



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 324

Segunda-feira - 14 de setembro de 2009

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Antonio Carlos.....	1
Campo Alegre.....	1
Canoinhas.....	1
Chapadão do Lageado.....	2
Coronel Martins.....	3
Forquilha.....	3
Gaspar.....	20
Imbituba.....	22
Irineópolis.....	29
José Boiteux.....	36
Luzerna.....	36
Massaranduba.....	39
Monte Carlo.....	45
Rio do Sul.....	45
Salto Veloso.....	47
São Lourenço do Oeste.....	50
São Pedro de Alcântara.....	52
Schroeder.....	53
Tunápolis.....	54
Vidal Ramos.....	55
Videira.....	56

Antonio Carlos

Prefeitura Municipal

Processo Licitatório N° 77/2009

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: n° 77/2009; Modalidade: Pregão Presencial; Tipo: menor preço por item; Objeto: Aquisição de lajota e meio fio de concreto, para manutenção da Rua VI de Novembro e para o trevo de Rachadel, através da Secretaria de Obras do município de Antônio Carlos; Entrega dos envelopes e abertura: dia 24/09/09 às 09:00 horas.

Obtenção dos Editais e informações, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, Praça Anchieta n° 10, Centro, Antônio Carlos, SC, das 7:30 as 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, fone (48)3272-1123.

Ou no site www.antoniocarlos.sc.gov.br

Antônio Carlos, 10 de Setembro de 2009.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Campo Alegre

Prefeitura Municipal

Pregão Presencial N° 06/2009

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESUMO EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2009

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, necessários para suportar a nova versão do aplicativo 7.0 do Cad Único (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal) e aquisição de balanças digitais portáteis para auxiliar no acompanhamento Saúde no interior, do Fundo Municipal de Assistência Social.

O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: - 92.01.2.811.4.4.90.52.00.00.00.00.0440, Equipamentos e Material Permanente, Fundo Municipal de Assistência Social

Critério julgamento: O critério de julgamento será pelo requisito MENOR PREÇO POR LOTE (Valor Total de cada Lote).

Prazo para entrega dos envelopes (documentação e proposta): até às 08h45min do dia 24/09/2009, no Protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, Centro, Campo Alegre-SC.

Abertura: 24/09/2009 às 09 horas, no prédio da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, Centro, Campo Alegre-SC.

O edital na íntegra está disponível no site do Município: www.campoalegre.sc.gov.br.

Qualquer informação, alteração, anulação, revogação ou complemento ao edital será disponibilizado no site do Município (www.campoalegre.sc.gov.br), e é de total responsabilidade da empresa participante a verificação no mesmo.

Campo Alegre, 10 de setembro de 2009.

DEODATO RAUL HRUSCHKA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Canoinhas

Prefeitura Municipal

Editais de Pregão Eletrônico N° 24/2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
PROCESSO N.º 82/2009
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2009

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Lucas Rossi - Diagramador • Tales Tombini - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

contato@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, realizará no dia 29/09/2009, às 10:00 horas, pregão eletrônico para aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilometro, 04 portas, com no mínimo 130 CV, destinado ao Gabinete do Prefeito. Cadastro das propostas iniciais no site, até às 09:00 horas do dia 29/09/2009. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital (acesso livre) e pregão (acesso identificado): www.licitacoes-e.com.br.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Edital de Carta Convite N° 30/2009

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
PROCESSO N.º 85/2009
CARTA CONVITE N.º 30/2009

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, realizará no dia 23/09/2009, às 14:15 h, abertura das propostas, referente à aquisição de materiais para a construção de 5 casas de madeira com 30 m2 cada e 3 banheiros destinados à famílias carentes cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família. Os interessados deverão solicitar o edital pelo e-mail licitacao@pmc.sc.gov.br, fornecendo todos os dados da empresa, tais como Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e pessoa para contato.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Edital de Carta Convite N° 31/2009

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
PROCESSO N.º 86/2009
CARTA CONVITE N.º 31/2009

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, realizará no dia 22/09/2009, às 14:15 h, abertura das propostas, para Contratação de serviços advocatícios especializados, para proceder estudos sobre a constitucionalidade da Lei Municipal n.º 3.585 de 22/07/2003 e propor medidas judiciais cabíveis para sua invalidação, perante a instância Judiciária competente, e assumir o patrocínio da defesa do Município, nos Autos da Ação 015.07.002245-8, que se encontra em grau de apelação no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, compreendendo todas as medidas necessárias a defesa dos interesses do Município, nos referidos processos. Os interessados deverão solicitar o edital pelo e-mail licitacao@pmc.sc.gov.br, fornecendo todos os dados da empresa, tais como Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e pessoa para contato.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Chapadão do Lageado

Prefeitura Municipal

Portaria N° 349/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
P O R T A R I A N° 349/2009

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com artigo 64 da Lei Complementar 008 de 23.12.99,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença médica a servidora Neusa Francisco Luckmann, matrícula n° 253/06, pelo período de 15 (quinze) dias, de acordo com atestado médico, a contar de 08.09.09.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadao do Lageado, 10 de setembro de 2009.

JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Portaria N° 350/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
P O R T A R I A N° 350/2009

CONSIDERANDO a apresentação do certificado de Conclusão do Curso de Licenciatura em LETRAS.

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, de acordo com o Art. 62 da Lei Complementar n°. 008 de 23.12.99, e conforme Parecer Jurídico,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gratificação a servidora CRISLEI SEBOLD, ocupante do cargo efetivo de Secretaria de Escola 40 horas, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, de 40% (quarenta por cento) de seu vencimento, a partir deste mês.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadao do Lageado, 10 de setembro de 2009.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Extrato de Edital de Leilão N° 001/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO N. 057/2009
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS INSERVÍVEIS N° 001/2009.

O Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, Chapadão do Lageado / SC, CEP 88.407-000, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.613.120/0001-27, através do seu Prefeito Municipal, Sr. José Bráulio Inácio, torna público aos interessados o presente Edital de Licitação, sob a Modalidade de Leilão, do Tipo "Maior Lance", visando a venda de bens móveis considerados inservíveis para a Administração Pública, que serão arrematados pelo maior lance, igual ou acima da avaliação, sujeitando-se as partes ao disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Do Leilão: A abertura do certame ocorrerá no dia 28 de setembro de 2009, às 10:00 horas, no Centro de Multiuso Localizado à Rua Bernardo Henrique Hilleshein, Cidade de Chapadão do Lageado/SC.

DO OBJETO: O objeto do presente Edital de Leilão consiste na venda dos bens inservíveis relacionados a seguir:

LOTE 01: 01 (uma) RETROESCAVADEIRA MASSEY FERGUSON, MF 86, número de série 86HS801349, Cor amarela, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

LOTE 02: 01 (uma) PÁ CARREGADEIRA M. A. YALE, CAR / TR RODAS, Placa LWS-9867, Chassi 438331; Ano e Modelo 1976, CAP/POT/CIL 14,00T / 140CV, Cor: AMARELA, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

LOTE 03: 01 (um) Veículo FIAT PALIO YOUNG, Ano e Modelo 2002, gasolina, cor azul, 05P 55CV, placa MCQ 4202, RENA-VAN 778872521, CHASSI 9BD17834422334053, avaliado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

LOTE 04: 01 (um) KIA BESTA 12P GS, MICROONIBUS, ano e modelo 1998, diesel, cor branca, placa LZS 1864, RENA-VAN 699833787, CHASSI KNHTR7312W6317173, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

LOTE 05: 01 (um) Veículo GM/ KADETT IPANEMA, Ano e Modelo 1995, gasolina, cor branca, CAP/POT/CIL 5P / 98CV, Placa MDB 0650, RENA-VAN 643985891, CHASSI 9BGKZ35GSSB432019, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

LOTE 06: 01 (um) Veículo GM/CHEVY 500 DL, Ano de Fabricação e Modelo: 1991, gasolina, cor branca, CAP/POT/CIL 2P/0.50T/75CV, placa LZM 0772, RENA-VAN 553212060, CHASSI 9BGTC80JMMC118340, avaliado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

TOTAL / LOTES R\$ 157.500,00 (Cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Chapadão do Lageado (SC), 11 de setembro de 2009.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
 Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N° 077/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
 EXTRATO DE CONTRATO n° 077/2009

Número do contrato: 077/2009

Vigência: 11/09/2009 à 11/10/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado
 Contratado/Credenciado: MECÂNICA MIRIM LTDA ME
 Valor: R\$ 7.160,00 (sete mil cento e sessenta reais).

Objeto: Aquisição de peças e contratação de mão-de-obra para conserto do microônibus marcopollo vollare placa MHX 2690, de uso da secretaria da educação cultura e esporte.

Chapadão do Lageado (SC), 11 de Setembro de 2009.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
 Prefeito Municipal

Errata

ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

Errata
 Na Portaria n° 347/2009,

onde se lê
 LC n° 0011/2009.

Leia-se
 LC n° 0011/2002 .

Os demais dados permanecem inalterados

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
 Prefeito Municipal

Coronel Martins

Prefeitura Municipal

Anexo TC-07/94 - Dados e Texto de Contrato

ANEXO TC-07/94 - DADOS E TEXTO DE CONTRATO

MÊS/ANO: MARÇO/2009 NÚMERO CONTRATO: 107/2009

VALOR: R\$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos) por quilômetro rodado para a Rota n. 03

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 02/03/2009

DESCRIÇÃO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de TRANSPORTE ESCOLAR, para os alunos do Ensino Fundamental, no âmbito do Município de Coronel Martins, relativamente ao itinerário.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Michael Hartmann OAB/SC n. 14.693

TIPO DE PESSOA (1/2): 2 CNPJ n. 07.171.710/0001-23

CONTRATADA: CLAUDIR DE SOUZA TRANSPORTES SP ME.

DATA VENCIMENTO DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até a conclusão da nova tomada de preços, da qual fala o referido objeto.

Forquilha

Prefeitura Municipal

Decreto N° 84

DECRETO N°. 84, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.
 REGULAMENTA A LEI N°. 1.169, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE INSTITUIU O SERVIÇO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, VI, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n°. 1.169, de 22 de dezembro de 2005,

DECRETA:

CAPÍTULO I
 DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Seção I
 Do Registro

Art. 1º. O Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos produtos de origem animal, produzidos no âmbito do Município de Forquilha, reger-se-á pela Lei n°. 1.169, de 22 de Dezembro de 2005 e, por este Decreto.

Art. 2º. Ficam sujeitos a registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) todos os estabelecimentos que abatam animais, produzam matéria-prima, manipulem, beneficiem, preparem, embalem, transformem, envasem, acondicionem, depositem e industrializem a carne, o leite e seus subprodutos derivados, mel e seus derivados, pescado e afins, ovos e outros produtos de origem animal, conforme a classificação constante deste Decreto, limitados ao volume de Produção em conformidade com o disposto nas normas técnicas a serem instituídas pelo grupo consultivo do SIM.

Art. 3º. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a realização das inspeções e a emissão do certificado de registro dos estabelecimentos do SIM, que será expedido após o atendimento das normas constantes da Lei nº. 1.169/05, e deste Decreto.

Art. 4º. O certificado de registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal pelo SIM, isenta-os da obrigatoriedade do registro na esfera estadual e/ou federal, quando comercializados no Município de Forquilha.

Art. 5º. Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal para efeitos deste Decreto, toda e qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade comercial ou industrial, a carne e seus derivados, o leite e seus derivados, mel, pescado, ovos e outros produtos de origem animal.

Art. 6º. A simples designação "produto", "subproduto", "mercadoria" ou "gênero" significa, para efeito do presente Decreto, que se trata de "produto de origem animal e suas matérias-primas".

Art. 7º. Além do certificado de registro, todo o estabelecimento deverá atender as exigências técnico-sanitárias fixadas pelo SIM.

Art. 8º. O certificado será requerido à coordenação do SIM, instruindo o processo com os seguintes documentos:

- a) xerox do CPF ou CNPJ e RG;
- b) laudo de inspeção do terreno e/ou das instalações existentes (fornecido pelo SIM);
- c) plantas, croquis ou projetos do estabelecimento e anexos compreendendo:
 1. as plantas devem ser de fácil visualização e interpretação, declarando qual a escala utilizada;
 2. memorial descritivo das instalações;
 3. memorial econômico - sanitário, contendo informes de acordo com o modelo elaborado pelo SIM;
- d) licença ambiental ou parecer favorável pelo órgão ambiental competente;
- e) laudo do exame físico-químico e bacteriológico da água de abastecimento, salvo naqueles casos em que for fornecida por rede pública de abastecimento de água e/ou a critério do SIM;
- f) cadastro do estabelecimento detalhando atividades, formulações, origem da matéria-prima, processamento, conservação, validade e meio de transporte;
- g) fluxograma de processamento.

Art. 9º. As plantas, croquis ou projetos deverão conter:

- a) posicionamento da construção em relação as vias públicas e alinhamento do terreno;
- b) orientação quanto aos pontos cardeais;
- c) localização da captação e armazenamento de água do abastecimento;
- d) localização dos equipamentos e utensílios a serem usados no estabelecimento;
- e) localização dos pontos de escoamento da água;
- f) localização das demais dependências como currais, pocilgas, casas e outros;
- g) localização das lagoas de tratamento de águas residuais quando exigidas;
- h) localização do(s) curso(s) de água, quando for o caso.

Art. 10. Eventual ampliação, reforma ou construção que interfira na área industrial dos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências como instalações, só poderão ser feitas após prévia liberação do SIM.

Art. 11. Não será objeto de registro o estabelecimento destinado à produção de alimentos localizado nas proximidades de outro que, por sua natureza, possa prejudicá-lo, em razão dos aspectos higiênico-sanitários.

Art. 12. Autorizados os registros, afóra os documentos que instruíram o processo, ficarão retidas nos autos cópias reprográficas dos rótulos e embalagens que originaram o certificado de registro.

Art. 13. Satisfeitas as exigências constantes deste Decreto, será emitido o "Certificado de Registro", constando do mesmo o seu número, denominação social, classificação do estabelecimento e outras especificações que se fizerem necessárias.

Art. 14. O certificado será válido pelo período de doze meses, devendo ser renovado a cada novo período, ocasião em que o SIM fará uma vistoria no estabelecimento.

Parágrafo único. O Certificado de Registro de que trata o "caput" deste artigo, terá validade enquanto não se modificarem quaisquer um dos seus requisitos.

Art. 15. O estabelecimento que vier a interromper as suas atividades somente poderá reiniciá-las após a realização de vistoria prévia de todas as suas dependências, instalações e equipamentos pelo SIM.

Seção II Da Inspeção

Art. 16. A critério do SIM, poderá ser autorizado a entrada de carcaças oriundas de matadouros inspecionados nos estabelecimentos com inspeção municipal, quando as mesmas forem destinadas a manipulação, beneficiamento, preparo, embalagem, transformação, envase, acondicionamento, depósito e industrialização.

Art. 17. Todo estabelecimento detentor do certificado de registro, possuirá inspeção industrial e sanitária realizada por profissional habilitado na área de medicina veterinária.

Art. 18. A inspeção industrial e sanitária poderá ser permanente ou periódica:

- I - será permanente em estabelecimentos que abatem animais de açougue;
- II - nos demais estabelecimentos, poderá ser permanente ou periódica a critério do SIM.

Parágrafo único. Entende-se por animais de açougue: Bovinos, Suínos, Bubalinos, Caprinos, Ovinos, Equinos, Aves e Coelhoos.

Art. 19. Por ocasião do registro inicial ou da renovação do registro dos estabelecimentos, poderá ser exigido, sempre que necessário, de acordo com o Volume de Produção, que a requerente apresente um responsável técnico de nível superior, legalmente habilitado.

Seção III Da Classificação

Art. 20. Os estabelecimentos sujeitos a aplicação da Lei nº 1.169/05, e este Decreto, classificam-se em:

§ 1º estabelecimentos de carnes e derivados:

- a) matadouros frigoríficos - são aqueles estabelecimentos destinados ao abate de animais de açougue, dotados de equipamentos para frigorificação de produtos, com ou sem dependências industriais;
- b) estabelecimentos industriais: são aqueles estabelecimentos destinados a transformação de matéria-prima para a elaboração de produtos cárneos destinados ao consumo humano ou animal. Aqui se inclui também as charqueadas, fábricas de produtos gordurosos, fábrica de produtos não comestíveis, etc;
- c) entrepostos de carne e derivados: são aqueles estabelecimentos destinados ao recebimento, guarda, e conservação,

acondicionamento e distribuição de carnes frescas ou frigorificadas das diversas espécies de açougues e outros animais.

§ 2º estabelecimentos de leite e derivados:

- a) propriedades rurais: são aqueles estabelecimentos localizados geralmente em zona rural, destinados a produção de leite obedecendo as normas especificadas para cada tipo;
- b) entrepostos de leite e derivados: são aqueles estabelecimentos, destinados ao recebimento, resfriamento, transvase, concentração, acidificado, desnate ou coagulação do leite, do creme, e outras matérias primas para depósito por curto tempo e posterior transporte para a indústria;
- c) estabelecimentos industriais: são aqueles estabelecimentos destinados ao recebimento de leite e seus derivados para beneficiamento, manipulação, conservação, fabricação, maturação, embalagem, acondicionamento, rotulagem e expedição, incluídas as usinas de beneficiamento e/ou fábricas de laticínios.

§ 3º estabelecimentos de pescado, derivados e afins que podem ser:

- a) propriedade piscicultura: são aqueles estabelecimentos dotados de dependências e instalações adequadas ao abate, escamação, evisceração do pescado fresco ou resfriado;
- b) entrepostos de pescados e derivados: são aqueles estabelecimentos dotados de dependências, instalações adequadas ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio de pescado;
- c) estabelecimentos industriais: são aqueles estabelecimentos dotados de dependências, instalações e equipamentos adequados ao recebimento e industrialização de pescado por qualquer forma.

§ 4º estabelecimento de ovos e derivados, que podem ser:

- a) granjas avícolas: são aqueles estabelecimentos destinados à produção de ovos que fazem a comercialização direta ou indireta de seus produtos;
- b) estabelecimentos industriais: são aqueles estabelecimentos destinados ao recebimento e industrialização de ovos;
- c) entrepostos de ovos: são aqueles estabelecimentos destinados ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição dos ovos em natureza.

§ 5º estabelecimentos de mel e cera de abelhas, que podem ser:

- a) apiário: é o conjunto de colméias, materiais e equipamentos, destinados ao manejo das abelhas e à sua produção (mel, cera, própolis, pólen, geléia real, etc.);
- b) casas do mel: são aqueles estabelecimentos onde se recebe a produção dos apiários, destinada aos procedimentos de extração, centrifugação, filtração, decantação, classificação, envase e estocagem;
- c) entrepostos de mel e cera de abelhas: são aqueles estabelecimentos destinados ao recebimento, classificação e industrialização do mel e seus derivados.

Seção IV

Do Funcionamento dos Serviços de Inspeção e Reinspeção

Art. 21. O Serviço de Inspeção Municipal para os Produtos de Origem Animal serão compostos respectivamente por Médicos Veterinários e agentes de inspeção, com a coordenação daqueles primeiros.

Art. 22. O processo de registro dos estabelecimentos de que trata a Lei no 1169/05, e este Decreto, serão encaminhados àquelas Coordenações e analisados por um "GRUPO CONSULTIVO", cuja composição é parte integrante do anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O Grupo Consultivo de que trata o "caput" deste artigo, reunir-se-á periodicamente na sede da Coordenação do SIM localizada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 23. Caberá ao Grupo Consultivo emitir pareceres sobre todos os processos de estabelecimentos de produtos de origem animal

e vegetal, localizados no âmbito do Município de Forquilha, que serão remetidos com a assinatura de no mínimo 02 (dois) membros ao Coordenador para apreciação final.

Art. 24. A liberação para funcionamento dos estabelecimentos com inspeção dar-se-á após a realização de vistoria final, com a ratificação do Coordenador do SIM.

Art. 25. A inspeção sanitária será instalada nos estabelecimentos de produtos de origem animal, somente após o registro do mesmo no SIM, cabendo a este serviço determinar o número de inspetores necessários para realização das atividades.

Art. 26. Serão inspecionados todos os produtos de origem animal nos estabelecimentos com registro no SIM.

Parágrafo único. Naqueles casos em que se tratarem de produtos condenados na forma do disposto na Lei nº. 1.169/05, e neste Decreto, os estabelecimentos deverão atender as determinações da inspeção sanitária na destinação dos mesmos.

Art. 27. A Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal, será fiscalizada pela coordenação do SIM, que poderá ter apoio na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, junto à Vigilância Sanitária, para efetuar as análises de rotina, dos produtos inspecionados, realizadas periodicamente nos estabelecimentos, antes do produto ir para o comércio.

Art. 28. Os produtos e matérias-primas serão reinspecionados tantas vezes quanto forem necessárias, antes de serem expedidos para consumo.

§ 1º Naqueles casos em que a reinspeção verificar que os produtos e/ou matérias-primas forem julgados impróprios para o consumo, poderão a critério do SIM serem destinados para aproveitamento como subprodutos industriais, derivados não comestíveis e alimentação animal, depois de retiradas as marcas oficiais e forem submetidos à desnaturação, quando for o caso.

§ 2º Quando permitirem o aproveitamento condicional ou beneficiamento, poderão ser autorizados (liberados) pelo SIM, desde que submetidos aos processos apropriados.

Art. 29. Nenhum produto de origem animal que já tenha sido processado, poderá dar entrada em estabelecimento sob inspeção municipal sem que seja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento com inspeção municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. É vedado o retorno ao estabelecimento de origem do produto processado que, na reinspeção, tenha sido considerado impróprio para o consumo, sendo obrigatória a sua transformação ou inutilização.

Art. 30. Nos estabelecimentos em que se encontrarem depositados produtos processados procedentes de estabelecimento sob inspeção municipal, estadual ou federal, bem como nos demais locais, a reinspeção terá por objeto principal:

- I - identificar os rótulos com a composição e as marcas oficiais do produto, bem como a data de fabricação, prazo de validade, número de lote e informações sobre a conservação do produto;
- II - verificar as condições de integridade dos envoltórios, recipientes e sua padronização;
- III - verificar os caracteres organolépticos sobre uma ou mais amostras conforme o caso;
- IV - coletar amostras para exame físico-químico, organoléptico e microbiológico.

Art. 31. Compete ao SIM a fiscalização das condições higiênicas e instalações dos veículos, vagões e de todos os meios de transporte utilizados.

Art. 32. A critério do SIM os estabelecimentos de origem das matérias-primas e/ou produtos apreendidos, poderão ser autorizados para aproveitá-las a título de rebeneficiamento ou utilização para fins não comestíveis.

Art. 33. No caso de suspeita de contaminação dos produtos e matérias-primas, será coletada amostra para exame laboratorial dos mesmos com a imediata suspensão da sua comercialização, ficando o responsável legal do estabelecimento ou seu preposto como fiel depositário dos mesmos até o resultado dos exames.

Art. 34. A mercadoria contaminada ou alterada, que não for passível de aproveitamento para consumo humano na forma do estabelecido na Lei nº. 1169/05, e neste Decreto, será destruída por processo de incineração ou agente físico/químico.

Art. 35. Os carimbos de inspeção serão autorizados pela Coordenação do SIM, mediante requerimento firmado pelo médico veterinário, quando se tratar de produtos de origem animal, responsável pela inspeção no estabelecimento, atendida as exigências da Lei nº. 1.169/05, e deste Decreto.

§ 1º Os diversos modelos de carimbos do SIM serão criados e padronizados pelo Grupo Consultivo, para serem usados em caixas, rótulos e embalagens dentro das normas previstas.

§ 2º A matéria-prima e/ou produto industrializado oriundo de outro estabelecimento com inspeção sanitária federal, estadual e municipal, deverão ser submetidos a reinspeção sanitária sempre que tal procedimento se fizer necessário.

Seção V Dos Estabelecimentos

Art. 36. Os estabelecimentos que processarem produtos de origem animal deverão atender as seguintes condições:

- I - estar localizado distante de fontes produtoras de odores desagradáveis ou de poluição de qualquer natureza, que possam vir a comprometer as características do produto;
- II - dispor de área suficiente para a construção de todas as instalações necessárias ao seu funcionamento;
- III - dispor de luz natural e/ou artificial abundante e com ventilação suficiente em todas as dependências do estabelecimento;
- IV - possuir pisos convenientemente impermeabilizados com material adequado para esse fim;
- V - ter paredes e/ou separações revestidas e impermeabilizadas, na altura compatível com a atividade exercida;
- VI - possuir forro adequado em todas as suas dependências;
- VII - dispor de dependências e instalações mínimas, que sejam adequadas para a industrialização, conservação, embalagem, e depósitos de produtos comestíveis;
- VIII - dispor de mesas construídas de material adequado, que facilitem a higienização e a execução dos trabalhos;
- IX - dispor de recipientes adequados para o acondicionamento de matéria-prima e/ou produtos de origem animal;
- X - dispor de recipientes identificados pela cor vermelha para a colocação dos produtos não comestíveis;
- XI - dispor de redes de abastecimento de água que atenda às necessidades do trabalho industrial e às dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações de tratamento de água;
- XII - manter sistemas de cloração de água de abastecimento, sempre que necessário;
- XIII - dispor de água fria e quente suficiente para manter higienizado o estabelecimento e, quando for o caso, de instalações de vapor, em todas as dependências de manipulação e preparo de produtos e subprodutos comestíveis e não comestíveis;
- XIV - dispor de rede de esgoto em todas as dependências, bem como de sistema de tratamento de água servida, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente;
- XV - possuir janelas e portas de fácil abertura, dotadas de tela à prova de insetos;

- XVI - possuir instalações de frio, quando necessário, de tamanho e capacidade adequadas;
- XVII - possuir "jiraus", quando permitidos, com pé direito mínimo a juízo do SIM;
- XVIII - dispor de equipamentos adequados e necessários à execução da atividade do estabelecimento e quando for o caso, inclusive para aproveitamento de subprodutos;
- XIX - só possuir telhados de meia água quando mantido o pé direito à altura mínima exigida da dependência correspondente;
- XX - dispor de local e tratamento com água em abundância para higienização dos veículos utilizados no transporte dos produtos;
- XXI - os estabelecimentos deverão ser mantidos livres de moscas, mosquitos, ratos, camundongos e quaisquer outros insetos ou animais;
- XXII - não possuir e/ou manter no local cães, gatos e outros animais de qualquer espécie no recinto do estabelecimento, locais de coleta da matéria-prima e adjacências;
- XXIII - possuírem em conformidade com a legislação aplicável a matéria, vestiários e instalações sanitárias adequadamente funcionais, cujas dimensões sejam em número proporcional ao pessoal, com acesso indireto às dependências industriais quando localizadas no mesmo espaço físico;
- XXIV - as alturas, distâncias e outras medidas serão estipuladas com base em normas específicas para cada espécie e/ou produto de origem animal, regularmente aprovadas pelo grupo consultivo do SIM;
- XXV - os estabelecimentos de produtos de origem animal localizados em propriedades rurais deverão estar afastados das instalações de criação, como estábulos, apriscos, caprís, pocilgas, coelheiras e aviários, com base em critérios estabelecidos pelo SIM.

Seção V Do Pessoal

Art. 37. Ficam os funcionários do estabelecimento obrigados a fazerem anualmente pelo menos um exame de saúde, que deverá ser remetido ao Serviço de Inspeção Municipal.
Parágrafo único. Mencionado exame médico poderá ser exigido sempre que necessário para qualquer funcionário, inclusive os seus proprietários, que também exerçam atividades no estabelecimento (industriais).

Art. 38. Os funcionários deverão utilizar uniforme completo, trocados diariamente, na cor clara e limpos, sendo compostos de calça, botas, avental e gorro.

§ 1º os funcionários que exercem funções nas oficinas, setores de manutenção e outros, deverão utilizar uniformes com cores diferenciadas, ficando vedado o acesso ao interior do estabelecimento onde se processa a matança ou se manipulam produtos comestíveis.

§ 2º os visitantes somente poderão ter acesso ao interior do estabelecimento quando devidamente uniformizados e autorizados pelo responsável do Serviço de Inspeção.

Art. 39. A existência de dermatoses, doenças infecto-contagiosas ou repugnantes e de portadores de salmonela, em qualquer pessoa que exerça atividade industrial no estabelecimento, implicará no seu afastamento do local de trabalho.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal deverá de ser comunicado da ocorrência do exposto no "caput" deste artigo, que por sua vez cientificará as autoridades de saúde pública do fato.

Art. 40. Fica vedado aos funcionários:

- I - ter adornos nas mãos, pulsos ou pescoço;
- II - apresentar sintomas ou afecções de doenças infecciosas, abcessos ou supurações cutâneas;
- III - cuspir, fumar ou realizar qualquer ato físico que de alguma maneira possa contaminar o alimento.

Seção VI Da Rotulagem

Art. 41. Todos os produtos de origem animal encaminhado para comercialização deverá estar identificado por meio de rótulo.

Parágrafo único. Fica a critério do SIM a utilização em determinados produtos de rótulo sob a forma de etiqueta ou uso exclusivo do carimbo da inspeção.

Art. 42. Considera-se rótulo, para efeito do artigo anterior, qualquer identificação impressa, litografada ou gravada a fogo sobre a matéria-prima e/ou na embalagem.

Art. 43. Para fins de identificação na rotulagem da classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal, fica determinada a seguinte nomenclatura:

- I. A - matadouros ou matadouros frigoríficos de aves;
- II. C - matadouros ou matadouros frigoríficos de coelhos;
- III. E - estabelecimentos industriais de produtos carnes;
- IV. L - estabelecimentos de leite ou derivados;
- V. M - estabelecimentos de mel, cera de abelha e derivados.
- VI. O - estabelecimentos de ovos e derivados.
- VII. P - estabelecimentos de pescados, derivados e afins.

Art. 44. O rótulo dos produtos de origem animal deverão conter as seguintes informações:

- I - nome verdadeiro do produto em caracteres destacados;
- II - nome da firma responsável;
- III - natureza do estabelecimento, conforme classificação prevista neste regulamento;
- IV - carimbo oficial da Inspeção Sanitária Municipal;
- V - endereço e telefone do estabelecimento;
- VI - marca comercial do produto;
- VII - data de fabricação do produto;
- VIII - "Prazo de validade" do produto ou "consumido até...";
- IX - peso líquido, ou indicação de necessidade de pesagem frente ao consumidor;
- X - composição e forma(s) de conservação do produto;
- XI - indústria brasileira;
- XII - demais disposições legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. No caso da utilização de carne eqüídea ou produtos com ela elaborados parcial ou totalmente, exigir-se-á ainda, a declaração do rótulo "Carne de Eqüídeo" ou "Preparada com Carne de Eqüídeo" ou "Contém Carne de Eqüídeo".

Art. 45. Os produtos destinados à alimentação animal deverão conter em seu rótulo a inscrição "ALIMENTAÇÃO ANIMAL".

Art. 46. Os produtos que não forem destinados à alimentação humana ou animal deverão conter em seu rótulo a inscrição "NÃO COMESTÍVEL".

Art. 47. As embalagens e películas destinadas aos produtos de origem animal deverão ser regularmente aprovadas pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

Art. 48. Quando se tratarem de produtos que por sua dimensão não comportem no rótulo todos os dizeres determinados pela legislação vigente, as informações poderão estar inscritas em embalagens coletivas devidamente higienizadas e adequadas ao produto, como caixas, latas, etc.

Art. 49. É vedada a reutilização de embalagens, salvo àquelas que permitam completa higienização e desinfecção, com prévia autorização do SIM.

Seção VII Do Transporte e Trânsito

Art. 50. Os produtos e matérias-primas de origem animal, oriundos de estabelecimentos com inspeção municipal que atendam a Lei no 1169/05, e este Decreto, poderão ser expostos ao consumo e constituir objeto de comercialização no Município de Forquilha.

Art. 51. As autoridades públicas responsáveis pela vigilância sanitária de alimentos no centro de consumo, deverão comunicar ao SIM os resultados das ações fiscais e análises de rotina por elas realizadas, se dos mesmos resultar apreensão ou condenação dos produtos, subprodutos ou matérias-primas de origem animal.

Parágrafo único. Na hipótese de se apresentar 3 análises fiscais (análise físico-química e microbiológica) consecutivas em desacordo com a legislação vigente, o estabelecimento será punido com a suspensão das atividades por tempo determinado a critério do SIM.

Art. 52. Todos os produtos de origem animal em trânsito no Município de Forquilha, deverão estar devidamente embalados, acondicionados e rotulados em conformidade com o disposto na Lei nº. 1.169/05, e este Decreto, ficando sujeitos a reinspeção pelos técnicos do SIM nos postos fiscais fixos ou volantes, bem como nos estabelecimentos de destino.

Art. 53. Os produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos com inspeção permanente que estiverem em trânsito, deverão se fazer acompanhar obrigatoriamente do "CERTIFICADO SANITÁRIO", com o visto do Médico Veterinário responsável pela sua inspeção excluído o leite a granel.

Art. 54. Os produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos com inspeção periódica que estiverem em trânsito, deverão se fazer acompanhar da "GUIA DE TRÂNSITO" com o visto do responsável técnico pela empresa nos estabelecimentos em que for exigido.

Art. 55. O transporte de produtos de origem animal deverá ser feito em veículo apropriado para este fim e, sempre em perfeito estado de conservação.

§ 1º Não poderão ser transportados produtos ou mercadorias de outra natureza com os produtos de origem animal destinados ao consumo humano.

§ 2º Para que possam ser transportados deverão estar acondicionados higienicamente em recipientes adequados independentes de sua embalagem (individual ou coletiva).

Seção VIII Das Obrigações

Art. 56. Os estabelecimentos de que trata a Lei no 1169/05, e este Decreto, deverão dispor de material adequado e em quantidade suficiente para realização do trabalho de inspeção, bem como colocarem à disposição do SIM responsável técnico e pessoal auxiliar devidamente habilitado sempre que necessário.

Art. 57. Ter registros diários em livros e mapas próprios com base em modelos fornecidos pelo SIM, as entradas e saídas de matérias-primas e produtos, com a especificação da quantidade, qualidade e sua destinação.

§ 1º Em se tratando de matéria-prima procedente de outros estabelecimentos sob inspeção, deverá ser feito o registro nos livros e mapas indicados, da data de entrada, número do certificado sanitário e o registro do estabelecimento fornecedor.

§ 2º Na hipótese de cancelamento do certificado de registro, o estabelecimento deverá devolver ao SIM o material pertencente ao Município, incluídos aqueles de natureza científica, arquivos, carimbos oficiais do SIM, bem como as embalagens com o carimbo do SIM.

Art. 58. Fornecer, sempre que necessário, aos empregados e funcionários da inspeção uniformes completos e adequados aos diversos serviços, em conformidade com as recomendações do SIM.

Art. 59. Encaminhar ao SIM até o 10º dia útil de cada mês os dados estatísticos de interesse na avaliação da produção, industrialização, transporte e comercialização de produtos de origem animal.

Art. 60. Fornecer material próprio, utensílios e substâncias adequadas para guarda, conservação e transporte de materiais e produtos normais e/ou peças fitopatológicas, a serem remetidos ao laboratório, bem como para os trabalhos de limpeza, desinfecção, esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações.

Art. 61. Ter local apropriado, a juízo da inspeção municipal, para recebimento e guarda de matérias-primas procedentes de outros estabelecimentos sob inspeção ou de retorno de centros de consumo, para serem reinspecionados, bem como para seqüestro de matérias-primas e produtos suspeitos.

Art. 62. Possuir substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não houver instalações para sua imediata transformação.

Art. 63. Manter atualizado o registro do recebimento de matérias-primas, especificando procedência e qualidade dos produtos fabricados, saída e destino dos mesmos.

Art. 64. São ainda obrigações dos estabelecimentos que trata a Lei nº. 1.169/05, e este Decreto:

- I - realizar o tratamento adequado das águas servidas;
- II - dar o destino adequado ao lixo proveniente do estabelecimento;
- III - apresentar a documentação sanitária necessária dos animais para o abate;
- IV - apresentar a documentação sanitária atualizada de seus funcionários, quando solicitado;
- V - acondicionar e/ou depositar de forma adequada os produtos e/ou matérias primas, em câmaras-frias e outras dependências, conforme o caso;
- VI - transportar os produtos e/ou matérias-primas em condições de higiene e/ou temperaturas inadequadas;
- VII - remover da área suja ou recepção as impurezas, detritos e restos de vegetais, após o recebimento, pesagem, seleção e pré-lavagem, de modo a evitar a formação de focos de contaminação e/ou fermentação;
- VIII - marcar o maquinário, carros, tanques, vagonetes, caixas, mesas, equipamentos e demais utensílios, para o fim de evitar equívocos entre os destinos de produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de produtos não comestíveis, ou ainda utilizados na alimentação de animais, com o uso da terminologia "comestíveis" e "não comestíveis";
- IX - lavar antes e após o processamento dos produtos com o emprego substâncias registradas nos órgãos competentes, os pisos, paredes, equipamentos e utensílios utilizados na Agroindústria, deixando-os devidamente desinfetados.

CAPITULO II DA INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL

Art. 65. A regulamentação da inspeção sanitária e industrial nos estabelecimentos mencionados no art. 2º deste Decreto, será estabelecida por ato do representante do grupo consultivo do SIM, específico para cada espécie e/ou produto de origem animal.

Seção I Das Infrações

Art. 66. É proibido aos estabelecimentos de que trata a Lei nº. 1.169/05, e este Decreto:

- I - operar sem a utilização de equipamentos e instalações adequadas que assegurem a manutenção higiênica das diversas atividades;
- II - utilizar água contaminada dentro do estabelecimento;
- III - fazer uso de equipamentos, utensílios e instalações para outros fins que não aqueles previamente estabelecidos;
- IV - permitir a livre circulação de pessoal estranho à atividade dentro das dependências do estabelecimento;
- V - permitir o acesso ao interior do estabelecimento de funcionários ou visitantes que não estejam devidamente uniformizados;
- VI - utilizar matérias-primas de origem animal ou não, em desacordo com disposto na Lei no 1169/05, e este Decreto;
- VII - sonegar, dificultar ou alterar as informações do abate;
- VIII - promoverem atos que dificultem, burlam, embaracem ou impeçam a ação da inspeção;
- IX - utilizar matérias(s)-prima(s), sem inspeção ou inadequada(s) para fabricação de produtos de origem animal;
- X - transportar produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sem a documentação sanitária exigida;
- XI - adulterar, fraudar ou falsificar produtos e/ou matéria(s)-prima(s) de origem animal ou não;
- XII - abater animais sem a presença do Médico Veterinário responsável pela inspeção, ou seu inspetor previamente treinado para a função;
- XIII - transportar ou comercializar carcaça(s) sem o carimbo oficial da Inspeção Municipal;
- XIV - utilizar o carimbo ou rótulo registrado sem a devida autorização do Serviço de Inspeção Municipal - SIM;
- XV - ceder embalagens rotuladas à terceiros, visando facilitar o comércio de produtos não inspecionados;
- XVI - acondicionar matérias-primas e outros produtos destinados à alimentação humana em carros e recipientes que tenham servido para produtos não comestíveis.

Art. 67. Para efeitos de apreensão e/ou condenação, afora os casos previstos na Lei nº. 1.169/05, e este Decreto, são considerados impróprios para o consumo, os produtos de origem animal que:

- I - estiverem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidade ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;
- II - conterem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;
- III - forem adulterados, fraudados ou falsificados;
- IV - forem transportados fora das condições exigidas;
- V - estiverem com a validade vencida.

§ 1º nos casos de apreensão poderá ser autorizado o aproveitamento condicional para alimentação humana ou animal, o critério da inspeção municipal, desde que seja possível o rebeneficiamento do produto ou matéria-prima.

§ 2º não sendo possível o encaminhamento constante do parágrafo anterior, o produto ou matéria-prima será condenado.

§ 3º aqueles produtos ou matérias-primas que forem condenados ou apreendidos poderão ser encaminhados, a juízo da inspeção municipal, para estabelecimentos que possuam condições de rebeneficiá-los ou destruí-los.

Art. 68. Afora os demais casos previstos na Lei no 1169/05, e neste Decreto, entendem-se como adulterações, fraudes ou falsificações, as seguintes definições:

§ 1º adulteração:

- I - quando os produtos tenham sido elaborados em condições

que contrariem as especificações e determinações fixadas pela legislação vigente;

II - emprego de matéria-prima alterada ou impura no preparo dos produtos;

III - uso de substâncias de qualidade, tipo e espécie diferentes da composição normal do produto sem prévia autorização da inspeção municipal;

IV - os produtos contenham corantes ou aromatizantes sem prévia autorização e não conste declaração nos rótulos;

V - tenha havido o mascaramento da data de fabricação.

§ 2º fraude:

I - quando houver supressão de um ou mais elementos e substituição por outro visando aumento de volume ou de peso, em detrimento de sua composição natural ou valor nutritivo;

II - quando as especificações, total ou parcial, não coincidam com o contido dentro da embalagem;

III - quando for constatada intenção em simular ou mascarar a data de fabricação;

IV - uso de substâncias proibidas na conservação de produtos.

§ 3º falsificação:

I - quando os produtos elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

II - quando forem usadas denominações diferentes das previstas neste regulamento ou em fórmulas aprovadas.

Seção II

Das Penalidades

Art. 69. O descumprimento aos dispositivos da Lei nº. 1.169/05, e neste Decreto, implica na cominação das seguintes penalidades:

I - multa inicial no valor de 100 UFM's;

II - multa em dobro, no caso de reincidência;

III - suspensão da inspeção sanitária da atividade pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, no caso de Segunda reincidência;

IV - cancelamento do certificado de registro de inspeção no caso de reincidência verificada no estabelecimento já punido com a pena de suspensão;

V - apreensão e inutilização, sem prejuízo da combinação das demais penalidades, das matérias-primas, produtos e subprodutos derivados de origem animal e vegetal, que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou estiverem adulterados.

Art. 70. Naqueles casos em que for cominada a pena de multa, cabe recurso ao Coordenador do SIM.

Art. 71. Sem prejuízo da cominação das demais penalidades previstas na legislação federal e estadual aplicável a matéria, aplicar-se-á a pena de suspensão da inspeção e cancelamento do certificado, quando restar constatado que o estabelecimento:

I - cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária;

II - tenha adulterado ou falsificado o produto;

III - fique comprovado mediante laudo do SIM, à partir da inspeção realizada por autoridade competente, a impossibilidade do estabelecimento permanecer em atividade.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. Compete aos servidores do SIM a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 1.169/05, e neste Decreto, sob a Coordenação do SIM.

Art. 73. O serviço de Inspeção Municipal divulgará todas as normas que forem expedidas, para conhecimento das autoridades e, conforme o caso, fará um comunicado direto aos órgãos envolvidos.

Art. 74. O SIM promoverá a mais estreita cooperação com os órgãos congêneres, no sentido de obter o máximo de eficiência e praticidade na inspeção industrial e sanitária.

Art. 75. Os rótulos e carimbos que estejam em desacordo com este regulamento poderão ser utilizados mediante autorização expressa do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 76. São parte integrante da Lei nº. 1.169/05, e deste Decreto, os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, que tem por objeto a definição e apresentação do Grupo Consultivo do SIM, a regulamentação de cada ramo de inspeção e as respectivas normas gerais para manipuladores, matérias-primas, equipamentos e instalações para todos os tipos de Produtos de Origem Animal, bem como as normas técnicas instituídas pelo Grupo Consultivo para este regulamento.

Art. 77. Os estabelecimentos abrangidos pela Lei nº. 1.169/05, e por este Decreto, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para obtenção do certificado de registro.

Art. 78. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do SIM.

Art. 79. Revogam-se as disposições existentes, na atual regulamentação municipal, que contrariem ao que está disposto neste decreto.

Art. 80. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Forquilha, 24 de agosto de 2009.

VANDERLEI ALEXANDRE

Prefeito Municipal

DIMAS KAMMER

Secretário e Agricultura e Meio Ambiente.

Publicado e registrado nesta secretaria em 24 de agosto de 2009.

ZULEIDE INÊS HERDT WESTRUP

Secretária de administração e Finanças

ANEXO I

GRUPO CONSULTIVO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA - S.I.M.

Art. 1º. O Grupo Consultivo será composto pelos representantes dos órgãos abaixo:

I - Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;

II - Médico Veterinário – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III - Coordenador VISA – Secretaria Municipal de Saúde;

IV - EPAGRI;

V - CIDASC.

ANEXO II

REGULAMENTO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL PARA LEITE E DERIVADOS

LEITE "IN NATURA"

1 DA SANIDADE DOS ANIMAIS

Art. 1º. Denomina-se "gado leiteiro" todo rebanho explorado com finalidade de produzir leite, segundo sua espécie.

Art. 2º. O gado leiteiro será mantido sob Controle Sanitário nos estabelecimentos produtores de leite.

Art. 3º. O controle a que se refere o artigo anterior será exercido por Médico Veterinário credenciado pelo SIM.

Art. 4º. Só se permite o aproveitamento do leite de vaca, de cabra, de ovelha e de outras espécies, quando:

I - as fêmeas se apresentam clinicamente sãs em bom estado de nutrição;

II - não estejam no período final de gestação, nem na fase colostrálica;

III - não reajam à prova de tuberculose (tuberculina) nem apresentem reação positiva às provas do diagnóstico da brucelose, obedecidos os dispositivos da legislação em vigor.

§ 1º Qualquer alteração no estado de saúde dos animais, capaz de modificar a qualidade do leite, justifica a condenação do produto para fins alimentícios e toda a qualidade a que tenha sido misturado. As fêmeas em tais condições devem ser afastadas do rebanho, em caráter provisório ou definitivo.

§ 2º Os animais suspeitos ou atacados de tuberculose ou brucelose serão sumariamente afastados da produção leiteira, incorrendo nas penas de lei, as pessoas físicas ou jurídicas e servidores ou não, que deixarem de dar cumprimento, ou embaraçarem os trabalhos.

Art. 5º. É proibido ministrar alimentos que possam prejudicar a fêmea lactante ou a qualidade do leite, incluindo-se nesta proibição, substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento na produção láctea com prejuízo da saúde do animal e humana.

Art. 6º. É obrigatório o afastamento da produção leiteira, as fêmeas que:

I - se apresentem em estado de magreza extrema ou caquéticas;

II - sejam suspeitas ou atacadas de doenças infecto-contagiosas;

III - se apresentem febris, com mamite, diarreia, corrimento vaginal ou qualquer manifestação patológica, a juízo da autoridade sanitária;

IV - estejam recebendo tratamento quimioterápico, com drogas cuja excreção seja possível pelo leite e que possam provocar danos à saúde ou prejuízos tecnológicos.

Parágrafo único. O animal afastado da produção só pode voltar à ordenha após exame procedido por veterinário credenciado.

Art. 7º. São obrigatórias as provas biológicas para diagnósticos de tuberculose e brucelose, praticadas tantas vezes quantas necessárias nos estabelecimentos de produção de leite tipo A e B, e a juízo da inspeção naquelas que produzem outros tipos de leite

Art. 8º. Será interditada a propriedade rural, a que se refere o Art. 20 § 2º alínea "a" do Decreto, para efeito de aproveitamento do leite destinado à alimentação humana, quando se verifique surto de doenças infecto-contagiosas que justifique a medida.

§ 1º Durante a interdição da propriedade, poderá o leite ser empregado na alimentação de animais, depois de submetido à fervura.

§ 2º A suspensão da interdição será determinada pelo SIM ou por órgão estadual de Defesa Sanitária Animal, depois do restabelecimento completo do gado.

2 DA ORDENHA

Art. 9º. A ordenha deverá ser feita com regularidade e diariamente, conforme o registro de duas ou três ordenhas por dia.

§ 1º A ordenha deve ser feita observando-se:

I - Horário que permita a entrada de leite no estabelecimento de destino, dentro dos prazos previstos neste regulamento;

II - Vacas limpas, descansadas, com úberes lavados e enxugados e a cauda presa;

III - Ordenhador asseado, com mãos e braços lavados e unhas cortadas, de roupas/macacão e gorro limpos e de uso exclusivo para esta finalidade;

IV - Rejeição dos primeiros jatos de leite, fazendo a ordenha total e ininterrupta com esgotamento das 4 (quatro) tetas.

§ 2º É permitido a ordenha mecânica, e em tal caso é obrigatória a rigorosa lavagem e esterilização de todas as peças da ordenhadeira, as quais serão mantidas em condições adequadas.

§ 3º Na ordenha manual é obrigatório o uso de baldes previamente higienizados.

Art. 10. Para o leite tipo A, B e INTEGRAL a ordenha deve ser feita em salas ou dependências apropriadas.

§ 1º No caso de leite B e INTEGRAL, permite-se a ordenha no estábulo, desde que esta seja mecânica.

§ 2º Para o leite tipo A, é obrigatória a ordenha mecânica, a pré-filtragem e o beneficiamento até o tanque de depósito em circuito fechado.

§ 3º Para os demais tipos de leite a ordenha pode ser feita no próprio estábulo ou em instalações simples, porém higiênicas, de acordo com que se estabelece o presente regulamento.

3 DOS VASILHAMES

Art. 11. Logo após a ordenha o leite deve ser passado para vasilhame próprio, previamente higienizado através da tela apropriada convenientemente limpa no próprio estabelecimento, momento antes do uso.

Art. 12. O vasilhame com leite deve ser mantido em tanque com água fria corrente ou preferentemente quando houver condições, a menos de 10°C (dez graus centígrados).

Art. 13. Todo vasilhame empregado no condicionamento de leite, na ordenha, na coleta ou para mantê-lo em depósito deve atender o seguinte:

I - Ser de material com perfeito acabamento e sem falhas, com formato que facilita sua lavagem e esterilização, não devendo possuir, na parte interna ranhuras ou soldas que não permitam a boa higienização ou acumulem resíduos.

II - Estar convenientemente limpo no momento da ordenha e ser devidamente lavado após utilizado;

III - Possuir tampa de modo a evitar vazamento ou contaminação;

IV - Ser destinado exclusivamente ao transporte ou ao depósito de leite, não podem ser utilizados no acondicionamento de soro ou de leite impróprio para o consumo;

V - Trazer identificação de procedência por meio de marca, numeração, etiqueta, ou outro sistema devidamente aprovado;

VI - No caso do leite tipo B, deverá ainda possuir na altura das alças dos latões, uma faixa pintada na cor verde.

Art. 14. O Vasilhame contendo leite deve ser resguardado da poeira dos raios solares e das chuvas.

4 DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 15. São leites de consumo "in-natura": o integral, o padronizado, o magro e o desnatado, que devem ser devidamente identificados.

Parágrafo único. É proibido, nas propriedades rurais, a padronização ou o desnate parcial ou total do leite destinado ao consumo.

Art. 16. É permitida a produção e venda dos seguintes tipos de leite de consumo em espécie:

I - leite tipo A ou granja;

II - leite tipo B ou estábulo;

III - leite tipo C padronizado;

IV - leite tipo C integral;

V - leite magro;

VI - leite desnatado;

VII - leite esterilizado;

VIII - leite reconstituído.

5 DO BENEFICIAMENTO

Art. 17. Entende-se por beneficiamento de leite, seu tratamento desde a seleção, por ocasião da entrada em qualquer estabelecimento até o acondicionamento final, compreendendo as seguintes operações obrigatórias: filtração, pasteurização, refrigeração, acondicionamento e outras práticas tecnicamente aceitáveis.

§ 1º É proibido misturar o leite sem a retirada de amostra de cada produtor, devidamente identificada para fins de análise.

§ 2º É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 18. Entende-se por filtração a retirada por processo mecânico das impurezas do leite mediante centrifugação ou passagem em material filtrante próprio.

Art. 19. Entende-se por pasteurização o emprego conveniente do calor seguido de resfriamento, com o fim de destruir totalmente a flora microbiana patogênica sem alteração sensível da constituição física e do equilíbrio químico do leite, sem prejuízo dos seus elementos bioquímicos, assim como de suas propriedades organolépticas normais.

§ 1º Permite-se os seguintes processos de pasteurização:

I - pasteurização lenta: consiste no aquecimento do leite entre 62º C (sessenta e dois graus centígrados) e 65º C (sessenta e cinco graus centígrados) por 30 (trinta) minutos, mantendo-o sob agitação lenta em aparelhagem apropriada seguido de rápido resfriamento a uma temperatura entre 2º C (dois graus centígrados) a 5º C (cinco graus centígrados);

II - pasteurização rápida ou de curta duração: consiste no aquecimento do leite em camada laminar a uma temperatura entre 72ºC (setenta e dois graus centígrados) a 75ºC (setenta e cinco graus centígrados) por 15 (quinze) a 20 (vinte) segundos, seguido de um rápido resfriamento a uma temperatura entre 2º C (dois graus centígrados) e 5º C (cinco graus centígrados). Este processo será realizado em aparelhagem própria que atenda às especificações técnicas exigidas.

§ 2º Logo após a pasteurização o leite deve ser distribuído envasado ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica a 5º C (cinco graus centígrados) no máximo.

§ 3º Para leite de consumo (leite pasteurizado e envasado), os pasteurizadores deverão apresentar-se convenientemente instalados, em perfeito funcionamento, possuir controle de temperatura e apresentar eficiência comprovada por órgão competente aceito pelo SIM.

Art. 20. Entende-se por refrigeração, a aplicação do frio industrial ao leite cru ou pasteurizado, baixando-se a temperatura a 4º C ou menos, temperatura esta que inibe o crescimento microbiano.

Parágrafo único. Para diversos tipos de leite são fixados os seguintes limites superiores de temperatura:

I - refrigeração no posto, para ser transportado à usina ou entreposto - usina a 4º C (quatro graus centígrados);

II - conservação no entreposto - usina antes da pasteurização, em tanques com agitador mecânico 4º C (quatro graus centígrados);

III - refrigeração após a pasteurização a 5º C (cinco graus centígrados);

IV - conservação envasado, em câmara frigorífica, que deve ser mantida a 5º C (cinco graus centígrados);

V - entrega ao consumo, leite envasado a no máximo 10º C (dez graus centígrados);

VI - entrega ao consumo, leite esterilizado a temperatura ambiente.

Art. 21. Entende-se por congelação a aplicação intensa do frio ao leite, de modo a solidificá-lo periférica e parcialmente.

Parágrafo único. A congelação só pode ser realizada mediante as seguintes condições:

I - ser reconhecida pelo SIM a necessidade de sua aplicação;

II - ser aplicadas apenas ao leite que se destina aos tipos C, magro e desnatado ou de outras espécies animais com comprovação científica de não se alterar o valor alimentício e suas propriedades ou por fim industriais;

III - estar o leite devidamente filtrado, pré-aquecido ou não e refrigerado a 5º C (cinco graus centígrados);

IV - A temperatura de congelação deve ser de -8º C (oito graus centígrados negativos);

V - de mais situações a critério do SIM.

Art. 22. Entende-se por envasamento, a operação pela qual é embalado higienicamente, de modo a evitar a contaminação, facilitar sua distribuição e excluir a possibilidade de fraude.

§ 1º O envasamento só pode ser realizado em propriedades leiteiras, estábulos, usinas de beneficiamento de leite, entrepostos-usinas e ainda nos casos previstos neste regulamento.

§ 2º O envase do leite deverá ser feito mecanicamente em embalagens invioláveis de material estéril e eficiente de acordo com as normas deste regulamento, obedecido os critérios para cada tipo de leite.

Art. 23. Para estabelecimentos que beneficiem o leite "in natura" e que não comportem a instalação de equipamentos automáticos e/ou semi-automáticos poderá ser permitido a juízo do SIM, o seu envase manual.

Parágrafo único. Quando o envase do leite for manual, os fechos, tampos ou lacres e/ou a impressão dos rótulos seguirão a mesma padronização determinada para o leite envasado mecanicamente.

6 DA ROTULAGEM

Art. 24. A impressão dos rótulos nas embalagens do leite "in natura" deve seguir a seguinte padronização:

I - ter a inscrição do "tipo" de fácil visualização;

II - ser impresso na cor:

a) "azul" para o leite tipo A;

b) "verde" para o leite tipo B;

c) "cinza" para o leite tipo C;

d) "vermelho" para o leite magro;

f) "amarelo" para leite desnatado;

g) "marrom" para o reconstituído;

h) "laranja" (tijolo) para o leite tipo C integral.

7 DO TRANSPORTE AO CONSUMO

Art. 25. O transporte do leite envasado deve ser feito em veículos e recipientes adequados e higiênicos, que permitem sua entrega ao consumo com temperatura máxima de 10º C (dez graus centígrados).

8 QUEIJS

Art. 26. Entende-se por "queijo", o produto obtido do leite integral padronizado, magro ou desnatado, coagulado, natural ou artificialmente, adicionado ou não de substâncias permitidas na legislação vigente e submetido às manipulações necessárias para a formação de características próprias.

Art. 27. Para fins de padronização os queijos devem ser classificados em 3(três) categorias tendo por base:

a) consistência;

b) porcentagem de gordura no extrato seco total;

c) qualidade e processo de fabricação.

Art. 28. Quanto a consistência, os queijos podem ser classificados em moles, semiduros e duros.

§ 1º Os queijos moles e semiduros, podem ser:

I - "frescos" quando não sofrem processo de cura, inclusive os de massa filada;

II - "maturados" quando forem submetidos a processos de cura, segundo a técnica própria do tipo.

§ 2º Só é permitida a fabricação de queijos frescos a partir do leite pasteurizado.

Art. 29. Quanto a percentagem de gordura no extrato seco total, os queijos se classificam em:

- I - gordo: quando alcança no mínimo 40% (quarenta por cento);
- II - meio gordo: quando esta porcentagem é superior a 25% (vinte cinco por cento);
- III - magro: quando esta porcentagem é igual ou superior a 15% (quinze por cento);
- IV - desnatado: quando esta porcentagem não atinge 15% (quinze por cento).

Art. 30. A classificação quanto a qualidade e processo de fabricação, e a nomenclatura de acordo com a consistência, para efeito de padronização dos queijos, obedecerão aos critérios estabelecidos em normas oficiais.

Art. 31. A classificação dos queijos será realizada pelas indústrias, nos próprios estabelecimentos, pelo SIM.

Art. 32. É permitido o emprego de nitrato de sódio até o limite de 0,05 G (cinco centésimo de gramas) por cento de leite, de cloreto de sódio, cloreto de cálcio, fermentos ou culturas de mofo próprios, bem como de especiarias e de substâncias vegetais inócuas, que tenham sido aprovadas pela legislação vigente.

§ 1º Os sais e suas soluções devem estar devidamente esterilizados ao serem aplicados ao leite.

§ 2º Todos os preparados químicos expostos à venda para fabricação de queijo de procedência nacional ou estrangeira, só podem ser aplicados na indústria queijeira depois de aprovados pela legislação vigente.

Art. 33. São corantes permitidos, além de outros aprovados pela legislação vigente:

- I - Urucum (Bixa orellana) e cúrcuma (cúrcuma longa L.) para massa;
- II - Carmin (coccus cacti L.) em solução amoniacal, tornassol e nova cocchina e outras para crosta.

Art. 34. As águas utilizadas na fabricação nos diversos tipos de queijos devem atender os padrões de potabilidade.

Art. 35. As instalações equipamentos e utensílios utilizados nas diversas etapas ou elaboração dos queijos devem ser de materiais higiênicos e apropriados para a finalidade.

Art. 36. Os queijos frescos devem ser mantidos e estocados à uma temperatura máxima de 5°C (cinco graus centígrados).

Art. 37. Os queijos duros, já maturados, devem ser estocados e mantidos à uma temperatura não superior à 15°C (quinze graus centígrados).

Art. 38. Os queijos devem ser embalados em materiais apropriados, higiênicos e impermeáveis.

Parágrafo único. Os queijos que apresentem a crosta plenamente revestida podem ser comercializados sem embalagens desde que devidamente rotulados.

Art. 39. Todos os queijos independentemente do tipo, devem ser identificados através do rótulo com todas as informações exigidas na legislação vigente.

§ 1º Para os queijos que utilizam embalagem, a rotulagem pode ser impressa na própria embalagem.

§ 2º Para os queijos que possuam crosta, a identificação pode ser feita através do rótulo fixado diretamente no produto.

Art. 40. Considera-se "data de fabricação" dos queijos "frescos", "fundidos" e "requeijões" o dia de sua elaboração; para "queijos maturados" o dia do término da maturação.

Art. 41. Os queijos, de um modo geral, serão transportados em veículos isotérmicos e/ou frigoríficos quando for o caso, acondicionados em recipiente que ofereçam proteção contra deformação e contaminação do produto.

Art. 42. É considerado impróprio para o consumo o queijo que:

- I - contenha substâncias conservadoras não permitidas ou nocivas à saúde;
- II - apresente, disseminados na massa e na crosta, parasitas, detritos ou sujidade;
- III - esteja contaminado por germes patogênicos;
- IV - apresente caracteres organolépticos anormais, de qualquer natureza que torne desagradável;
- V - contenha substâncias não aprovadas pela legislação vigente.

Art. 43. Considera-se fraudado o queijo quando nos rótulos constarem marcas dizes, desenhos ou outras informações que possam induzir o consumidor a uma falsa indicação de origem e qualidade.

Art. 44. O queijo é considerado falsificado quando:

- I - apresentar substâncias estranhas a sua composição normal, mesmo de valor alimentício;
- II - as características próprias do tipo constantes do rótulo e sua composição química não correspondam aos exigidos para o padrão respectivo.

Art. 45. Os queijos defeituosos são considerados impróprios para consumo, podem ser aproveitados condicionalmente a juízo do SIM.

Parágrafo único. Considera-se aproveitamento condicional a filagem da massa de queijo fresco, obtendo-se queijo de massa filada e a fusão de queijos maturados para o preparo de queijo fundido.

Art. 46. Os queijos impróprios para o consumo podem ser aproveitados no preparo de alimentos para animais, depois de convenientemente tratados, de acordo com instrução da Inspeção Municipal.

ANEXO III REGULAMENTO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE AVES E COELHOS

1 MATANÇA NORMAL

Art. 1º. O processo de matança deve ser: insensibilização, seguido de imediata sangria, a critério do SIM.

Parágrafo único. A insensibilização não deve promover, em nenhuma hipótese, a morte dos animais, e deve ser seguida de sangria no prazo máximo de 12 segundos, a critério do SIM.

Art. 2º. A sangria será realizada em instalação própria e exclusiva voltada para a plataforma de recepção, totalmente impermeabilizada em suas paredes e teto.

§ 1º A sangria poderá ser feita por qualquer dos seguintes processos:

- I - incisão das jugulares, através da boca, seguida de destruição da medula alongada, quando se pretende realizar a depenagem a seco;
- II - incisão das jugulares, externamente;
- III - Provocando-se uma ferida de sangria de cada lado do pescoço, pela inserção de instrumento perfurocortante nessa região.

§ 2º O emprego de qualquer outro processo de matança depende da autorização do SIM.

Art. 3º. A sangria deve ser completa e realizada com o animal suspenso, com o tempo de sangria mínimo de 3 minutos.

Parágrafo único. Nenhuma operação pode ser iniciada antes que o sangue se tenha escoado ao máximo possível.

Art. 4º. O sangue deverá ser recolhido em calha própria, de material inoxidável ou alvenaria, totalmente impermeabilizada, denominada "calha de sangria". O fundo ou piso da calha deverá apresentar declividade acentuada em direção aos pontos coletores, onde serão instalados 2 (ralos) de drenagem: 1 (um) destinado ao sangue ou recipiente para coleta (balde) e outro à água de lavagem.

Art. 5º. A partir da sangria, todas as operações deverão ser realizadas continuamente, não sendo permitido o retardamento ou acúmulo de animais em nenhuma de suas fases, até as entradas das carcaças nas câmaras frigoríficas.

Art. 6º. A escaldagem deverá, obrigatoriamente, ser executada logo após o término da sangria, sob condições definidas de temperatura e tempo ajustados às características das aves em processamento (frango, galinha, galo, peru e etc.), não se permitindo a introdução de aves ainda vivas no sistema.

§ 1º As aves poderão ser escaldadas pelos seguintes processos:

I - pulverização de água quente e vapor de uma temperatura entre 50 a 60º C;

II - imerso em tanque com água aquecida a uma temperatura entre 50 a 60º C;

III - outro processo aprovado previamente pelo SIM.

§ 2º Deverá ser previsto equipamento adequado e/ou área destinada a escaldagem de pés e cabeças e retirada da cutícula dos pés, quando se destinarem a fins comestíveis.

Art. 7º. A depenagem deverá ser executada em tempo adequado a velocidade de matança sendo proibido o seu retardamento.

§ 1º As aves podem ser depenadas a seco ou logo após escaldagem, ou por outros processos que possam vir a ser autorizados pelo SIM.

§ 2º Não será permitido o acúmulo de penas no piso, devendo para tanto haver uma canaleta para o transporte contínuo das mesmas, ou serem recolhidas em caixas apropriadas e retiradas periodicamente para fora das dependências.

Art. 8º. A esfolagem dos coelhos deve ser realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores.

Parágrafo único. Permite-se a insuflação de coelhos a fim de facilitar a esfolagem, devendo-se utilizar o ar convenientemente filtrado, após ser autorizado pelo SIM.

Art. 9º. A evisceração deverá ser realizado sob as vistas do (s) funcionário (s) da inspeção oficial e compreende desde a operação de corte da pele do pescoço até a toailete final das carcaças.

Parágrafo único. Sob pretexto algum pode ser retardada a evisceração.

Art. 10. Antes da evisceração, as carcaças deverão ser lavadas em chuveiros de aspersão dotados de água sob adequada pressão, clorada ou hiperclorada, com jatos orientados no sentido de que toda carcaça seja lavada, inclusive os pés. Esses chuveiros poderão ser localizados no início da calha de evisceração.

Art. 11. A evisceração poderá ser feita nas mesas de material inoxidável, com chuveiro para lavagem interna da carcaça, próximo ao inspetor, ou realizada com os animais suspensos pelos pés

em ganchos de material apropriados, presos a trilhagem aérea mecanizada ou não, sob o qual deverá ser instalada uma calha de material impermeável, não corrosível, de superfície lisa e de fácil higienização, de modo que as vísceras não comestíveis sejam captadas e carregadas para os coletores, ou conduzidas diretamente para seção de não comestíveis (graxaria).

Art. 12. Todas as operações que compõem a evisceração e ainda "inspeção de linha", deverão ser executadas ao longo desta calha, cujo complemento deverá atender a normal execução do trabalho que nela se desenvolvem, a saber:

I - corte da pele do pescoço e traquéia;

II - extração de cloaca;

III - abertura do abdômen;

IV - eventração (exposição das vísceras);

V - inspeção;

VI - retirada das vísceras;

VII - extração dos pulmões;

VIII - "toailete" (retirada do papo, esôfago, traquéia, etc.);

IX - lavagem final (externa e internamente).

Parágrafo único. Não será permitida a retirada dos órgãos e/ou partes da carcaça antes que seja realizada a inspeção "post-mortem".

Art. 13. As vísceras não comestíveis serão lançadas diretamente na calha de evisceração e conduzidas aos depósitos coletores ou diretamente para a seção de sub produtos não comestíveis (graxaria). As comestíveis serão depositadas em recipientes de aço-inoxidável, material plástico ou similar, contendo água gelada ou preferencialmente gelo, após previamente preparadas e lavadas.

Art. 14. Os pés e pescoço, com ou sem cabeça, quando retirados da linha de evisceração ou à entrada de tanques de pré-resfriados, deveram ser recolhidos em recipientes apropriados, contendo água gelada ou gelo, para pré-resfriamento.

Parágrafo único. Em matadouros de coelhos, as cabeças depois de tiradas são destinadas a dependências apropriadas para extração do cérebro, quando houver aproveitamento deste.

Art. 15. As Moelas deverão ser obrigatoriamente abertas, a fim de permitir perfeita lavagem interna e remoção da membrana visceral. Essas operações serão realizadas fora da calha de evisceração ou quando muito, num apêndice da mesma.

Art. 16. A gordura, cavitária e de cobertura da moela, poderá ser utilizada para fins cosméticos quando retirado durante o processo de evisceração, antes da retirada e abertura da moela e ainda sob o mesmo tratamento dos miúdos comestíveis.

2 INSPEÇÃO "POST-MORTEM"

Art. 17. É efetuada rotineiramente nos animais abatidos, através de exame visual macroscópico de carcaças e vísceras e conforme o caso, palpação e cortes.

Art. 18. Os locais ou pontos da seção de matança onde se realizam esses exames são denominados LINHAS DE INSPEÇÃO e deve se localizar ao longo da calha de evisceração e dispor de condições de iluminação adequada.

Art. 19. Somente após o término da inspeção "post-mortem" haverá retirada e/ou processamento da cabeça e/ou partes e miúdos.

Art. 20. Permite-se a instalação de outros pontos da inspeção das carcaças fora da calha de evisceração.

Parágrafo único. Neste caso, deverá existir sistema de identificação dos animais que apresentarem problema de ordem sanitária e que necessitem de exames complementares a serem realizados

na seção de inspeção final ou que, conforme o caso, poderá ser realizado imediatamente na linha de abate.

Art. 21. A inspeção de linha é realizada por pessoal auxiliar treinado especialmente para tal função, mas o juízo final sobre a comestibilidade das carnes e vísceras cabe única e exclusivamente ao Veterinário Oficial.

Art. 22. Os exames realizados na linha de inspeção procedidos por uma fase dita preparatória, que tem por finalidade apresentar à inspeção, carcaças e vísceras em condições de serem eficientemente examinadas, facilitando a visualização interna e externa e, ainda, de preservar, sob os pontos de vista higiênicos, as porções comestíveis.

Art. 23. A inspeção "post-mortem" dos animais se realiza em três etapas, a saber:

I - Exame interno:

a) Realiza-se através da visualização da cavidade torácica e abdominal (pulmões, sacos aéreos, rins, órgãos sexuais).

II - Exame de vísceras:

a) Visa o exame do coração, fígado, moela, baço, intestinos, ovários e ovidutos nas poedeiras;

b) Realiza-se através da visualização, palpação, conforme o caso, verificação de odores e ainda incisão;

c) Nos exames dos órgãos verifica-se se o aspecto (cor, forma, tamanho), a consistência e em certas ocasiões, o odor.

III - Exame externo:

a) Realiza-se através da visualização das superfícies externas (pele, articulações, etc.). Nesta linha efetua-se a remoção de contusões, membros fraturados, abscessos superficiais e localizados, calosidade, etc.

Art. 24. Todas as aves que no exame "post-mortem" apresentem lesões de Tifo Aviário, Cólera, Varíola, Pulrose, Paratífose, Leucoses, Pestes e infecções estafilocócicas em geral, devem ser condenados.

Art. 25. Todos os coelhos que no exame "post-mortem" apresentem lesões de Pasteurelose, Pioemia, Pseudo-Tuberculose, Caquexia, Mixomatose, Pneumonia, Tuberculose, Salmonelose, Necrobacilose, Linfadenite, Hepatite, má sangria, aspecto repugnante, contaminação (fezes), devem ser condenados.

Art. 26. Enfermidades tais como: Coccidiose, Entero-hepatite, Esperiquetose, Coriza infecciosa, Epitelioma contagioso, Laringotraqueite, Aspergilose, doença crônica respiratória, determinam rejeição total quando em período agudo ou quando os animais estejam em estado de magreza profunda.

Art. 27. Os animais caquéticos devem ser rejeitados, sejam quais forem as causas que estejam ligadas ao processo de desnutrição.

Art. 28. Em coelhos, a contaminação, abscessos, fraturas, contusões, nefrite, nefrose, cirrose, provocam condenação das vísceras ou das partes alteradas.

Art. 29. As endo e ecto-parasitoses, quando não acompanhadas de magreza, determinam a condenação das vísceras ou das partes alteradas.

Art. 30. Os abscessos e lesões supuradas ou de caráter septicêmico, ocasionarão rejeição total.

Art. 31. A presença de neoplasias acarretará rejeição total exceto no caso de melanomas, que determinará a retirada da parte lesada.

Art. 32. Quando os animais forem submetidos à ação de frio industrial a Inspeção Municipal controlará cuidadosamente o estado, tempo de permanência e funcionamento das câmaras a fim de prevenir dessecação excessiva e desenvolvimento da rancificação. Parágrafo único Após serem submetidas ao frio industrial, as carcaças deverão ter atingido no máximo, 7º C nas massas musculares mais espessas (conforme exigido pelo MAPA).

ANEXO IV

REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA PARA ESTABELECIMENTOS DE DERIVADOS CÁRNEOS

DERIVADOS CÁRNEOS

Art. 1º. Entende-se por Indústria de carnes e derivados, os estabelecimentos destinados à transformação da carne e derivados para a elaboração de produtos de origem animal destinados ao consumo humano ou animal, adicionados ou não com substâncias aprovadas para tal fim pelo órgão competente.

1 REGISTRO DE INSPEÇÃO

Art. 2º. Todas as Indústrias de carnes e derivados somente poderão funcionar se estiver devidamente registradas no SIM, bem como os rótulos e embalagens utilizadas nos produtos.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos a que se refere este regulamento, deverão receber inspeção sanitária de forma rotineira e em caráter emergencial (sempre que se fizer necessário).

Art. 4º. Todos os produtos das Indústrias de carnes e derivados deverão ser registrados no SIM. As formulações dos produtos devem obedecer às legislações vigentes.

Art. 5º. Somente serão registrados produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos que sejam previamente registrados no órgão competente, para fiscalização de sua atividade.

2 MATÉRIA-PRIMA

Art. 6º. As matérias-primas a serem utilizadas pelas indústrias de carnes e derivados deverão ser oriundas de estabelecimentos com Inspeção sanitária oficial.

Art. 7º. Só poderão ser adicionados aos produtos cárneos, os aditivos, coadjuvantes ou outras substâncias permitidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Os aditivos coadjuvantes utilizados na tecnologia de produção deverão possuir registro no órgão competente e formulados até as proporções máximas permitidas pela legislação vigente.

Art. 8º. No preparo de embutidos não submetidos ao cozimento é permitida a adição de água ou gelo na proporção máxima de 3% (três Por cento), calculado sobre o total dos componentes, com a finalidade de facilitar a trituração e a homogeneização da massa.

§ 1º No caso de embutidos cozidos (salsichas tipo Viena e outras) a porcentagem da água ou gelo não deve ultrapassar 10% (dez por cento).

§ 2º Só é permitido o emprego de gelo quando produzido com água potável.

Art. 9º. É permitida a adição de fécula ou amido na fabricação de embutidos, a fim de dar melhor liga a massa, nas seguintes proporções máximas:

I - Em salsichas até 2% (dois por cento);

II - Em pasta até 10% (dez por cento);

III - Em outros embutidos até 5% (cinco por cento), "com exceção dos embutidos frescais".

Art. 10. As tripas e membranas animais empregadas como envoltórios devem estar rigorosamente limpas, conservadas salgadas se não forem imediatamente utilizadas e sofrer outra lavagem imediatamente antes do uso, com água clorada ou contendo ácido acético a 1%.

Parágrafo único. É permitido o emprego de películas artificiais no preparo de embutido desde que aprovados pelo órgão competente.

Art. 11. O preparo de embutidos de sangue será permitido quando a matéria-prima for colhida isoladamente de cada animal com equipamentos apropriados e recipientes separados, rejeitando-se o sangue procedente dos que venham a ser considerados impróprios para consumo.

3 DEPENDÊNCIAS

3.1 RECEPÇÃO DE CARNE:

Art. 12. Deve ser destinada exclusivamente ao recebimento da matéria-prima a ser industrializada e estar localizada em posições de fácil acesso.

Art. 13. Quando existir trilhagem aérea nesta dependência, bem como na câmara fria, a altura da mesma deverá ser compatível com a matéria-prima recebida (meias carcaças ou quarto de carcaças) de modo a que os cortes fiquem a uma altura mínima de 0,30 m (trinta centímetros) do piso.

3.2 SALA DE DESOSSA E FABRICAÇÃO:

Art. 14. Na área de desossa deverá dispor das seguintes características:

- I - Gancheira, mantendo os cortes a 0,30 m (trinta centímetros) do chão e a 0,60 m (sessenta centímetros) das paredes;
- II - Água quente e fria em abundância para higienização dos equipamentos e dependências, bem como esterilização para os utensílios usados na desossa;
- III - Pia para lavagem de utensílios e higiene de manipuladores, com toalhas descartáveis;
- IV - Recipiente ou dependência apropriados para coleta de ossos.

Art. 15. Na área de fabricação deve dispor de superfície mínima que abrigue os equipamentos e materiais necessários, além dos equipamentos e utensílios adequados às operações, e a sala de manipulação deverá possuir lavatório e água corrente, escovas para as unhas e toalha de papel.

3.3 SALA DE DEFUMAÇÃO

Art. 16. As paredes poderão ser de alvenaria rebocada ou de outro material impermeável e de fácil limpeza.

3.4 SEÇÃO DE VAREJO

Art. 17. Quando o estabelecimento possuir dependências para o varejo, estas devem estar localizadas de forma a facilitar o atendimento público e que não possibilite o livre acesso ao interior da seção industrial.

4 TRANSPORTE DE PRODUTOS

Art. 18. O transporte de produtos acabados deve ser feito de forma adequada e em veículos apropriados para tal fim, conforme regulamento do SIM.

5 CONTROLE DE QUALIDADE

Art. 19. É recomendável que cada estabelecimento ou empresa, mantenha o controle de qualidade de suas operações e produtos, mediante a realização da análise de perigos e pontos críticos de controle, assegurando a inocuidade dos alimentos por ela produzidos, além dos exames de rotina efetuados pelos órgãos de fiscalização.

ANEXO V

REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA PARA ESTABELECIMENTOS DE ABATE DE BOVÍDEOS, SUÍDEOS, EQUÍDEOS, OVINOS E CAPRINOS

BOVÍDEOS, SUÍDEOS, EQUÍDEOS, OVINOS E CAPRINOS

Art. 1º. Permitir o sacrifício dos animais somente após a insensibilização, seguida de imediata sangria. O espaço de tempo para a sangria nunca deve ser inferior a 3 (três) minutos e esta deve ser sempre realizada com os animais suspensos por no mínimo um dos membros posteriores. A esfolação só poderá ser iniciada após o término da operação de sangria.

Parágrafo único. É obrigatória a maturação das carcaças, em resfriamento, após o abate.

Art. 2º. Em suínos, depilar e raspar, logo após o escaldamento em água quente, utilizando-se temperatura e métodos adequados, providenciando também a lavagem da carcaça antes da evisceração. Quando usados outros métodos de abate, os procedimentos higiênicos deverão ser atendidos rigorosamente, a ser autorizado pelo SIM.

Art. 3º. Eviscerar a carcaça e proceder a colocação das vísceras passíveis de inspeção sobre uma mesa impermeável, preferencialmente inoxidável, à disposição do inspetor sanitário, que realizará a inspeção "Post-Mortem", com identificação destas com a carcaça e cabeça respectivas.

Parágrafo único. Sob pretexto algum pode ser retardada a evisceração, e para tanto não devem ficar animais suspensos, nos intervalos de trabalho, sendo que o tempo máximo de intervalo, entre a sangria e a evisceração deve ser de 30 minutos para animais de grande porte e 20 minutos para animais de porte menor.

Art. 4º. Executar os trabalhos de evisceração com todo o cuidado a fim de evitar que haja contaminação das carcaças, provocada por operações imperfeitas, devendo o Serviço de Inspeção Sanitária, em casos de contaminação por fezes, conteúdo ruminal, abscessos e/ou quaisquer outros resíduos contaminantes, aplicar as medidas higiênicas preconizadas.

INSPEÇÃO "ANTE-MORTEM" E "POST-MORTEM" E DA MATANÇA DE EMERGÊNCIA

Art. 5º. Com relação a Inspeção "Ante-Mortem", cumprir no que couber o disposto nos artigos 106 a 109 do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal (RIISPOA) aprovado pelo Decreto nº 30.691/52 de 29.03.52, alterado pelo decreto nº 1.255, de 25.06.62.

Art. 6º. Cumprir no que se refere à Inspeção "Post-Mortem" o disposto nos artigos 147 a 226 do retrorreferido regulamento.

Art. 7º. Cumprir no que se refere à Matança de Emergência, o disposto nos artigos 130 a 134 do RIISPOA.

Art. 8º. Considerar, quando da inspeção de animais, carcaças e vísceras previstas nos artigos 5º, 6º e 7º, deste anexo, as limitações do estabelecimento, admitindo o aproveitamento condicional de carcaças e/ou vísceras, apenas nos casos em que houver condições para tal.

ANEXO VI

REGULAMENTO DA INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PEIXES E AFINS

PEIXES E AFINS

Art. 1º. A denominação genérica "Peixe" compreende todos os peixes de água doce e salgada.

Art. 2º. A denominação genérica "Afins" compreende a todos os animais aquáticos de sangue frio como Rãs, Escargot, Camarão, mexilhão, siri, ostra, etc.

Art. 3º. O peixe em natureza pode ser:

- I - fresco;
- II - resfriado;
- III - congelado.

§ 1º Entende-se por "fresco", o peixe dado ao consumo sem ter sofrido qualquer processo de conservação, a não ser a ação do gelo.

§ 2º Entende-se por "resfriado", o peixe devidamente acondicionado em gelo e mantido em temperatura entre $-0,5^{\circ}\text{C}$ (cinco décimos de grau centígrado negativo) a -2°C (dois graus negativos).

§ 3º Entende-se por "congelado", o peixe tratado por processo adequado de congelamento, em temperatura compatível a este processo, a critério do SIM.

§ 4º O peixe "fresco" e "resfriado" deverá ser transportado de permeio a gelo em quantidade suficiente, a critério do SIM.

Art. 4º. Depois de submetido à congelação, o peixe deve ser mantido sob frio a -15°C (quinze graus centígrados negativo).

Parágrafo único. O peixe uma vez descongelado, não pode ser novamente recolhido a câmaras frigoríficas.

Art. 5º. A juízo do SIM, poderá ser obrigatória a evisceração do peixe e afins, qualquer que seja a forma de sua apresentação no consumo.

Art. 6º. O peixe fresco, próprio para consumo, deverá apresentar as seguintes características organolépticas:

- I - superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico;
- II - olhos transparentes, brilhantes e salientes, ocupando completamente as órbitas;
- III - guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes, com odor natural, próprio e suave;
- IV - ventre roliço, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;
- V - escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;
- VI - carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie;
- VII - vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas,
- VIII - ânus fechado.

Art. 7º. Os peixes de água doce, também poderão ser comercializados, filetados, desde que conservados e acondicionados em embalagens apropriadas, trazendo a identificação completa.

Art. 8º. Os estabelecimentos de Pescados, Derivados e Afins, devem satisfazer as seguintes condições:

- I - Nos estabelecimentos que recebam, manipulem e comercializem pescado e afins, resfriado e congelado e/ou se dediquem à industrialização para consumo humano, sob qualquer forma:
 - a) Dispor de dependências, instalações e equipamentos para recepção, seleção, inspeção, industrialização, armazenagem e expedição do pescado e afins, compatíveis com suas finalidades;
 - b) Dispor de mesas e cubas (pias) de aço inoxidável, assim como utensílios de fácil higienização, como superfícies de corte em PVC e facas e bacias de materiais aprovados pelo SIM;
 - c) Dispor de tanque de armazenagem, provido de água, para depósito de peixes e afins vivos, enquanto não é realizado o seu abate;
 - d) Dispor de equipamento adequado à lavagem e à higienização de caixas, recipientes, bandejas e outros utensílios usados para o acondicionamento, depósito de pescado, afins e seus subprodutos;

- e) Dispor, nos estabelecimentos que elaboram produtos congelados, de instalações frigoríficas independentes para congelamento e estocagem do produto final;
- f) Dispor de abastecimento de água potável e clorada para atender suficientemente às necessidades de trabalho do estabelecimento e das dependências sanitárias. Quando for o caso dispor de instalações para tratamento de água;
- g) dispor de equipamentos de fabricação de gelo, ou adquirir o mesmo de empresas passíveis de fiscalização por parte dos órgãos públicos.

ANEXO VII

REGULAMENTO DA INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE OVOS E DERIVADOS

OVOS E DERIVADOS

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES;

Art. 1º. Pela simples designação "OVOS" entendem-se os ovos de galinha.

Parágrafo único. Os demais serão acompanhados de designação da espécie de que procedem.

Art. 2º. Consideram-se ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo.

2 REGISTRO

Art. 3º. Estão obrigados a registro junto ao SIM os estabelecimentos produtores e as empresas (cooperativas, associações e entrepostos), que se enquadrem em um dos seguintes casos:

- I - Estabelecimentos produtores que possuem os processos de classificação e embalagem próprios e façam a entrega do produto diretamente ao comércio e a indústria;
- II - Estabelecimentos produtores que fazem a entrega do produto diretamente ao comércio ou à indústria em embalagens próprias ou não, mas não possuem o processo de classificação;
- III - Estabelecimentos que apenas prestam serviços de classificação aos produtores;
- IV - Estabelecimentos que recebem o produto das granjas e realizam a classificação, embalagem e comercialização.

3 INSPEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

Art. 4º. Os ovos para consumo devem ser inspecionados e classificados em estabelecimentos oficiais ou particulares, denominados de entrepostos.

Parágrafo único. A produção de ovos destinada ao entreposto deverá ser oriunda apenas de granjas avícolas situadas no município de Forquilha.

Art. 5º. Tratando-se de granjas comprovadamente sob controle sanitário, o SIM poderá permitir a inspeção e classificação de ovos na própria granja, desde que exista local apropriado para esse fim. Este local deve ser coberto; com paredes lisas e impermeáveis; com equipamentos necessários para a limpeza e manipulação dos ovos; com boa ventilação e, protegidos contra insetos e roedores.

Art. 6º. A Inspeção Municipal adotará de identificação das partidas, agrupando-as em lotes convenientemente numerados, de modo a ser possível o reconhecimento da procedência, logo após a conclusão dos trabalhos de classificação.

Art. 7º. Os ovos destinados ao comércio municipal serão classificados obedecendo a critérios de normatização oficial.

§ 1º Os ovos classificados somente poderão sair dos entrepostos ou granjas, identificados com rótulos com carimbo de inspeção, mencionando sua quantidade, classificação, origem e prazo de validade, além de outros dizeres de rotulagem obrigatórios, sendo aplicados por embalagem comercializada (bandejas, caixas, etc.), sendo que estas não podem ser fracionadas.

§ 2º Os ovos comercializados, serão provindos apenas de granjas livres de salmonelose.

Art. 8º. A Administração dos entrepostos comunicará obrigatoriamente aos fornecedores ou proprietários dos ovos, a classificação obtida pelas partidas que remeterem ou fizerem examinar no estabelecimento.

Art. 9º. Os ovos enquadrados em uma classificação não podem ser vendidos em mistura com os de outra.

Art. 10. A inspeção de ovos indicará sobre as seguintes características:

I - A embalagem utilizada para ovos deverá ser de primeiro uso;
II - Apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca, da partida em conjunto.

Art. 11. Os ovos serão reinspecionados tantas vezes quanto o SIM julgar necessário.

Art. 12. É permitido conservar ovos pelo frio industrial ou por processos aprovados pelo SIM.

Art. 13. As câmaras, depósitos ou quaisquer veículos, que recebem ovos para comercialização devem estar completamente limpos, livres de quaisquer produtos que, por sua natureza, possam transmitir-lhes odor ou sabor estranhos.

Art. 14. O ovo conservado pelo frio recebe em sua embalagem um carimbo com a palavra "FRIGORIFICADO". Quando for adotado outro processo de conservação, o SIM determinará o sistema de sua identificação.

Art. 15. Os aviários, granjas e outras propriedades onde se faça avicultura e nas quais estejam grassando zoonoses que possam ser veiculadas pelos ovos e sejam prejudiciais a saúde humana, não poderão destinar ao consumo sua produção; ficam interditas até que provem com documentação fornecida por autoridades de defesa sanitária animal de que cessou e está livre da zoonose que grassava.

Parágrafo único. Se forem muitos os estabelecimentos que se encontrem nessas condições, toda a região ficará interdita cabendo às autoridades sanitárias dar conhecimento aos entrepostos e fábricas de conservas de ovos da interdição determinada; os entrepostos e fábricas ficam proibidos de receber ovos dessa região enquanto não houver liberação definitiva.

Art. 16. As conservas ou outros derivados de ovos terão a sua inspeção, classificação, normas de construção de estabelecimentos e tecnologia de produção, regulamentadas segundo legislação específica.

ANEXO VIII

REGULAMENTO DA INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE MEL, CERA DE ABELHAS E SEUS DERIVADOS

MEL, CERA DE ABELHA E DERIVADOS

Art. 1º. Entende-se por "MEL" o produto natural, elaborado pelas abelhas domésticas com o néctar das flores e por elas acumulados em favos, extraído através de centrifugação.

Art. 2º. O mel deverá ser comercializado em embalagens de primeiro uso, devidamente rotulado, ou em favos desde que acondicionado em papel impermeável, de preferência celofane ou outro similar atóxico e devidamente identificado com rotulagem.

Art. 3º. O mel somente poderá ser comercializado se atender as especificações vigentes, quanto a sua qualidade.

Art. 4º. A cera de abelhas e derivados do mel, poderão ser comercializados desde que atendam as exigências quanto a sua qualidade, obedecendo rigorosa higiene, elaborado, manipulado e embalado em local adequado com materiais próprios.

ANEXO IX

NORMAS GERAIS PARA MANIPULADORES, MATÉRIAS-PRIMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PARA TODOS OS TIPOS DE ALIMENTO DE ORIGEM ANIMAL.

1 MANIPULADORES

- Asseio corporal
- Mão limpas, unhas curtas, sem esmalte
- Sem adornos nos dedos, pulsos ou outras partes (piercing no nariz, testa, etc.)
- Uniforme de trabalho completo
- Uniforme de tonalidade branca ou de cor clara
- Uniforme em bom estado e limpo
- Lavagem cuidadosa das mão antes de manejar alimentos
- Lavagem cuidadosa das mão depois de usar sanitário
- Não espirrar sobre alimentos
- Não falar ou tossir sobre os alimentos
- Não cuspir
- Não fumar
- Não manipular dinheiro
- Não executar durante o trabalho qualquer outro ato físico que possa contaminar os alimentos
- Ausência de afecções cutâneas, feridas, supurações
- Ausência de sintomas de afecções respiratórias (tosse)

2 ALIMENTOS E MATÉRIAS-PRIMAS:

- Com características organolépticas normais
- Provenientes de estabelecimentos autorizados
- Com embalagens, rótulos e explicação regulamentados do produto
- Proteção contra o pó, saliva, insetos, roedores, etc.
- Perecíveis mantidos a temperatura de congelamento, refrigeração, ou acima de 70°C (setenta graus centígrados), de acordo com o tipo de produto.
- Armazenamento de forma higiênica
- Exposição de forma higiênica
- Conservação de forma higiênica
- Operação manual de forma mínima e higiênica
- Uso de utensílios limpos
- Uso de utensílios em bom estado de conservação
- Eliminação imediata de sobras de alimentos
- Com embalagens intactas, sem amassados, furos ou ferrugem

3 MAQUINÁRIOS

- Com modelo e número adequado ao ramo
- em Aço Inoxidável
- Superfície de contato com os alimentos lisas, laváveis e impermeáveis.
- Limpas e em bom estado de conservação e funcionamento.
- *Móveis: (estantes, mesas, e vitrines)
- Com desenhos que permitam a fácil limpeza
- Superfície de contato com os alimentos lisas laváveis e impermeáveis
- Em bom estado de conservação e limpos
- * Uteisílios: - Lisos de materiais não contaminante
- Tamanho e forma que permita uma fácil limpeza
- * Instalações p/ proteção e conservação de alimentos: Refrigeradores, congeladores, câmaras frigoríficas, etc., adequados:
- Ao ramo
- Aos tipos de alimentos
- A capacidade de produção
- A capacidade de expedição
- Superfície lisa, laváveis e impermeáveis

- Em bom estado:
 - De conservação
 - De funcionamento
 - De limpeza
- * Instalações para limpeza dos equipamentos
 - Dotadas de água:
 - Quente
 - Fria
 - Com detergentes e desinfetantes
 - Panos limpos
- 4 LOCAL
 - Ausência de focos de insalubridade
 - Ausência de objetos em desuso
 - Ausência de animais domésticos
 - Ausência de moscas e/ou outros insetos ou roedores
 - Acesso direto e independente
 - Sem comunicação direta com a habitação
 - Dependências:
 - Em número adequado ao ramo
 - Com capacidade adequada ao ramo
 - Distribuída de acordo com o ramo
 - Pisos de:
 - Material liso lavável e impermeável
 - Fácil limpeza
 - Com ralos protegidos da entrada de insetos e roedores
 - Em bom estado de conservação
 - Limpos
 - Pisos com declive de 2% para facilitar a limpeza
 - Paredes e revestimentos:
 - De tonalidade clara
 - Lisos e laváveis
 - Limpos
 - Forros-lisos:
 - De tonalidade clara
 - Em bom estado
 - Limpos
 - Portas e janelas perfeitamente ajustadas em seus batentes
 - Portas providas de molas para seu fechamento automático
 - Janelas com vidros
 - Portas e janelas:
 - Em bom estado
 - Limpas e teladas:
 - Iluminação que permita boa visualização, sem zonas de sombras ou contrastes excessivos
 - Fontes luminosas limpas
 - Ventilados natural e artificialmente
 - isentos de fungos, bolores, gases, fumaça e condensação de vapores
 - eliminação de fumaças e vapores sem causar danos ou moléstias aos vizinhos
 - equipamentos de ventilação em bom estado de funcionamento
 - água potável ligada a rede pública ou poço profundo suficiente em volume e pressão
 - caixa de água
 - encanamento satisfatório
 - ausência de infiltrações e interconexões
 - presença de fossa ou ligação com rede de esgoto
 - caixa gordura em bom estado de conservação e funcionamento

5 ACONDICIONAMENTO DO LIXO

- em recipiente lavável com tampa e devidamente identificado como recipiente para lixo
- recipiente com fácil transporte
- em local adequado
- em número suficiente de acordo com a necessidade
- destino adequado

Decreto Nº 86

DECRETO Nº. 86 DE 01 DE SETEMBRO DE 2009
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

VANDERLEI ALEXANDRE, Prefeito do Município de Forquilha, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 51, incisos I e XXIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com

o disposto no Inciso IV do artigo 12 e artigo 13, da Lei Municipal 1.403/2008;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Forquilha, no montante de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), distribuídos nas seguintes contas:

Órgão 07 - Secretaria de Obras e Desenv.Urbano
1024 - Abertura de Avenidas, Pavim.,Man. e Drenagem Ruas e Estr.Municipais
118 - 4490 - Aplicações DiretasR\$ 100.000,00
TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para Atender ao montante do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, serão utilizados como fonte de recursos, as anulações de valores de dotações orçamentárias, que relacionamos a seguir:

Órgão 07 - Secretaria de Obras e Desenv.Urbano
1024- Abertura de Avenidas, Pavim.,Man. e Drenagem Ruas e Estr.Municipais
119 - 4490 - Aplicações DiretasR\$ 100.000,00
TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 01 de setembro de 2009.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado em 01 de setembro de 2009.

ZULEIDE INÊS HERDT WESTRUP
Secretaria de Administração e Finanças

Decreto Nº 87

DECRETO Nº. 87 DE 04 DE SETEMBRO DE 2009
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

VANDERLEI ALEXANDRE, Prefeito do Município de Forquilha, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 51, incisos I e XXIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal 1.480/2009;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Forquilha, no montante de R\$ 1.365.000,00 (Um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil reais), distribuídos nas seguintes contas:

Órgão 04 - Secretaria de Administração e Finanças
2.006 -Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
16 - 3190 - Aplicações Diretas R\$ 140.000,00

Órgão 05 - Secretaria de Educação
1.009 - Const. Ampl. Ref. E Reeq. De Unidades Escolares
35 - 4490 - Aplicações Diretas R\$ 300.000,00

1.011 - Const. Ampl. Ref. E Reeq. De Centros de Educação Escolares
41 - 4490 - Aplicações Diretas R\$ 200.000,00

2.016 - Manutenção Centro de Educação Infantil
72 - 3350 - Aplicações Diretas R\$ 150.000,00

2.018 - Manutenção do Transporte Escolar
79 - 3390 - Aplicações Diretas R\$ 80.000,00

Órgão 08 - Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
2.030 - Manutenção Seção Eventos Culturais
140 - 3390 - Aplicações Diretas R\$ 50.000,00

1.064 - Construção de Quadras Poliesportivas
146 - 4490 - Aplicações Diretas R\$ 50.000,00

2.031 – Manutenção Seção de Esportes	
150 – 3390 – Aplicações Diretas	R\$ 20.000,00
Órgão 13 – Fundo Municipal de Assistência Social	
2.040 – Manutenção dos Serviços Sociais	
210 – 3190 – Aplicações Diretas	R\$ 50.000,00
Órgão 17 – Fundo Municipal de Saúde	
1.050 – Aquisição de Áreas, Const. e Reeq. De Unidades de Saúde	
1 – 4490 – Aplicações Diretas	R\$ 150.000,00
2 – 4490 – Aplicações Diretas	R\$ 90.000,00
2.058 – Programa Doença Epidemiológica	
40 – 3390 – Aplicações Diretas	R\$ 45.000,00
41 – 4490 – Aplicações Diretas	R\$ 40.000,00
TOTAL	R\$ 1.365.000,00

Art. 2º - Para atender ao crédito de que trata o seu art. 3º, serão utilizadas como fonte de recursos, as anulações de valores de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Forquilha das seguintes contas:

Órgão 06 – Secretaria de Saúde e Desenv.Social	
1.013 – Aquis. Area, Contr. E Ampliação Centros Comunitários	
84 – 4490 – Aplicações Diretas	R\$ 15.000,00
85 – 4490 – Aplicações Diretas	R\$ 15.000,00
1.014 – Aquis. Area, e Constr.Centro Convivência/Multi-Us	
87 – 4490 – Aplicações Diretas	R\$ 10.000,00
88 – 4490 – Aplicações Diretas	R\$ 10.000,00
Órgão 07 – Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano	
1.016 – Aquis. Area, Const.e Ampliação de Edific. Públicas	
94 – 4490 – Aplicações Diretas	R\$ 25.000,00
95 – 4490 – Aplicações Diretas	R\$ 25.000,00
2.024 – Manut. Secret. Obras e Dese. Urbano	
112 – 4490 – Aplicações Diretas	R\$ 20.000,00
113 – 4490 – Aplicações Diretas	R\$ 20.000,00
1.080 – Aquisição de Retroescavadeira	
130 – 4490 – Aplicações Diretas	R\$ 32.000,00
131 – 4490 – Aplicações Diretas.....	R\$ 10.000,00
2.028 – Manutenção da Frota Municipal	
135 – 3390 – Aplicações Diretas	R\$ 128.000,00
Órgão 09 – Secretaria de Habitação e Desenv.Econômico	
1.031 – Aquisição Terreno p/ Construção de Casas Populares	
152 – 4490 – Aplicações Diretas	R\$ 30.000,00
1.032 – Construção de Casas Populares	
153 – 4490 – Aplicações Diretas	R\$ 30.000,00
154 – 4490 – Aplicações Diretas	R\$ 50.000,00
Órgão 10 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
2.034 – Manut.Div.Fisc. E Cont. Ambiental	
166 – 3390 – Aplicações Diretas	R\$ 30.000,00
2.035 – Despoluição dos Rios Mãe Luzia e Sangão	
168 – 3390 – Aplicações Diretas	R\$ 30.000,00
169 – 3390 – Aplicações Diretas	R\$ 15.000,00
170 – 3390 – Aplicações Diretas	R\$ 15.000,00
Órgão 11 – Fundo M. Reeq.Corpo Bombeiro PM	
1.084 – Implantação do Programa Reluz	
199 – 4490 – Aplicações Diretas	R\$ 80.000,00
200 – 4490 – Aplicações Diretas	R\$ 320.000,00
Órgão 12 – Fundo Municipal de Habitação	
1.047 – Implantação do Plano Diretor	
204 – 3390 – Aplicações Diretas	R\$ 150.000,00
205 – 3390 – Aplicações Diretas	R\$ 50.000,00
Órgão 13 – Fundo Municipal de Assistência Social	
2.044 – Implantação e Manutenção do Centro Referencia Assit.Social - CRAS	
222 – 3190 – Aplicações Diretas	R\$ 60.000,00
223 – 3190 – Aplicações Diretas	R\$ 20.000,00
225 – 3390 – Aplicações Diretas	R\$ 60.000,00

2.045 – Implantação e Manutenção do PETI	
229 – 3190 – Aplicações Diretas	R\$ 15.000,00
2.047 – Manutenção do Centro de Referencia Inserção Social - CRIS	
237 – 3190 – Aplicações Diretas	R\$ 30.000,00
239 – 3390 – Aplicações Diretas	R\$ 70.000,00
TOTAL	R\$ 1.365.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 04 de setembro de 2009.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado em 04 de setembro de 2009.
ZULEIDE INÊS HERDT WESTRUP
Secretaria de Administração e Finanças

Extrato de Contrato PMF Nº 123/2009

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 123/2009.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO – RARIDADE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. ME.
OBJETO – contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de "material de limpeza e higiene" para atendimento as escolas da rede municipal de ensino de FORQUILHINHA/SC.
VALOR GLOBAL – R\$ 15.794,85 (quinze mil setecentos e noventa e quatro mil e oitenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA – 31/12/2009.
FUNDAMENTO LEGAL – Lei 8.666/93, Pregão Presencial nº. 82/PMF/2009.
DATA DA ASSINATURA – 24 de agosto de 2009.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato PMF Nº 124/2009

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 124/2009.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO – TAF DISTRIBUIDORA LTDA.
OBJETO – contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de "material de limpeza e higiene" para atendimento as escolas da rede municipal de ensino de FORQUILHINHA/SC.
VALOR GLOBAL – R\$ 8.962,00 (oito mil novecentos e sessenta e dois reais).
VIGÊNCIA – 31/12/2009.
FUNDAMENTO LEGAL – Lei 8.666/93, Pregão Presencial nº. 82/PMF/2009.
DATA DA ASSINATURA – 24 de agosto de 2009.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato PMF Nº 125/2009

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 125/2009.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO – DICRIL PROD. E EQUIP. PARA LIMPEZA E HIGIENE LTDA.
OBJETO – contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de "material de limpeza e higiene" para atendimento as escolas da rede municipal de ensino de FORQUILHINHA/SC.
VALOR GLOBAL – R\$ 2.509,50 (dois mil quinhentos e nove reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA – 31/12/2009.
FUNDAMENTO LEGAL – Lei 8.666/93, Pregão Presencial nº. 82/PMF/2009.

DATA DA ASSINATURA – 24 de agosto de 2009.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato PMF N° 126/2009

EXTRATO DE CONTRATO PMF N°. 126/2009.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO – COPOL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
OBJETO – contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de “material de limpeza e higiene” para atendimento as escolas da rede municipal de ensino de FORQUILHINHA/SC.
VALOR GLOBAL – R\$ 2.777,00 (dois mil setecentos e setenta e sete reais).

VIGÊNCIA – 31/12/2009.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei 8.666/93, Pregão Presencial nº. 82/PMF/2009.

DATA DA ASSINATURA – 24 de agosto de 2009.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato PMF N° 127/2009

EXTRATO DE CONTRATO PMF N°. 127/2009.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO – JOSÉ RICARDO DA SILVA JRS - ME.
OBJETO – contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de “material de limpeza e higiene” para atendimento as escolas da rede municipal de ensino de FORQUILHINHA/SC.
VALOR GLOBAL – R\$ 3.755,00 (três mil setecentos e cinquenta e cinco reais).

VIGÊNCIA – 31/12/2009.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei 8.666/93, Pregão Presencial nº. 82/PMF/2009.

DATA DA ASSINATURA – 24 de agosto de 2009.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato PMF N° 128/2009

EXTRATO DE CONTRATO PMF N°. 128/2009.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO – HT COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME.
OBJETO – contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de “material de limpeza e higiene” para atendimento as escolas da rede municipal de ensino de FORQUILHINHA/SC.
VALOR GLOBAL – R\$ 2.493,00 (dois mil quatrocentos e noventa e três reais).

VIGÊNCIA – 31/12/2009.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei 8.666/93, Pregão Presencial nº. 82/PMF/2009.

DATA DA ASSINATURA – 24 de agosto de 2009.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Gaspar

Prefeitura Municipal

Lei N° 3.136/09

LEI N°. 3.136, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI N°. 2.599, DE 29 DE JUNHO DE 2005, QUE CRIA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL EM ÁREA URBANA LOCALIZADA NO BAIRRO POÇO GRANDE, NESTA CIDADE.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº. 2.599, de 29 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Na área descrita no art. 1º desta Lei, definida como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, para fins de empreendimentos do Programa “Minha Casa Minha Vida”, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – área mínima dos compartimentos:

Ambientes Habitáveis	Áreas Mínimas
Dormitório	7,50 m ² o primeiro ou único 6,00 m ² os demais
Sala/Cozinha	9,00 m ²
Altura	2,40 m

Ambientes Não Habitáveis	Áreas Mínimas
Cozinha	3,00 m ²
Cozinha/Área de serviço	5,50 m ²
Banheiro	2,50 m ²
Altura	2,30 m

II – Os condomínios residenciais deverão prever estacionamento para automóveis, coberto ou descoberto, na proporção de uma vaga para cada unidade residencial, com dimensão mínima de 2,40m x 5,00m.

Parágrafo único. Para os regulamentos urbanísticos não dispostos nesta Lei, serão utilizados os parâmetros constantes na Lei nº. 1.155, de 10 de novembro de 1988. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, 09 de setembro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Decreto N° 3.582/09

DECRETO N°. 3.582 DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes representantes da Área Não-Governamental para integrarem o Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2009/2011:

I – Representantes dos usuários:

Entidade	Membro Titular	Membro Suplente
Movimentos organizados de mulheres em saúde	ERICA DA SILVA (Rede Feminina de Combate Câncer)	DILSA GERTRUDES SPENGLER (Rede Feminina de Combate ao Câncer)
Centrais sindicais	SILVANA DA SILVA (Sindicato Têxtil)	JUCIANE DA ROSA (Sindicato Têxtil)
Portadores de patologias e deficiências	ROSA ELZA N. MASSON (APAE Gaspar)	CRISTIANE BRANDL STAPAIT (APAE Gaspar)
Associações de moradores e movimentos comunitários	EUCLIDES RAMPELOTI (Associação de Moradores)	PAULO ROBERTO DA SILVA
Religiosas	JOENIRA OLIVEIRA WALTRICK (Pastoral da Criança)	NEZIA SCHRAMM (Pastoral da Criança)
Empresários da indústria	ETELVINO CORDEIRO (ACIG)	JORGE LUIZ DE SOUZA

II – Representantes dos trabalhadores em saúde:

Entidade	Membro Titular	Membro Suplente
Trabalhadores em saúde	MARIA DA GRAÇA ALBINO (Psicóloga)	ELISÂNGELA URBANO (Enfermeira)
	JEANE ALESSANDRA SANTANA (Farmacêutica)	GILVANI BOLOMINI (Enfermeira)
	CAROLINA HEINIG (Dentista)	ADIR STIZ (Dentista)

III- Representantes dos Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde:

Entidade	Membro Titular	Membro Suplente
Gestores Municipais	FRANCISCO HOSTINS JÚNIOR (Prefeitura Municipal de Gaspar/Secretária de Saúde)	HONORINA DA SILVA (Prefeitura Municipal de Gaspar/Secretária de Saúde)
	FERNANDA REGINA DE ANDRADE GIRALDI (Prefeitura Municipal de Gaspar/Secretária de Saúde)	EVANDRO SCHNAIDER IMHOF (Prefeitura Municipal de Gaspar/Secretária de Saúde)
Prestadores de Serviços de Saúde	HATEM GRASSMANN (Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro)	1º - LUIZ BUZZI SOBRINHO (Laboratório Unidos) 2º - CAMILA FERNANDA VALLE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gaspar, 28 de agosto de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal de Gaspar

Portaria Nº 1.965/09

PORTARIA Nº. 1.965 DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.
NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, da Lei Orgânica do Município, após cumpridas as formalidades do Edital de Concurso Público nº 001/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir desta data, conforme habilitação em

Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2009, o empregado público aprovado para o Emprego e Carga Horária abaixo especificado:

Nome	Cargo	Carga Horária	Classificação
Karolina Francisca Lenfers	Auxiliar de Enfermagem Plantonista	30h	1º

Art. 2º O empregado público nomeado pela presente terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação, bem como sujeitando-se à apresentação de todos os documentos exigidos, tudo de acordo com os termos do item número 2.3 do Edital de Concurso Público nº 001/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 04 de setembro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Portaria Nº 1.966/09

PORTARIA Nº 1.966, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.
CONCEDE A PEDIDO LICENÇA SEM VENCIMENTO, AO SERVIDOR RONEI CLADEMIR BERNER

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a pedido, licença sem vencimento, ao servidor RONEI CLADEMIR BERNER, ocupante do cargo em provimento efetivo de Operador de Máquinas, lotado com 40 horas semanais na Secretaria de Transportes e Obras, por um período 02 (dois) anos, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 08 de setembro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Portaria Nº 1.967/09

PORTARIA Nº. 1.967 DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.
NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, da Lei Orgânica do Município, após cumpridas as formalidades do Edital de Concurso Público nº 002/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir de 09 de setembro do corrente, conforme habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2008, o empregado público aprovado para o Emprego e Carga Horária abaixo especificados:

Nome	Emprego	Carga Horária Semanal	Classificação Geral
Arnaldo Gonçalves Munhoz Júnior	Enfermeiro PACS	40	5º lugar

Art. 2º O empregado público nomeado pela presente terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação, bem como sujeitando-se à apresentação de todos os documentos exigidos, tudo de acordo com os termos do item número 2.3 do Edital de Concurso Público nº 002/2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 08 de setembro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Portaria N° 1.968/09

PORTARIA N°. 1.968 DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.
NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, da Lei Orgânica do Município, após cumpridas as formalidades do Edital de Concurso Público nº 001/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 1º de setembro de 2009, conforme habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2009, o empregado público aprovado para o Emprego e Carga Horária abaixo especificado:

Nome	Cargo	Bairro	Carga Horária	Classificação
Ana Graziela Palma	Agente Comunitário de Saúde	Coloninha	40h	1º
Fabiana Jucira Deschamps	Agente Comunitário de Saúde	Coloninha	40h	2º

Art. 2º O empregado público nomeado pela presente terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação, bem como sujeitando-se à apresentação de todos os documentos exigidos, tudo de acordo com os termos do item número 2.3 do Edital de Concurso Público nº 001/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de setembro de 2009.

Gaspar, 08 de setembro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Portaria N° 1.969/09

PORTARIA N 1.969, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.
PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO À SINDICÂNCIA N°. 10/2008, INSTAURADA PARA APURAR OS FATOS EM RELAÇÃO A DESENTENDIMENTO OCORRIDO ENTRE SERVIDORES NO ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO GASPARINHO QUADRO.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no art. 183 da Lei Municipal nº. 1.305/91 e atendendo a pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1o. Prorrogar, a partir de 14 de setembro de 2009, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação à Sindicância nº. 10/2008, instaurada para apurar os fatos em relação a desentendimento ocorrido entre servidores no ESF – Estratégia Saúde da Família do Bairro Gasparinho Quadro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 10 de setembro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal de Gaspar

Aviso de Pregão Presencial N° 122/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Aviso de Pregão Presencial nº 122/2009
OBJETO: Registro de Preços, visando a aquisição de materiais de expediente.
ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial até as 08:45 horas do dia 01/10/2009.
ABERTURA: Dia 01/10/2009 às 09:00 horas.
Os interessados poderão obter a íntegra do Edital diariamente no Depto. de Compras sito a Rua Cel. Aristiliano Ramos, 435 Centro ou no site www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), em 14 de Setembro de 2009
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito de Gaspar

Imbituba

Prefeitura Municipal

Lei 3.544.2009

LEI Nº 3.544, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.
DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM AS FESTIVIDADES DO NATAL 2009, EM PARCERIA COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS – CDL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas no valor de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) com as Festividades Natalinas do ano de 2009, em parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, a qual ficará encarregada da decoração natalina.

Art. 2º O valor de que trata o Artigo 1º, será repassado à CDL, preferencialmente, em 3 (três) parcelas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2009;

Art. 3º A CDL prestará contas até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A falta de prestação de contas referida neste Artigo implica em responsabilidade do representante legal da instituição, que deverá ressarcir o Município do valor repassado.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Público Municipal firmará termo de convênio com a CDL, cujo instrumento disciplinará as condições, formas e prazos do repasse bem como das prestações de contas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 11 de setembro de 2009.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Lei 3.545.2009

LEI Nº 3.545, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À INDÚSTRIA DA SOLIDARIEDADE - ISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à INDÚSTRIA DA SOLIDARIEDADE - ISO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.383.527/0001-30, a importância de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por ano;
Parágrafo único. A concessão do auxílio financeiro de que trata o "caput" observará a situação financeira e orçamentária do Poder Executivo Municipal, bem como o convênio a ser firmado.

Art. 2º O auxílio financeiro a que se refere o art. 1º destina-se à cobertura das despesas referentes à manutenção das atividades da respectiva entidade e será repassado em parcelas mensais a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º Fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas, com referência à aplicação dos recursos repassados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A falta de prestação de contas referida neste Artigo implica em responsabilidade do representante legal da instituição, que deverá ressarcir o Município dos valores repassados.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal firmará termo de convênio com a entidade beneficiada, cujo instrumento disciplinará as condições, formas e prazos do repasse, bem como da prestação de contas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir de 150 dias na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 11 de setembro de 2009.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Lei 3.546.2009

LEI Nº 3.546, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito Especial no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para novo item orçamentário, como segue:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA			
Vigilância Epidemiológica			
10.305.0086-2.063			
4.4.90.00.00.00.00.0172			42.000,00
TOTAL			42.000,00

Art. 2º Os recursos para cobrirem a abertura de crédito especial do artigo 1º correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA			
Vigilância Epidemiológica			
10.305.0086-2.063			
3.3.90.00.00.00.00.0172			42.000,00
TOTAL			42.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 11 de setembro de 2009.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Lei 3.547.2009

LEI Nº 3.547, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito Especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para novo item orçamentário, como segue:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA			
Ações Estratégicas FAEC			
10.302.0086-2.064			
4.4.90.00.00.00.00.0174			70.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 2º Os recursos para cobrirem a abertura de crédito especial do artigo 1º correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA			
Ações Estratégicas FAEC			
10.302.0086-2.064			
3.1.90.00.00.00.00.0174 (0023)			70.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 11 de setembro de 2009.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Lei 3.548.2009

LEI Nº 3.548, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA			
Apoio Administrativo do Fundo Municipal de Saúde			
10.301.0071-2.051			
3.3.90.00.00.00.00.0106 (0003)			50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º Os recursos para cobrirem a abertura de Crédito Suplementar do artigo 1º correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA			
Assistência Ambulatorial e Hospitalar			
10.302.0073-2.053			
3.3.71.00.00.00.00.0106 (0015)			50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 11 de setembro de 2009.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Lei Nº 3549

LEI Nº 3.549, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA Pousadas do Rosa Associadas - PROA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal Pousadas do Rosa Associadas - PROA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.292.238/0001-99, com sede e foro nesta comarca.

Art. 2º À Associação, referida no artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 11 de setembro de 2009.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Lei Nº 3550

LEI Nº 3.550, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
Manutenção do Ensino Fundamental			
12.361.0062-2.069			
4.4.90.00.00.00.00.0112 (0060)			110.000,00
TOTAL			110.000,00

Art. 2º Os recursos para cobrirem a abertura de Crédito suplementar do artigo 1º correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA			
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL			
Lazer, Direito de Todos			
27.812.0068-2.049			
4.4.90.00.00.00.00.0080 (0036)			110.000,00
TOTAL			110.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 11 de setembro de 2009.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Decreto PMI 113.2009

DECRETO PMI Nº 113, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE IMBITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 3.413, de 15 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA			
Apoio Administrativo do Fundo Municipal de Saúde			
10.301.0071-2.051			
4.4.90.00.00.00.00.0180 (0028)	Aplicações Diretas		70.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 2º Os recursos para suprir o Crédito Adicional suplementar de que trata o artigo 1º correrão por conta de recursos provenientes do Estado para o equacionamento da situação de calamidade pública instalada no município, conforme Portaria GM/MS 2.961, DE 09/12/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 27 de agosto de 2009.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
 Prefeito Municipal

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
 Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.
 Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Decreto PMI 116.2009

DECRETO PMI Nº 116, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.
 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 3.413, de 15 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA			
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL			
Apoio Administrativo SEDURB			
04.122.0065-2.046			
3.3.90.00.00.00.00.0080 (0030)	Aplicações Diretas		20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 2º Os recursos para suprir o Crédito Adicional suplementar de que trata o artigo 1º correrão por conta do Excesso de Arrecadação de Recursos Próprios apurados até o mês de agosto/2009

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 02 de setembro de 2009.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
 Prefeito Municipal

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
 Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.
 Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Decreto Nº 118.2009

DECRETO PMI Nº 118, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.
 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei nº 3.548, de 11 de setembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA			
Apoio Administrativo do Fundo Municipal de Saúde			
10.301.0071-2.051			
3.3.90.00.00.00.00.0106 (0003)			50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º Os recursos para cobrirem a abertura de Crédito Suplementar do artigo 1º correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA			
Assistência Ambulatorial e Hospitalar			
10.302.0073-2.053			
3.3.71.00.00.00.00.0106 (0015)			50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 11 de setembro de 2009.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
 Prefeito Municipal

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
 Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.
 Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Decreto 119.2009

DECRETO PMI Nº 119, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.
 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei nº 3.547, de 11 de setembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito Especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para novo item orçamentário, como segue:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA			
Ações Estratégicas FAEC			
10.302.0086-2.064			
4.4.90.00.00.00.00.0174			70.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 2º Os recursos para cobrirem a abertura de crédito especial do artigo 1º correrão por conta da anulação parcial da seguinte

dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA			
Ações Estratégicas FAEC			
10.302.0086-2.064			
3.1.90.00.00.00.00.0174 (0023)			70.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 11 de setembro de 2009.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.

Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Decreto 120.2009

DECRETO PMI Nº 120, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei nº 3.546, de 11 de setembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito Especial no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para novo item orçamentário, como segue:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA			
Vigilância Epidemiológica			
10.305.0086-2.063			
4.4.90.00.00.00.00.0172			42.000,00
TOTAL			42.000,00

Art. 2º Os recursos para cobrirem a abertura de crédito especial do artigo 1º correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA			
Vigilância Epidemiológica			
10.305.0086-2.063			
3.3.90.00.00.00.00.0172			42.000,00
TOTAL			42.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 11 de setembro de 2009.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.

Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Decreto 121.2009

DECRETO PMI Nº 121, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 3.550, de 11 de setembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
Manutenção do Ensino Fundamental			
12.361.0062-2.069			
4.4.90.00.00.00.00.0112 (0060)			110.000,00
TOTAL			110.000,00

Art. 2º Os recursos para cobrirem a abertura de Crédito suplementar do artigo 1º correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA			
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL			
Lazer, Direito de Todos			
27.812.0068-2.049			
4.4.90.00.00.00.00.0080 (0036)			110.000,00
TOTAL			110.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 11 de setembro de 2009.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.

Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Portaria PMI 225

PORTARIA PMI/SEAGP N.º 225, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE PORTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei Complementar no 3.444 e 3.445, de 29 de janeiro de 2009, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a portaria PMI nº 114 de 01 de abril de 2009 que nomeou a Sra. CRISTIANE XAVIER DE LIMA, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 620.095.089-04, para exercer o cargo/função de Assessor IV.

Art. 2º A servidora doravante exercerá o cargo/função de Assessor III, com a remuneração consignada na legislação pertinente

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 14 de setembro de 2009.

JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Portaria PMI 226

PORTARIA PMI/SEAGP N.º 226, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE PORTARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei Complementar no 3.444 e 3.445, de 29 de janeiro de 2009, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a portaria PMI/SEAGP nº 165 de 31 de julho de 2009 que nomeou a Sra. ROSANI CALÔNICO, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 704.898.409-06, para exercer as funções de Assessor V.

Art. 2º A servidora doravante exercerá o cargo/função de Assessor IV, com a remuneração consignada na legislação pertinente

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 14 de setembro de 2009.

JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Portaria PMI 227

PORTARIA PMI/SEAGP N.º 227, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei Complementar no 3.444 e 3.445, de 29 de janeiro de 2009, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Srta. SUELEN GARCIA, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 037.292.649-58 e RG nº 4.721.679-4, para exercer as funções de Assessor V, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 14 de setembro de 2009.

JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e publique-se:
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC

Portaria PMI 228

PORTARIA PMI SEAGP N.º 228, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.
DISPÕE SOBRE ADMISSÃO DE SERVIDORES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei Complementar no 3.444 e 3.445, de 29 de janeiro de 2009, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Admitir Roberta de Oliveira Nunes, aprovada no Processo Seletivo Público Edital nº 01/2007, para exercer o cargo/emprego público de Odontóloga, com a remuneração proporcional consignada na legislação pertinente:

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 14 de setembro de 2009.

JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e publique-se:
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC

Errata portaria 210

ERRATA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais, pela presente,

RETIFICA o erro existente na Portaria nº 210 (DOMSC 02/09/2009), para que, onde consta "ADILSON PEREIRA", passe a constar "ADILSON PEDRO TEIXEIRA".

Imbituba SC, 14 de setembro de 2009.

JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Errata portaria 222

ERRATA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais, pela presente,

RETIFICA o erro existente na Portaria nº 222 (DOMSC 08/09/2009), para que, onde consta:

Art. 1º: "Nomear", passe a constar "Admitir", e onde se lê "08 de agosto", lê-se "08 de setembro";

Art. 2º: "Nomear", passe a constar "Admitir", e onde se lê "08 de agosto", lê-se "08 de setembro";

Art. 3º: "Nomear", passe a constar "Admitir", e onde se lê "08 de agosto", lê-se "08 de setembro".

Imbituba SC, 14 de setembro de 2009.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Pregão Presencial N° 61/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

PROCESSO N° 94/2009

PREGÃO PRESENCIAL N° 61/2009

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que realizará às 15:00 horas do dia 24 de setembro de 2009, licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço Global, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006, pelo Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/91 e suas alterações, para contratação de Pessoa Jurídica para organizar e realizar o "Festival Nacional da Baleia Franca" – Edição 2009. A íntegra do Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, situado à Av. Dr. João Rimsa, 531, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira.

Imbituba, 11 de setembro de 2009.

DILSON PETRASSEM JUNIOR

Pregoeiro Oficial

Câmara de Vereadores

Ato da Presidência N° 36/09

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 36/09

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições regimentais, em atenção ao que dispõe o art. 201 do Regimento Interno, divulga a ORDEM DO DIA da 30ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, a realizar-se no dia 14 de setembro de 2009 (segunda-feira), às 19h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Imbituba.

PROPOSIÇÃO						REGIME		
Mensagem	Modalidade/Nº	Data	Origem	Autoria	Ementa	Tramitação	Discussão	Votação
92	PL nº 3.792/09	21/08/09	Poder Executivo	José Roberto Martins	Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à PROA – Pousadas do Rosa Associadas e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª
98	PL nº 3.798/09	09/09/09	Poder Executivo	José Roberto Martins	Cria o Conselho Municipal da Juventude - COMJUV e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª
99	PL nº 3.799/09	09/09/09	Poder Executivo	José Roberto Martins	Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública de Imbituba – COMUSEPI e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª
	PDL nº 010/09	10/09/09	Poder Legislativo	Mesa Diretora	Dispõe sobre a homologação do pronunciamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento, expressado através do Ofício CMD nº 018/2008, objeto do processo administrativo nº 15.536/2008, na forma do art. 1º da Lei nº 3.265, de 20 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº 3.416, de 18 de dezembro de 2008.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª
	PLC nº 162/09	31/08/09	Poder Legislativo	Christiano Lopes de Oliveira	Altera a Lei Complementar n.º 377 de 16 de dezembro de 1974 que Instituiu o Código de Obras do Município de Imbituba/SC.	Ordinário	1ª	1ª
	REQ nº 56/09	21/08/09	Poder Legislativo	Thiago Machado	Requer ao Executivo Municipal que realize projeto técnico e financeiro de drenagem e calçamento da rua transversal à rua Espírito Santo, no bairro Roça Grande, e da Rua Itapirubá, no bairro Boa Vista, neste município.	Ordinária	Única	Única
	Moção nº 006/09	31/08/09	Poder Legislativo	Christiano Lopes de Oliveira	Moção de congratulação ao Delegado da Capitania dos Portos em Laguna/SC, Capitão de Corveta André Luiz dos Santos e Silva.	Ordinário	Única	Única
	Moção nº 007/09	08/09/09	Poder Legislativo	Christiano Lopes de Oliveira	Moção de congratulação ao JORNAL POPULAR CATARINENSE – 1.000 edições.	Ordinário	Única	Única
	Moção nº 008/09	08/09/09	Poder Legislativo	Christiano Lopes de Oliveira	Moção de congratulação a FANFARRA MUNICIPAL DE IMBITUBA.	Ordinário	Única	Única
	Moção nº 009/09	08/09/09	Poder Legislativo	Luiz Cláudio Carvalho de Souza	Moção de congratulação ao Senhor Pedro Passos da Silveira – Soldado Bombeiro Militar de Imbituba – SC.	Ordinário	Única	Única

A organização da Ordem do Dia obedece ao disposto no art. 157, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba (Res. n° 22/94, de 15-12-1994, atualizado pela Res. n° 001/2005)

Gabinete da Presidência, 10 de setembro de 2009.

CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente

LUIZ CLÁUDIO CARVALHO DE SOUZA
Vice-Presidente

ELÍSIO SGROTT
Primeiro-Secretário

ROGBERTO DE FARIAS PIRES
Segundo-Secretário

Irineópolis

Prefeitura Municipal

Resolução N° 024/2009

RESOLUÇÃO N.º 024/2009

DESIGNA FARMACÊUTICO PARA RESPONDER PELA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILDA EDITE BANHUKI GALVÃO, Presidente do Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a exigência de que toda Unidade Farmacêutica deverá contar obrigatoriamente com um Farmacêutico Responsável pela sua direção técnica;

Considerando que, atualmente o município não dispõe em seu quadro de pessoal de profissional habilitado por concurso que possa exercer as funções de Farmacêutico;

Considerando ainda, a autorização do Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina – CRF/SC, permitindo que outro servidor público municipal, desde que comprovadamente habilitado e devidamente inscrito junto àquele órgão, possa exercer tais atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR EDINILSON BRAND, servidor público do Quadro de Pessoal Efetivo do Hospital Municipal Bom Jesus, no cargo de Farmacêutico, devidamente inscrito no CRF/SC sob o n.º 2.080/SC, para atuar temporariamente até a data de 31/12/2009, como Responsável Técnico pela Farmácia Pública Municipal, em funcionamento junto a Unidade Sanitária da sede, sem ônus para o Município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 09 de setembro de 2009.
NILDA EDITE BANHUKI GALVÃO
Presidente.

1º Termo Aditivo ao Contrato N° 11/2009

CONTRATO ADITIVO N.º 94/2009

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de de Locação de Imóvel n.º 11/2009 que entre si celebram o Município de Irineópolis e o Senhor Gilson João Cabral.

O Município de Irineópolis, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 83.102.558/0001-05, com sede administrativa estabelecida à rua Paraná, 200, em Irineópolis - SC., neste ato representado pelo Senhor Wanderlei Lezan,

brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado à rua Minas Gerais s/n.º, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 153.546.101-25 e portador da cédula de identidade n.º 6.109.615-SC, de ora em diante denominado de LOCATÁRIO, e Gilson João Cabral, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 418.703.109-00 e portador da cédula de identidade n.º 23ª R 1.104.412-8 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Goiás, no Centro do Município de Irineópolis-SC, a seguir denominado LOCADOR, ajustam e firmam o presente Termo Aditivo Contratual nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, e de acordo com o Ofício n.º 799./2009 do Exmo. Senhor Mauricio Juraszek – Assessor de Planejamento e de Gestão Administrativa, pelas cláusulas a seguir expressas, tem, justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Facultado pelo artigo 65, inciso I, alínea b e inciso II, alínea d, parágrafo 1º., da Lei n.º 8.666/93, consolidada, fica de comum acordo alterado a quantidade total da área locada descrita na Cláusula Primeira do Contrato n.º 11/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: "A presente contratação tem por objeto a locação de um imóvel, de propriedade do locador, sendo uma sala comercial com área de 108,00 m/2, sito à Rua Goiás, n.ºs 355, 361, em Irineópolis, Estado de Santa Catarina, e devidamente matriculado sob o n.º 7.981, no Ofício do Registro de Imóveis de Porto União – SC.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pela redução do objeto descrito na Cláusula Primeira do Contrato n.º 11/2009, a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais), a contar do dia 07 de setembro de 2009.

CLAUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), 10 de setembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Irineópolis

WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal
Locatário

GILSON JOÃO CABRAL
Locador

Testemunhas:

Rosani Rodrigues da Silva Mischka
CPF: 664.622.159-68

Mauricio Juraszek
CPF: 044.088.849-28

Anexo II - 4 Bimestre

Município de IRINEOPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2009/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.731.375,00	19.193.875,00	2.457.640,39	9.731.324,74	2.541.652,82	9.550.292,75	100,00	49,76	9.643.582,25
Legislativa	0,00	0,00	85.011,08	359.472,40	85.357,01	357.442,33	3,74	0,00	-357.442,33
Ação Legislativa	0,00	0,00	85.011,08	359.472,40	85.357,01	357.442,33	3,74	0,00	-357.442,33
Administração	1.707.700,00	1.604.200,00	239.268,84	977.882,03	236.405,50	971.613,27	10,17	60,57	632.586,73
Planejamento e Orçamento	308.500,00	412.500,00	58.514,16	277.566,54	58.741,36	277.291,38	2,90	67,22	135.208,62
Administração Geral	1.084.000,00	891.500,00	147.877,64	544.459,52	145.056,30	538.969,92	5,64	60,46	352.530,08
Administração Financeira	315.200,00	300.200,00	32.877,04	155.855,97	32.607,84	155.351,97	1,63	51,75	144.848,03
Segurança Pública	38.000,00	27.000,00	2.625,65	12.518,39	3.372,43	12.222,89	0,13	45,27	14.777,11
Defesa Civil	38.000,00	27.000,00	2.625,65	12.518,39	3.372,43	12.222,89	0,13	45,27	14.777,11
Assistência Social	1.308.400,00	1.133.400,00	110.077,41	330.020,46	96.107,15	313.558,38	3,28	27,67	819.841,62
Assistência ao Idoso	23.500,00	23.500,00	576,20	4.201,57	576,20	4.201,57	0,04	17,88	19.298,43
Assistência ao Portador de Deficiência	11.000,00	11.000,00	1.575,52	6.302,08	1.575,52	6.302,08	0,07	57,29	4.697,92
Assistência à Criança e ao Adolescente	269.700,00	269.700,00	25.561,97	68.344,76	18.576,60	61.332,45	0,64	22,74	208.367,55
Assistência Comunitária	889.200,00	714.200,00	64.379,19	174.245,32	57.394,30	164.795,55	1,73	23,07	549.404,45
Previdência Básica	115.000,00	115.000,00	17.984,53	76.926,73	17.984,53	76.926,73	0,81	66,89	38.073,27
Saúde	3.448.975,00	3.981.475,00	674.330,38	2.507.602,50	697.112,10	2.478.346,30	25,95	62,25	1.503.128,70
Administração Geral	4.500,00	4.500,00	0,00	90,00	0,00	90,00	0,00	2,00	4.410,00
Atenção Básica	2.876.975,00	3.405.475,00	537.078,98	2.113.745,21	559.837,88	2.091.491,86	21,90	61,42	1.313.983,14
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	516.500,00	516.500,00	130.844,71	372.391,30	132.277,77	366.878,69	3,84	71,03	149.621,31
Vigilância Sanitária	29.500,00	35.500,00	5.157,93	15.818,13	3.981,69	14.561,89	0,15	41,02	20.938,11
Vigilância Epidemiológica	21.500,00	19.500,00	1.248,76	5.557,86	1.014,76	5.323,86	0,06	27,30	14.176,14
Educação	4.985.000,00	5.155.000,00	701.209,47	2.870.275,69	818.248,25	2.864.319,86	29,99	55,56	2.290.680,14
Administração Geral	3.000,00	3.000,00	0,00	900,00	0,00	900,00	0,01	30,00	2.100,00
Ensino Fundamental	3.816.000,00	3.986.000,00	601.776,74	2.429.497,83	705.918,18	2.426.039,48	25,40	60,86	1.559.960,52
Ensino Médio	18.000,00	18.000,00	0,00	16.800,00	12.600,00	16.800,00	0,18	93,33	1.200,00
Ensino Superior	84.000,00	84.000,00	7.460,16	30.566,74	7.252,05	28.776,41	0,30	34,26	55.223,59
Educação Infantil	1.041.000,00	1.041.000,00	88.972,57	381.832,92	89.478,02	381.125,77	3,99	36,61	659.874,23
Educação de Jovens e Adultos	3.000,00	3.000,00	0,00	178,20	0,00	178,20	0,00	5,94	2.821,80
Educação Especial	20.000,00	20.000,00	3.000,00	10.500,00	3.000,00	10.500,00	0,11	52,50	9.500,00
Cultura	108.500,00	103.500,00	3.550,00	3.550,00	3.550,00	3.550,00	0,04	3,43	99.950,00
Difusão Cultural	108.500,00	103.500,00	3.550,00	3.550,00	3.550,00	3.550,00	0,04	3,43	99.950,00
Urbanismo	2.868.500,00	3.085.500,00	95.335,72	1.046.217,52	89.798,63	1.039.584,33	10,89	33,69	2.045.915,67
Infra-Estrutura Urbana	2.868.500,00	3.085.500,00	95.335,72	1.046.217,52	89.798,63	1.039.584,33	10,89	33,69	2.045.915,67
Habituação	114.000,00	76.000,00	6.460,00	13.062,51	6.460,00	13.062,51	0,14	17,19	62.937,49
Habituação Urbana	114.000,00	76.000,00	6.460,00	13.062,51	6.460,00	13.062,51	0,14	17,19	62.937,49
Saneamento	13.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
Saneamento Básico Urbano	13.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
Agricultura	892.800,00	817.800,00	149.512,13	363.414,18	94.076,23	253.340,87	2,65	30,98	564.459,13
Extensão Rural	892.800,00	817.800,00	149.512,13	363.414,18	94.076,23	253.340,87	2,65	30,98	564.459,13
Indústria	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Promoção Industrial	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Comércio e Serviços	240.000,00	121.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.000,00
Turismo	240.000,00	121.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.000,00
Energia	130.000,00	130.000,00	26.291,71	71.024,08	26.291,71	71.024,08	0,74	54,63	58.975,92
Energia Elétrica	130.000,00	130.000,00	26.291,71	71.024,08	26.291,71	71.024,08	0,74	54,63	58.975,92
Transporte	2.578.500,00	2.746.000,00	357.539,78	1.153.469,07	378.432,60	1.149.412,02	12,04	41,86	1.596.587,98
Transporte Rodoviário	2.578.500,00	2.746.000,00	357.539,78	1.153.469,07	378.432,60	1.149.412,02	12,04	41,86	1.596.587,98
Desporto e Lazer	224.000,00	122.000,00	6.428,22	22.815,91	6.441,21	22.815,91	0,24	18,70	99.184,09
Desporto Comunitário	224.000,00	122.000,00	6.428,22	22.815,91	6.441,21	22.815,91	0,24	18,70	99.184,09
Reserva de Contingência	69.000,00	69.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00
Reserva de Contingência	69.000,00	69.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	18.731.375,00	19.193.875,00	2.457.640,39	9.731.324,74	2.541.652,82	9.550.292,75	100,00	49,76	9.643.582,25

FONTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

¹ Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Anexo X - 4 Bimestre

MUNICÍPIO DE IRINEOPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2009/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	572.600,00	572.600,00	106.362,54	522.137,27	91,19
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	175.000,00	175.000,00	13.392,29	200.456,63	114,55
1.1.1- IPTU	160.000,00	160.000,00	9.270,31	175.603,40	109,75
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	6.000,00	6.000,00	1.829,46	9.237,31	153,96
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	9.000,00	9.000,00	2.292,52	15.615,92	173,51
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	28.500,00	28.500,00	8.967,40	27.651,22	97,02
1.2.1- ITBI	28.000,00	28.000,00	8.967,40	27.651,22	98,75
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	274.600,00	274.600,00	67.784,03	214.592,95	78,15
1.3.1- ISS	264.000,00	264.000,00	62.976,80	206.234,79	78,12
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	3.900,00	3.900,00	1.489,41	2.702,85	69,30
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	6.700,00	6.700,00	3.317,82	5.655,31	84,41
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	94.500,00	94.500,00	16.218,82	79.436,47	84,06
1.4.1- IRRF	94.500,00	94.500,00	16.218,82	79.436,47	84,06
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	—	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	8.988.000,00	8.988.000,00	1.249.569,20	5.569.756,47	61,97
2.1- Cota-Parte FPM	5.400.000,00	5.400.000,00	688.663,19	3.218.454,75	59,60
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	5.400.000,00	5.400.000,00	688.663,19	3.218.454,75	59,60
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	—	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	3.150.000,00	3.150.000,00	481.758,02	2.056.232,07	65,28
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	30.000,00	30.000,00	4.226,92	16.907,68	56,36
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	110.000,00	110.000,00	10.288,48	43.793,82	39,81
2.5- Cota-Parte ITR	18.000,00	18.000,00	190,00	6.014,01	33,41
2.6- Cota-Parte IPVA	280.000,00	280.000,00	64.442,59	228.354,14	81,56
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	—	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	9.560.600,00	9.560.600,00	1.355.931,74	6.091.893,74	63,72
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	—	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	472.000,00	472.000,00	77.443,46	262.748,29	55,67
5.1- Transferências do Salário-Educação	250.000,00	250.000,00	39.626,18	161.640,29	64,66
5.2- Outras Transferências do FNDE	222.000,00	222.000,00	37.817,28	101.108,00	45,54
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	—	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	830.000,00	830.000,00	0,00	74.231,34	8,94
6.1- Transferências de Convênios	830.000,00	830.000,00	0,00	74.231,34	8,94
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	—	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.532.000,00	1.532.000,00	77.443,46	336.979,63	22,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.797.600,00	1.797.600,00	249.913,55	1.112.761,52	61,90
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.080.000,00	1.080.000,00	137.732,59	643.284,04	59,56
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	630.000,00	630.000,00	96.351,57	410.800,87	65,21
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	6.000,00	6.000,00	845,38	3.381,52	56,36
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	22.000,00	22.000,00	2.057,70	8.531,81	38,78
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	3.600,00	3.600,00	37,98	1.202,72	33,41
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	56.000,00	56.000,00	12.888,33	45.560,56	81,36
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.400.000,00	2.400.000,00	416.013,17	1.746.659,23	72,78
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.400.000,00	2.400.000,00	416.013,17	1.746.659,23	72,78
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	—	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	—	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	602.400,00	602.400,00	166.099,62	633.897,71	105,23

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.415.000,00	1.415.000,00	295.107,33	1.123.855,18	79,42
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.415.000,00	1.415.000,00	295.107,33	1.123.855,18	79,42
14- OUTRAS DESPESAS	974.000,00	974.000,00	203.370,55	719.980,98	73,92
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	974.000,00	974.000,00	203.370,55	719.980,98	73,92
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.389.000,00	2.389.000,00	498.477,88	1.843.836,16	77,18
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					—
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					0,00
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %					64,34
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE					VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2008 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2009 ²					0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)³	2.390.150,00	2.390.150,00	338.982,94	1.522.973,44	63,72
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	676.000,00	676.000,00	88.081,55	375.017,17	55,48
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	676.000,00	676.000,00	88.081,55	375.017,17	55,48
24- ENSINO FUNDAMENTAL	2.815.000,00	2.985.000,00	539.399,30	1.992.121,97	66,74
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.389.000,00	2.389.000,00	498.477,88	1.843.836,16	77,18
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	426.000,00	596.000,00	40.921,42	148.285,81	24,88
25- ENSINO MÉDIO	18.000,00	18.000,00	12.600,00	16.800,00	93,33
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	3.509.000,00	3.679.000,00	640.080,85	2.383.939,14	64,80
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					604.313,99
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					—
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					—
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					126.760,65
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ^c					—
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)					67,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					731.141,64
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))					1.635.997,50
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %					26,86

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	250.000,00	250.000,00	82.999,99	161.223,14	64,49
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	875.000,00	875.000,00	83.889,66	162.165,10	18,53
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	1.355.000,00	1.355.000,00	166.889,65	323.388,24	23,87
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	4.864.000,00	5.034.000,00	806.970,50	2.707.327,38	53,78
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2009 (g)		
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00		67,00		

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008	5.561,22	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.746.659,23	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	4.149,00	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	1.748.071,45	0,00

FONTE:

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

³ Caput do art. 212 da CF/1988

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

O valor do saldo do superávit financeiro do exercício anterior, do FUNDEB foi de R\$ 126.760,65, e da complementação do FUNDEB foi de R\$ 0,00, e de outros recurso de impostos foi de R\$ 0,00.

Anexo XVI - 4 Bimestre

Município de IRINEOPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2009/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO – ANEXO XVI (ADCT, art. 77)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.560.600,00	9.560.600,00	6.091.893,74	63,72
Impostos	546.500,00	546.500,00	488.925,88	89,46
Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	160.000,00	160.000,00	175.603,40	109,75
Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Moveis e Dir	28.000,00	28.000,00	27.651,22	98,75
Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza	264.000,00	264.000,00	206.234,79	78,12
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IRRF	94.500,00	94.500,00	79.436,47	84,06
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	26.100,00	26.100,00	33.211,39	127,25
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	10.400,00	10.400,00	11.940,16	114,81
Dívida Ativa dos Impostos	15.700,00	15.700,00	21.271,23	135,49
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	8.988.000,00	8.988.000,00	5.569.756,47	61,97
Da União	5.448.000,00	5.448.000,00	3.241.376,44	59,50
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	5.400.000,00	5.400.000,00	3.218.454,75	59,60
Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	18.000,00	18.000,00	6.014,01	33,41
Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. N° 87/96	30.000,00	30.000,00	16.907,68	56,36
Do Estado	3.540.000,00	3.540.000,00	2.328.380,03	65,77
Cota-Parte do ICMS	3.150.000,00	3.150.000,00	2.056.232,07	65,28
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	110.000,00	110.000,00	43.793,82	39,81
Cota-Parte do IPVA	280.000,00	280.000,00	228.354,14	81,56
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II)	1.708.500,00	1.708.500,00	845.920,26	49,51
Da União para o Município	1.321.000,00	1.321.000,00	785.553,60	59,47
Do Estado para o Município	387.500,00	387.500,00	60.366,66	15,58
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	9.883.875,00	9.883.875,00	2.787.013,58	28,20
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	-1.797.600,00	-1.797.600,00	-1.112.761,52	61,90
TOTAL	19.355.375,00	19.355.375,00	8.612.066,06	44,49

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	2.809.975,00	3.658.957,10	2.359.298,02	64,48
Pessoal e Encargos Sociais	1.541.975,00	2.273.741,59	1.506.965,69	66,28
Juros e Encargos da Dívida	0,00	5.000,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.268.000,00	1.380.215,51	852.332,33	61,75
DESPESAS DE CAPITAL	634.500,00	318.017,90	118.958,28	37,41
Investimentos	634.500,00	313.017,90	118.958,28	38,00
Amortização da Dívida	0,00	5.000,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	3.444.475,00	3.976.975,00	2.478.256,30	62,32

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (e)/ despesas com saúde
DESPESAS COM SAÚDE	3.444.475,00	3.976.975,00	2.478.256,30	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	1.708.500,00	1.589.289,95	1.098.492,75	44,33
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	1.703.500,00	1.584.289,95	1.098.492,75	44,33
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS ¹	-	-	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (V)	1.735.975,00	2.387.685,05	1.379.763,55	55,67

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS A SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2009 (VI)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	10.010,65	35,00

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL $\leq \frac{(V - VI)}{I}$

22,65

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (i)	% (i/Total i)
Atenção Básica	2.876.975,00	3.405.475,00	2.091.491,86	84,39
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	516.500,00	516.500,00	366.878,69	14,80
Vigilância Sanitária	29.500,00	35.500,00	14.561,89	0,59
Vigilância Epidemiológica	21.500,00	19.500,00	5.323,86	0,21
Outras Subfunções	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00
TOTAL	3.455.475,00	3.987.975,00	2.478.256,30	100,00

FONTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

José Boiteux

Prefeitura Municipal

Extrato de Contrato 032/2009 - PMJB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX – SC
CONTRATO N.º 032/2009

O MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX, sita à Rua 16 de Junho, 13 – Centro – José Boiteux -SC, inscrito no CNPJ sob o nº9.372.553/0001-25, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. José Luiz Lopes, inscrito no CPF sob o nº 543.548.979-20, e portador da Carteira de Identidade nº 1/R 1.377.244, e, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua João Pessoa, 134, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67, Inscrição Estadual 253.086.027, neste ato representada pela Sra Ilse Cristina de Souza, portador da cédula de identidade nº 1.321.183 SSI/SC e inscrito no CPF sob nº 475.635.919-15, pactuam o presente contrato de prestação de serviços pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, constitui objeto do presente contrato o fornecimento de licenças de uso, não exclusiva, mediante contratação de empresa para locação do sistema de Patrimônio Público em ambiente windows, utilizando banco de dados relacional, as condições fixadas no Contrato 032/2009 da PMJB e tem como valor total a quantia de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

José Boiteux/SC, em 14 de setembro 2009.

JOSÉ LUIZ LOPES
Prefeito Municipal

ILSE CRISTINA DE SOUZA
Betha Sistemas Ltda

Luzerna

Prefeitura Municipal

Pregão Presencial 0021/09

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N° 0021/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA (SC), por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 015/09 de 05/01/09, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À CÂMARA DE VEREADORES DE LUZENA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ESTIPULADAS NO EDITAL, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

REGIMENTO: Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Decreto Municipal nº 708 de 06/01/06, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h do dia 28 de setembro de 2009.

ABERTURA DAS PROPOSTAS, CREDENCIAMENTO E SESSÃO DE LANCES: às 08h10min do dia 28 de setembro de 2009.

OBTENÇÃO DO EDITAL: No Setor de Licitações, sito à Avenida 16 de fevereiro, 151 - Luzerna/SC, de segunda a sexta-feira das 08h às 11h45min e 13h30min às 17h30min.

MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo fone/fax: (049) 3551-4700.

Convite Audiência Pública

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
C O N V I T E
AUDIÊNCIA PÚBLICA

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna (SC), em cumprimento à Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Municipal nº 325, de 05 de dezembro de 2001, CONVIDA os habitantes do Município, maiores de 16 anos, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, visando a representação popular na discussão e elaboração da LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL para o exercício de 2010.

Data: 18 de setembro de 2009 (Sexta-feira)

Local: Câmara de Vereadores Municipal

Horário: 14:00 horas

Aproveite esse importante espaço para participação na Administração Pública Municipal.

Luzerna(SC), 08 de setembro de 2009

NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Convite Audiência Pública

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE LUZERNA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Norival Fiorin, Prefeito Municipal de Luzerna, Alcir João Denardi, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Luzerna (SC), e, Moisés Diersmann, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização da Câmara de Vereadores de Luzerna(SC), com fulcro na Lei Municipal nº 325/01, e na Lei Complementar Federal nº 101/00 em seu artigo 9º, parágrafo 4º, convoca os habitantes deste Município, maiores de 16 anos, para participarem da Audiência Pública, na Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização do Poder Legislativo Municipal, na qual o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o segundo quadrimestre de 2009.

Local: Plenário da Câmara de Vereadores de Luzerna

Av. 16 de fevereiro nº 151 – Luzerna - SC

Data: 29 de setembro de 2009

Horário: 14:00 horas

Aproveite este importante espaço para conhecimento dos atos da administração municipal.

Câmara de Vereadores de Luzerna (SC), 10 de setembro de 2009.

NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

ALCIR JOÃO DENARDI
Presidente da Câmara de Vereadores

MOISÉS DIERSMANN
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização da Câmara de Vereadores

Edital de Receita Estadual PML

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
Des
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município de Luzerna, a liberação de recursos financeiros recebidos do Estado de Santa Catarina:

20/08/2009	Transporte Escolar	2.683,87
20/08/2009	Transporte Escolar	2.378,11

Luzerna(SC), 08 de setembro de 2009
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Edital de Notificacao Receitas Federal PML

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
Des

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município de Luzerna, a liberação de recursos financeiros federais:

04/08/2009	Programa de Alimentação Escolar PNAE	5.913,60
04/08/2009	Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	2.964,26
21/08/2009	Cota-parte do Fundo do Petróleo	3.817,19
24/08/2009	Transferência do Salário Educação	11.151,60

Luzerna(SC), 08 de setembro de 2009
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Balancete Financeiro

CPL Informática.

Pág. 001

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA - FMS

ANEXO TC-05

ESTADO DE SANTA CATARINA

Balancete Financeiro de 08/2009

Emissão: 31/08/2009

> TITULOS	V A L O R	> TITULOS	V A L O R
RECEITA ORÇAMENTARIA	41.312,13	DESPESA ORÇAMENTARIA	149.353,56
RECEITA CORRENTE	41.312,13	SAÚDE	149.353,56
RECEITA TRIBUTÁRIA	193,68		
RECEITA PATRIMONIAL	1.572,75		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.545,70		
> RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	116.071,31	> DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	10.424,13
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	4.249,87	CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	4.249,87
SALARIO-FAMILIA	180,80	SALARIO-FAMILIA	180,80
SALARIO-MATERNIDADE	4.069,07	SALARIO-MATERNIDADE	4.069,07
PREVIDENCIA SOCIAL	5.483,92	PREVIDENCIA SOCIAL	5.483,92
INSS	5.483,92	INSS	5.483,92
TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	5.399,21	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CNPJ, CPF,	449,72
IRRF/GDF	5.399,21	Emprestimo Consignação Folha-Besc	221,80
IRRF RENDIMENTOS PESSOA FISICA	5.293,37	Emprestimo Consignação Folha-CEF	227,92
IRRF RENDIMENTOS PESSOA JURIDICA	105,84	DIVERSOS CONSIGNATARIOS	240,62
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CNPJ, CPF,	697,69	ASSOCIACOES CNPJ, CPF, UG, IG OU 999	145,53
Emprestimo Consignação Folha-Besc	221,80	Contribuição ASM	145,53
Emprestimo Consignação Folha-CEF	475,89	OUTROS CONSIGNATARIOS CNPJ, CPF, UG, IG	95,09
DIVERSOS CONSIGNATARIOS	240,62	Contribuição Partidária	95,09
ASSOCIACOES CNPJ, CPF, UG, IG OU 999	145,53		
Contribuição ASM	145,53		
OUTROS CONSIGNATARIOS CNPJ, CPF, UG, IG	95,09		
Contribuição Partidária	95,09		
REPASSE RECEBIDO FONTE DE RECURSOS	100.000,00		
REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIPA	100.000,00		
> DESPESA EMPENHADA	149.353,56	> DESPESA PAGA	148.628,77
CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR CELULA DES	149.353,56	CREDITO LIQUIDADO	148.628,77
		CREDITO EMPENHADO - LIQUIDADO CELULA DE	148.628,77
> SALDOS ANTERIORES	350.168,83	> SALDOS ATUAIS	348.499,37
APLICACOES FINANCEIRAS	238.419,26	APLICACOES FINANCEIRAS	334.063,30
BANCO DO BRASIL	11.749,57	BANCO DO BRASIL	14.436,07
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	100.000,00		
> TOTAL	656.905,83	> TOTAL	656.905,83

GESTOR DO FMS
ORLANDO FAVERO

Contadora 20394/0-8
MARIA INÊS DALLOLMO

Massaranduba

Prefeitura Municipal

Lei Complementar Nº 024/2009

LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2009

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor (PROCON), o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CONDECON), o Fundo Municipal de Proteção dos Direitos do Consumidor (FMPDC) e dá outras providências.

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º. A presente Lei Complementar estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), nos termos da Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97.

Art. 2º. São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC):

I - a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor (PROCON);

II - o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CONDECON) e

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observando o disposto nos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON)

Art. 3º. Fica instituído o PROCON Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formação da política do sistema municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 4º. O PROCON Municipal fica vinculado à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º. Constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal:

I - assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - planejar, elaborar, propor e executar a política do sistema municipal de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;

III - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV - orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;

V - fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando as situações não resolvidas administrativamente, à assistência judiciária e/ou ao Ministério Público;

VI - incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

VII - organizar palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

VIII - colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

IX - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública

e anualmente, no mínimo, e registrando as soluções, remetendo cópia ao PROCON Estadual e ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC);

X - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, conforme art. 55, § 4º, da Lei nº 8.078/90;

XI - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor;

XII - funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de julgamento;

XIII - solicitar concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XIV - desenvolver atividades preventivas em favor do consumidor turista; e

XV - encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos relativos em tese a crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

DA ESTRUTURA

Art. 6º. A Estrutura Organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

I - Coordenadoria Executiva;

II - Serviço de Fiscalização;

III - Serviço de Assessoria Jurídica;

Art. 7º. Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal para compor o PROCON Municipal:

I- 01 (um) Coordenador Executivo Municipal – Vencimento adicional de R\$200,00

II- 01 (um) Fiscal – Vencimento adicional de R\$ 100,00

§ 1º As funções gratificadas ora criadas são acrescentadas ao anexo I da Lei Complementar nº 022/2009.

§ 2º Os serviços auxiliares do PROCON serão executados por servidores públicos municipais, podendo contar com atividades de apoio de estagiários.

Art. 8º. No interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, as normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços serão propostas, revisadas e atualizadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CONDECON), de acordo com o § 1º do art. 55 da Lei nº 8.078/90, que será integrada pelos representantes descritos no art. 12 desta Lei Complementar.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CONDECON)

Art. 11. Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CONDECON), com as seguintes atribuições:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor;

II – Opinar junto ao Prefeito Municipal o destino dos recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor;

III - elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei nº 8.078/90;

IV – fazer e editar, inclusive em colaboração com órgãos oficiais, material informativo sobre a proteção e defesa do consumidor;

- V - promover atividades e eventos que contribuem para orientação e proteção do consumidor;
 VI - promover, por meio de órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor;
 VII - Acompanhar a administração financeira do Fundo Municipal de Proteção dos Direitos do Consumidor (FMPDC);
 VIII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 12. O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

- I - o coordenador municipal do PROCON;
 II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 III - um representante da Vigilância Sanitária Municipal;
 IV - um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
 V - um representante da Câmara Municipal de Massaranduba; e
 VI - um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Massaranduba;

§ 1º O Coordenador Executivo do PROCON é membro nato do CONDECON, devendo convidar para as reuniões do Conselho, por ofício, o representante do Ministério Público em exercício na Comarca, o qual poderá se manifestar quanto às deliberações, sem direito a voto.

§ 2º Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e pelas entidades que representam, sendo investidos na função de conselheiros mediante nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá o titular, com direito a voto em suas ausências ou seus impedimentos.

§ 4º Perderá a condição de membro do CONDECON o Representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 5º Os órgãos e as entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º As funções dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e seus suplentes terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 13. O Conselho será presidido pelo Coordenador do PROCON.

Art. 14. O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§ 2º Ocorrendo falta de quorum mínimo de plenário, será convocada, automaticamente, nova reunião, que acontecerá após 48 horas, com qualquer número de participantes.

Art. 15. O Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor reunir-se-á ordinariamente em sua sede, no seu Município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Art. 16. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção dos Direitos do Consumidor (FMPDC), conforme o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e de serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Proteção dos Direitos do Consumidor (FMPDC) será gerido pelo Prefeito Municipal

Art. 17. O FMPDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade.

§ 1º - Os recursos do Fundo, ao qual se refere este artigo, serão aplicados:

- I - na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores;
 II - na promoção de eventos educativos e científicos e na edição de material informativo relacionado à natureza da infração ou do dano causado;
 III - no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;
 IV - na modernização administrativa do PROCON; e
 V - no financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo.

§ 2º - Na hipótese do inciso III do parágrafo anterior, deverá o Conselho Considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 18. Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:

- I - das condenações judiciais de que tratam os arts. 11 e 13 da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;
 II - Dos valores destinados ao Município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I, c/c o art. 57 e seu parágrafo único da Lei nº 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;
 III - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;
 IV - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
 V - as doações de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e estrangeiras; e
 VI - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 19. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida pelo Fundo Municipal de Proteção dos Direitos do Consumidor (FMPDC).

§ 1º As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Municipal os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem, sob pena de multa mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor do depósito.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal gestor do Fundo é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e

despesas gravadas nos recursos do Fundo.

Art. 20. Os membros do Conselho Gestor do Fundo e seus suplentes terão mandato de dois anos, sendo permitido uma recondução.

Art. 21. Ao Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CONDECON) no exercício da gestão do Fundo, compete administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstrução dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhe ainda:

I – zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nas Leis nºs. 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador, no âmbito do disposto no art. 16 desta Lei Complementar;

II – aprovar e intermediar convênios e contratos a serem firmados pelo município de Massaranduba, objetivando atender ao disposto no inciso I deste artigo;

III – examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando o estudo, proteção e defesa do consumidor;

IV – aprovar liberação de recursos para proporcionar a participação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC) em reuniões, encontros e congressos e ainda investimento em materiais educativos e de orientação ao Consumidor;

V – aprovar e publicar a prestação de conta anual do Fundo Municipal de Proteção dos Direitos do Consumidor (FMPDC) sempre na segunda quinzena de dezembro; e

Art. 22. Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Proteção dos Direitos do Consumidor.

I – instituições públicas pertencentes ao SMDC; e

II – organização não-governamental (ONG), que preencha os requisitos referidos nos incisos I e II do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 23. A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

I – Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça;

II – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor (PROCON);

III – Promotoria de Justiça do Consumidor;

IV – Juizado de Pequenas Causas;

V – Delegacia de Polícia;

VI – Secretaria de Saúde e da Vigilância Sanitária;

VII – Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO);

VIII – Associações Cívicas da Comunidade;

IX – Receitas Federal e Estadual;

X – Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional; e

XI – outras entidades relacionadas ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC).

Art. 25. Considera-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de

comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 26. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 27. Caberá ao Poder Executivo Municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON, que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes.

Art. 28. As atribuições dos setores e competência dos dirigentes das quais trata esta Lei Complementar serão exercidas em conformidade com a legislação pertinente, podendo ser modificadas mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba em 11 de Setembro de 2009.

MÁRIO FERNANDO REINKE

Prefeito Municipal

Publicado no expediente da data supra,

MAURICIO PRAWUTZKI

Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº 1106/2009

LEI Nº 1106/2009

ALTERA ANEXOS DE METAS DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2010.

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Anexo II – Metas e Prioridades, da Lei nº. 1092/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, a seguinte ação:

Programa : 1220 – Educação Infantil

Função : 12 - Educação

Sub-função: 365 – Educação Infantil

Ação 2096 – Apoio e Formação de Creches Domiciliares

Produto: Criança

Unidade: Unidade

Meta: 100

Fonte: 10100 – Receita de Imp. e Transf.Imp.-Educ. - R\$ 20.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no art. 1º desta Lei fica reduzida no Anexo II – Metas e prioridades da Lei nº.1092/2009, a seguinte ação:

Programa : 1220 – Educação Infantil

Função : 12 - Educação

Sub-função: 365 – Educação Infantil

Ação 2054 – Manutenção da Educação Infantil

Produto: Criança

Unidade: Unidade

Meta: 530

Fonte: 10100 – Receita de Imp. e Transf.Imp.-Educ. - R\$ 20.000,00

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba em 11 de Setembro de 2009.

MÁRIO FERNANDO REINKE

Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra.

MAURÍCIO PRAWUTZKI

Secretário de Administração e Finanças

Lei N° 1107/2009

LEI N° 1107/2009

ALTERA ANEXOS DE METAS DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2010.

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam aumentados os valores das seguintes ações do Anexo II – Metas e Prioridades, da Lei nº. 1092/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010:

Programa : 2000 – Assistência ao Produtor Rural

Função : 20 - Agricultura

Sub-função: 606 – Extensão Rural

Ação 1074– Ampliação da Patrulha Agrícola Mecanizada

Produto: Equipamento

Unidade: Unidade

Meta: 01

Fonte: 10000 – Recursos Ordinários - R\$ 100.000,00

Programa: 2600 – Transporte Rodoviário

Função: 26 – Transporte

Sub-função: 782 – Transporte Rodoviário

Ação : 1085 – Aquisição de Equipamentos para Frota Rodoviária

Produto: Equipamento

Unidade: Unidade

Meta: 02

Fonte: 10000 – Recursos Ordinários – R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no art. 1º desta Lei fica diminuído o valor no Anexo II – Metas e prioridades da Lei nº.1092/2009, a seguinte ação:

Programa : 0041 – Administração Geral

Função : 04 - Administração

Sub-função: 122 – Administração Geral

Ação 2011 – Reforma do Prédio da Prefeitura

Produto: Prédio

Unidade: Unidade

Meta: 01

Fonte: 10000 – Recursos Ordinários – R\$ 200.000,00

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 11 de Setembro de 2009.

MÁRIO FERNANDO REINKE

Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra.

MAURÍCIO PRAWUTZKI

Secretário de Administração e Finanças

Lei N° 1108/2009

LEI N° 1108/2009

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Mário Fernando Reinke, Prefeito Municipal de Massaranduba (SC), faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI :

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares no valor de R\$ 273.000,00 (Duzentos e setenta e três mil reais), conforme programas e verbas abaixo discriminados:

0200 – GABINETE DO PREFEITO

0201 – GABINETE DO PREFEITO

0201.004.122.4000.2004– Manutenção da Assessoria de Planejamento

0201 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0201 – 10000 – Recursos Ordinários..... R\$ 123.000,00

0500 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
0501 – SERVIÇO DE OBRAS E COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
0501.015.452.1510.2040 – Conservação de Vias Urbanas
0501 – 45906100 – Aquisição de Imóveis
0501 – 10000 – Recursos Ordinários R\$ 150.000,00

Art. 2º Os recursos para atender os créditos acima especificados, decorrerão da anulação no valor de R\$ 273.000,00 (Duzentos e setenta e três mil reais), dos programas e verbas abaixo discriminados:

0200 – GABINETE DO PREFEITO

0201 – GABINETE DO PREFEITO

0201.004.122.4000.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

0201 – 44905200 – Equipamento e Material Permanente

0201 – 10000 – Recursos Ordinários R\$ 10.000,00

0201.004.122.4000.2003– Manutenção da Assessoria Jurídica

0201 – 44905200 – Equipamento e Material Permanente

0201 – 10000 – Recursos Ordinários..... R\$ 5.000,00

0300 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

0301 – SERVIÇO DE PESSOAL E PATRIMONIO

0301.004.122.4100.2006 – Administração de Recursos Humanos

0301 – 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0301 – 10000 – Recursos Ordinários R\$ 6.000,00

0301.004.122.4100.2007 – Administração do Patrimônio

0301 – 31900400 – Contratações por Tempo Determinado

0301 - 10000 – Recursos Ordinários R\$ 3.000,00

0301 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0301 – 10000 – Recursos Ordinários R\$ 4.000,00

0301 – 44905200 – Equipamento e Material Permanente

0301 – 10000 – Recursos Ordinários R\$ 3.000,00

0301.004.122.4100.2086 – Reforma do Prédio da Prefeitura

0301 – 33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

0301 – 10000 – Recursos Ordinários R\$ 25.000,00

0301 – 44905100 – Obras e Instalações

0301 – 10000 – Recursos OrdináriosR\$ 10.000,00

0500 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0502 – SERVIÇO DE ESTRADAS DE RODAGEM

0502.026.782.260.2052 – Conservação de Estradas Municipais

0502 – 31901100 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

0502 – 10000 – Recursos Ordinários..... R\$ 40.000,00

0502 – 44905200 – Equipamento e Material Permanente

0502 – 10000 – Recursos Ordinários R\$ 13.000,00

0600 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

0601 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO

0601.012.367.1240.2029 – Apoio a Educação Especial

0601 – 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0601 – 10000 – Recursos Ordinários R\$ 5.000,00

0601 – 44905100 – Obras e Instalações

0601 – 10000 - Recursos Ordinários..... R\$ 5.000,00

0700 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

0701 – SERVIÇO DE CULTURA E ESPORTES

0701.013.392.1300.2032 – Apoio a Banda Marcial

0701 – 31900400 – Contratações por Tempo Determinado

0701 – 10000 – Recursos Ordinários..... R\$ 3.000,00

0701 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0701 – 10000 – Recursos Ordinários..... R\$ 3.000,00

0701.027.812.2700.1059 – Implantação da Fundação Municipal de Esportes

0701 – 33903000 – Material de Consumo

0701 – 10000 - Recursos Ordinários..... R\$ 1.000,00

0701 - 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0701 – 10000 - Recursos Ordinários..... R\$ 2.000,00

0701 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0701 – 10000 - Recursos Ordinários..... R\$ 1.000,00

0701.027.812.2700.2056 – Apoio ao Esporte Amador

0701 – 44905100 – Obras e Instalações

0701 – 10000 - Recursos Ordinários..... R\$ 114.000,00

0800 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

0801 – SERVIÇO DE AGRICULTURA

0801.020.606.2000.2046 – Implantação do Projeto de Microbacias

0801 – 31900400 – Contratações por Tempo Determinado
 0801 – 10000 - Recursos Ordinários..... R\$ 1.000,00

0801 – 33903000 – Material de Consumo
 0801 – 10000 - Recursos Ordinários..... R\$ 3.000,00

0801 – 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 0801 – 10000 - Recursos Ordinários..... R\$ 3.000,00

0801 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 0801 – 10000 - Recursos Ordinários..... R\$ 3.000,00

0801.023.695.2300.2049 – Incentivo ao Turismo
 0801 – 44905100 – Obras e Instalações
 0801 – 10000 – Recursos Ordinários..... R\$ 10.000,00

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 11 de Setembro de 2009.
 MÁRIO FERNANDO REINKE
 Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra.
 MAURÍCIO PRAWUTZKI
 Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº 1109/2009

LEI Nº 1109/2009
 AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

Mário Fernando Reinke, Prefeito do Município de Massaranduba (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terras contendo de 1.800,00 a 2.000,00 m2, situado no perímetro urbano do Município de Massaranduba, preferencialmente próximo ao paço municipal, visando a implantação de obras de interesse público.

Art. 2º O preço máximo a ser pago pela aquisição do imóvel é de até R\$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais), após avaliação prévia pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens, observados os preceitos da Lei nº. 8.666/93.

Art. 3º Efetuada a compra a que se refere artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder cessão de uso do imóvel para o Poder Legislativo do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 11 de Setembro de 2009.
 MÁRIO FERNANDO REINKE
 Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra.
 MAURÍCIO PRAWUTZKI
 Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº 1110/2009

LEI Nº 1110/2009
 ALTERA ANEXOS DE METAS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2006/2009 E LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2009.

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos de Metas do PPA 2006/2009, aprovado pela Lei Municipal nº. 893/2005, e da LDO 2009, aprovada pela Lei nº. 1.035/2008, ficam acrescidos da seguinte ação na função Legislativa:

Programa : 010 – Processo Legislativo
 Função: 01 - Legislativa
 Sub-função: 031 – Ação Legislativa
 Ação 1094 – Aquisição de imóvel para o Legislativo Municipal
 Produto : Imóvel
 Unidade : Unidade
 Meta: 01
 Valor R\$ 280.000,00

Art. 2º A nova ação a ser incluída no PPA 2006/2009, e LDO/2009, correrá por conta de recursos de anulações de dotações próprias da Câmara de Vereadores do exercício 2009.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 11 de Setembro de 2009.
 MÁRIO FERNANDO REINKE
 Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra.
 MAURÍCIO PRAWUTZKI
 Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº 1111/2009

LEI Nº 1111/2009
 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento 2009, no valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais) no programa e verba abaixo discriminados:

0100 - CAMARA DE VEREADORES
 0101- CAMARA DE VEREADORES
 010101.031.1000.1094 – Aquisição de Imóvel para o Legislativo Municipal
 0101.45906100 – Aquisição de Imóveis
 0101 – 10000 – Recursos OrdináriosR\$ 280.000,00

Art. 2º Os recursos para atender o crédito adicional especial acima mencionado, decorrerão da anulação de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais) do programa e verbas abaixo discriminados:

0100 - CAMARA DE VEREADORES
 0101 - CAMARA DE VEREADORES
 0101.01.031.1000.2001. – Manutenção da Câmara de Vereadores
 0101.31901100 – Vencimentos vantagens Fixas
 0101 – 10000 – Recursos Ordinários.....R\$ 100.000,00
 0101.31901300 – Obrigações Patronais
 0101 – 10000 – Recursos Ordinários.....R\$ 15.000,00
 0101.31901600 – Outras Despesas Variáveis
 0101 – 10000 – Recursos Ordinários.....R\$ 4.500,00
 0101.33901400 – Diárias Civil
 0101 – 10000 – Recursos Ordinários.....R\$ 5.000,00
 0101.33903000 – Material de Consumo
 0101 – 10000 – Recursos OrdináriosR\$ 35.000,00
 0101.33903300 – Passagens e Despesa com Locomoção
 0101 – 10000 – Recursos Ordinários.....R\$ 15.000,00
 0101.33903500 – Serviço de Consultoria
 0101 – 10000 – Recursos Ordinários.....R\$ 7.000,00
 0101.33903600 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Física
 0101 – 10000 – Recursos OrdináriosR\$ 4.000,00
 0101.33903900 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
 0101 – 10000 – Recursos Ordinários.....R\$ 20.000,00
 0101.44905100 – Obras e Instalações

0101 – 10000 – Recursos Ordinários R\$ 4.500,00
 0101.44905200 – Equipamento e Material Permanente
 0101 – 10000 – Recursos Ordinários R\$ 70.000,00

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 11 de Setembro de 2009.
 MÁRIO FERNANDO REINKE
 Prefeito Municipal

Publicação no expediente na data supra.
 MAURÍCIO PRAWUTZKI
 Secretário de Administração e Finanças

Decreto N° 1819/2009

DECRETO N°. 1819 DE 02 DE SETEMBRO DE 2009
 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC) no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1061 de 16 de Dezembro de 2008, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0600 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
 0601 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
 0601.012.361.1200.2018 – Reforma de Prédios Escolares Municipais
 0601 – 33903000 – Material de Consumo
 0601 – 11900– Transferências FUNDEB – Outras Aplicações.....R\$ 3.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado decorrerão da anulação no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) do programa e verba abaixo discriminados:

0600 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
 0601 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
 0601.012.361.1200.2018 – Reforma de Prédios Escolares Municipais
 0601 – 33903900 – Outros Serviços e Encargos – Pessoa Jurídica
 0601 – 11900– Transferências FUNDEB – Outras Aplicações.....R\$ 3.000,00

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 02 de Setembro de 2009
 MÁRIO FERNANDO REINKE
 Prefeito Municipal

MAURICIO PRAWUTZKI
 Secretário de Adm. e Finanças

Decreto N° 1820/2009

DECRETO N°. 1820 DE 08 DE SETEMBRO DE 2009
 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC) no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1061 de 16 de Dezembro de 2008, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0900 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 0901 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 0901.010.302.1001.2071 – Manutenção da Assistência Médica e Odontológica
 0901 – 33903000 – Material de Consumo
 0901 – 30200– Receita de Impostos e Transf de Impostos/Saúde
 R\$ 60.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado decorrerão do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2008.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 08 de Setembro de 2009
 MÁRIO FERNANDO REINKE
 Prefeito Municipal

MAURICIO PRAWUTZKI
 Secretário de Adm. e Finanças

Contrato N° 23/2009 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE MASSARANDUBA
 ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO N°. : 23/2009

PROCESSO: Pregão Presencial nº. 11/2009 - FMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba

CONTRATADO: DUMASZAK COM. DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

OBJETO: Fornecimento de 8.000 lt de óleo diesel para abastecimento da

Frota dos Serviços de Saúde Municipais

VALOR: R\$ 14.080,00 (Catorze mil e oitenta reais)

DATA DA VIGÊNCIA: 01/09/2009 a 31/12/2009

MARIO FERNANDO REINKE
 Prefeito Municipal

Contrato N° 24/2009 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE MASSARANDUBA
 ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO N°. : 24/2009

PROCESSO: Pregão Presencial nº. 11/2009 - FMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba

CONTRATADO: DIBRAPE DISTR BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA

OBJETO: Fornecimento de 2.000 lt de gasolina aditivada para abastecimento da

Frota dos Serviços de Saúde Municipais

VALOR: R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais)

DATA DA VIGÊNCIA: 01/09/2009 a 31/12/2009

MARIO FERNANDO REINKE
 Prefeito Municipal

Contrato N° 25/2009 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE MASSARANDUBA
 ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO N°. : 25/2009

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba

CONTRATADO: DR. EDUARDO DUTRA PASTOR - Pessoa Física

OBJETO: Prestação de Serviços de Atendimento Médico de

Urgência por hora no Pronto Atendimento Municipal

VALOR: R\$ 46,50 (Quarenta e seis reais e cinquenta centavos) / Por Hora

DATA DA VIGÊNCIA: 03/09/2009 a 31/12/2009

MARIO FERNANDO REINKE
 Prefeito Municipal

Contrato N° 65/2009 - PMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
 ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO Nº.: 65/2009
 PROCESSO: Pregão Presencial nº.26/2009 - PMM
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Massaranduba
 CONTRATADO: DUMASZAK COM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 OBJETO: Fornecimento de 90.000 lt de óleo diesel para abastecimento da
 Frota dos Serviços Públicos Municipais
 VALOR: R\$ 158.400,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
 DATA DA VIGÊNCIA: 01/09/2009 a 31/12/2009

MARIO FERNANDO REINKE
 Prefeito Municipal

Contrato Nº 66/2009 - PMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
 ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO Nº.: 66/2009
 PROCESSO: Pregão Presencial nº.26/2009 - PMM
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Massaranduba
 CONTRATADO: DIBRAPE DISTR BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
 OBJETO: Fornecimento de 12.000 lt de gasolina aditivada para abastecimento da
 Frota dos Serviços Públicos Municipais
 VALOR: R\$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais)
 DATA DA VIGÊNCIA: 01/09/2009 a 31/12/2009

MARIO FERNANDO REINKE
 Prefeito Municipal

Contrato Nº 67/2009 - PMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
 ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO Nº.: 67/2009
 PROCESSO: Convite nº. 67/2009
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Massaranduba
 CONTRATADO: ENGEVALE CONSTRUTORA LTDA ME
 OBJETO: Fornecimento de materiais e execução de serviços de construção civil inerentes a obra de reforma da EBM Ministro Pedro Aleixo (área de 251,02 m2).
 VALOR: R\$ 110.830,20 (Cento e dez mil, oitocentos e trinta reais e vinte centavos)
 DATA DA VIGÊNCIA: 08/09/2009 a 08/12/2009

MARIO FERNANDO REINKE
 Prefeito Municipal

Monte Carlo

Prefeitura Municipal

Extrato de Contarto de Dispensa de Licitação Nº 04/2009

EXTRATO DE CONTARTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2009
 Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de apoio e instrução jurídica, por meio de acesso a sítio da Rede Mundial de Computadores (Internet), através do qual encomendarão pareceres escritos, obterão boletins periódicos e revistas virtuais mensais contendo atualizações, legislação, artigos, notícias recentes, jurisprudência, todos relacionadas à Gestão Pública.
 Contratante: Município de Monte Carlo/Santa Catarina.

Contratada: C&T CURSOS E TREINAMENTOS S/C LTDA.
 Valor: 3.150,00(três mil, cento e cinquenta reais).
 Período de vigência: 3,5(três meses e meio) meses, com início em 15/09/2009 término em 31/12/2009.
 Fundamento legal: art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 Dotação Orçamentária: nº 3.3.90.00.00.00.00, Código Reduzido nº 43, Unidade Orçamentária nº 02.01, Proj. Atividade nº 2.006 do orçamento do ano de 2009.

Monte Carlo-SC, 10 de setembro de 2009.
 ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES
 Prefeito Municipal

Rio do Sul

Prefeitura Municipal

Lei Municipal Nº 4.909/2009

LEI Nº 4.909, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.
 "SUPLEMENTA DOTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL E ANULA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suplementada até o limite de R\$ 144.180,00 (cento e quarenta e quatro mil, cento e oitenta reais), a seguinte dotação do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio do Sul:

40.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
40.01	Fundo Municipal de Saúde	
2.401	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	R\$ 144.180,00
	Total	R\$ 144.180,00

Art.2º - Em contrapartida a suplementação constante do artigo primeiro, fica anulada na mesma importância parcial de R\$ 144.180,00 (cento e quarenta e quatro mil, cento e oitenta reais), a seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE	
05.03	Departamento de Urbanismo	
1.008	Desapropriação de Imóveis	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	R\$ 144.180,00
	Total	R\$ 144.180,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 1º de setembro de 2009.
 MILTON HOBUS
 Prefeito Municipal

Lei Municipal N° 4.910/2009

LEI N° 4.910, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

"DENOMINA DE HAROLDO LEOPOLDO SWAROWSKI A CANCHA DE BOLÃO LOCALIZADA AO LADO DO PAVILHÃO HERMANN HEINRICH PURNHAGEN, BAIRRO CANTA GALO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada de Haroldo Leopoldo Swarowski, a cancha de bolão sem denominação localizada ao lado do Pavilhão de Eventos Hermann Heinrich Purnhagen, na Rua Prefeito Wenceslau Borini, Bairro Canta Galo, conforme croqui, parte integrante da presente lei.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de setembro de 2009.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Lei Municipal N° 4.911/2009

LEI N° 4.911, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR LOTEAMENTO DE CARÁTER SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder obras e serviços inerentes à realização do loteamento do Imóvel de matrícula n° 2258, do registro de imóveis desta comarca de Rio do Sul – SC.

Parágrafo Único – Para consecução do objeto de que trata a presente lei, o município poderá contratar terceiros para a realização de obras e serviços concernentes ao dito loteamento, sendo que as despesas correrão a conta de dotação específica do orçamento.

Art. 2º - As unidades imobiliárias, correspondentes aos seus respectivos lotes, ficam destinadas aos proprietários identificados na matrícula do imóvel objeto do loteamento.

Art. 3º - Os pressupostos, condições e critérios para loteamentos, previstos no Plano Diretor do Município de Rio do Sul (LC n° 163/2006), poderão, no caso, serem excepcionalmente alterados, permitindo-se, se necessário e em função do interesse social, inclusive que os lotes e ruas tenham metragem mínima inferior aquela ali prevista.

Art. 4º - O município poderá também arcar com os custos para escrituração e registro das unidades imobiliárias, correspondentes aos seus respectivos lotes.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de setembro de 2009.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Portaria N° 0759/RH

PORTARIA N° 0759/RH, 14 DE AGOSTO DE 2009.

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n° 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art.1º. Fica alterado o Art. 2º, da Portaria n° 0702/RH de 21 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Conceder os efeitos financeiros relativo à Progressão Funcional, referente ao período de 2005 a 2008, a partir de janeiro de 2009, conforme o disposto no Art. 12, do Decreto n.º 446/ 2004, em decorrência do pedido de reanálise formulado pela servidora Marilene Rizzi, no protocolo n° 116151/2009 o qual, em face das justificativas apresentadas, após devidamente comprovadas, foi deferido."

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração
14 de agosto de 2009

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
Lso

Portaria N° 0791/RH

PORTARIA N°. 0791/RH, 27 de Agosto de 2009

EUGENIO VICENZI, Secretário Municipal de Administração Interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n° 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a partir de 24/08/2009, o servidor municipal RICARDO PESSOA, do cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículo Leve, nível 30, faixa 31, do quadro de servidores da Fundação Cultural de Rio do Sul, de acordo com o Inciso I, do Art. 30, da Lei Complementar N° 099, de 24/04/2003.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração
27 de Agosto de 2009

EUGENIO VICENZI
Secretário Municipal de Administração Interino

FABIO JOCELI CARARA
Superintendente da FCRS
Jot

Portaria N° 0814/RH

PORTARIA N°. 0814/RH, 03 DE SETEMBRO DE 2009.

RODRIGO ANTÔNIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n° 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Com fundamento ao disposto no Art. 13 "A", da Lei Complementar n°. 159/2006, conceder Promoção Funcional (Protocolo n°. 116354/2009), sem mudança de área, à servidora municipal NILZA MINATTI, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, Nível I, Classe "A", promovendo-a para o Nível II, Classe "A", a partir de 19/08/2009, com efeito financeiro a partir da mesma data.

Art. 2º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração
03 de setembro de 2009

RODRIGO ANTÔNIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
Lso

Portaria Nº 0815/RH

PORTARIA Nº. 0815/RH, 03 DE SETEMBRO DE 2009.

RODRIGO ANTÔNIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Com fundamento ao disposto no Art. 13 "A", da Lei Complementar nº. 159/2006, conceder Promoção Funcional (Protocolo nº. 116373/2009), sem mudança de área, à servidora municipal LUCIANE ADELAIDE DA ROCHA, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, Nível I, Classe "A", promovendo-a para o Nível II, Classe "A", a partir de 19/08/2009, com efeito financeiro a partir da mesma data.

Art. 2º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração
03 de setembro de 2009

RODRIGO ANTÔNIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
Lso

Portaria Nº 0816/RH

PORTARIA Nº. 0816/RH, 03 DE SETEMBRO DE 2009.

RODRIGO ANTÔNIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Com fundamento ao disposto no Art. 13 "A", da Lei Complementar nº. 159/2006, conceder Promoção Funcional (Protocolo nº. 116377/2009), sem mudança de área, à servidora municipal GREICE APARECIDA DA CONCEIÇÃO, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, Nível I, Classe "B", promovendo-a para o Nível II, Classe "A", a partir de 19/08/2009, com efeito financeiro a partir da mesma data.

Art. 2º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração
03 de setembro de 2009

RODRIGO ANTÔNIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
Lso

Portaria Nº 0817/RH

PORTARIA Nº. 0817/RH, 03 DE SETEMBRO DE 2009.

RODRIGO ANTÔNIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Com fundamento ao disposto no Art. 13 "A", da Lei Complementar nº. 159/2006, conceder Promoção Funcional (Protocolo nº. 116378/2009), sem mudança de área, à servidora municipal

SANDRA NAGEL, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, Nível I, Classe "B", promovendo-a para o Nível II, Classe "A", a partir de 19/08/2009, com efeito financeiro a partir da mesma data.

Art. 2º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração
03 de setembro de 2009

RODRIGO ANTÔNIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
Lso

Câmara de Vereadores

Resolução Nº 535/09

RESOLUÇÃO N 535, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009
AUTORIZA PAGAMENTO DE 5 (CINCO) DIÁRIAS, INSCRIÇÃO E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE A VEREADOR

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais, etc...

Art. 1o Fica autorizado o pagamento de 5 (cinco) diárias ao Vereador Jaime Sborz, no valor de R\$ 2.211,00 (dois mil duzentos e onze reais), para participar do "VII Encontro Brasileiro de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e Assessores dos Poderes Legislativo e Executivo", a ser realizado entre os dias 15 e 19 de setembro do corrente ano, tendo como local a Sala de Eventos do Hotel das Nações, localizada no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 4, Bloco I, na cidade de Brasília - DF.

Art. 2o Fica ainda autorizado o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) ao participante.

Art. 3o A indenização de transporte em veículo particular, no trecho compreendido entre o município de Rio do Sul e a cidade de Florianópolis, será ressarcida de acordo com o que regulamenta a Resolução nº 309/03.

Art. 4o As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, inclusive as passagens aéreas.

Art. 5o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 09 de setembro de 2009.

JAIME SBORZ
Presidente da Mesa

CLÁUDIO CIMARDI
Vice Presidente da Mesa

DIONÍSIO MAÇANEIRO
1º Secretário

ALMIR DA COSTA
2º Secretário

Salto Veloso

Prefeitura Municipal

Pregão Presencial Nº 0006/2009

EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Nº 0006/2009

PREFEITURA DE SALTO VELOSO - SC

Contratante: Prefeitura de Salto Veloso - SC

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Insumos Diversos – Merenda Escolar.

Base Legal: Processo Licitatório nº 0042/2009 – PP nº 0006/2009.

Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e alterações posteriores.

Salto Veloso, 11 de Setembro de 2009.

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

Edital de Licitação Pregão Presencial N. 0005/2009

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 0005/2009

MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Travessa das Flores, 058, Centro, em Salto Veloso, SC., torna público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com as Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações, realizará Licitação Pública na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS, tipo menor preço por lote, com a finalidade de contratar aquisição de combustíveis e lubrificantes, para manutenção da frota veicular e maquinário do Município, conforme autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante no Processo Licitatório n. 0041/2009 e condições estabelecidas no respectivo ato convocatório. O Edital poderá ser retirado junto ao Setor de Compras e Licitações, de 2ª a 6ª feiras, das 08:30h às 11:30 horas e das 13:30h às 17:30 horas, por meio de fotocópia às expensas do interessado, mediante pagamento do valor das cópias, de acordo com o número de folhas, a ser efetivado por funcionário do Executivo, ou por via eletrônica. O recebimento e abertura dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO", dar-se-á na sede da Prefeitura Municipal, no endereço indicado acima, às 10:30h do dia 25 de setembro de 2009, tendo início pela abertura dos envelopes "PROPOSTA". Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 49 3536-0146, no horário de expediente mencionado anteriormente.

Salto Veloso, 09 de setembro de 2009.

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

Edital de Licitação Pregão Presencial N. 0006/2009

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 0006/2009

MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Travessa das Flores, 058, Centro, em Salto Veloso, SC., torna público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com as Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações, realizará Licitação Pública na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS, tipo menor preço por lote, com a finalidade de contratar aquisição de gêneros alimentícios e insumos diversos, para o programa de Merenda Escolar do Município, conforme autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante no Processo Licitatório n. 0042/2009 e condições estabelecidas no respectivo ato convocatório. O Edital poderá ser retirado junto ao Setor de Compras e Licitações, de 2ª a 6ª feiras, das 08:30h às 11:30 horas e das 13:30h às 17:30 horas, por meio de fotocópia às expensas do interessado, mediante pagamento do valor das cópias, de acordo com o número de folhas, a ser efetivado por funcionário do Executivo, ou por via eletrônica. O recebimento e abertura dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO", dar-se-á na sede da Prefeitura Municipal, no endereço indicado acima, às 14:30h do dia 25 de setembro de 2009, tendo início pela abertura dos envelopes "PROPOSTA". Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 49 3536-0146, no horário de expediente mencionado anteriormente.

Salto Veloso, 11 de setembro de 2009.

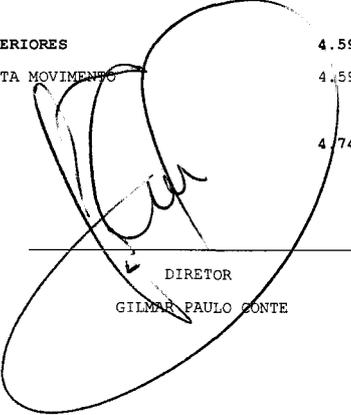
PEDRINHO ANSILIERO

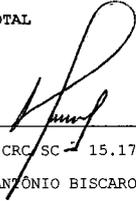
Prefeito Municipal

Balancete Financeiro 08/2009

==[CPL]===== { 001
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS DE SALTO VELOSO - IPRESVEL ANEXO TC
 SANTA CATARINA Balancete Financeiro de 08/2009 Emissão: 31/08/2

> TITULOS	V A L O R	> TITULOS	V A L O R
RECEITA ORÇAMENTARIA	84.888,05	DESPESA ORÇAMENTARIA	34.594,17
RECEITAS CORRENTES	84.888,05	PREVIDÊNCIA SOCIAL	34.594,17
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	53.612,19		
RECEITA PATRIMONIAL	31.275,86		
> RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	23.931,07	> DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
Repasse Recebido	23.931,07		
Repasse Recebido Pref Municipal	23.931,07		
> DESPESA EMPENHADA	34.594,17	> DESPESA PAGA	36.244,17
Valores Em Liquidacao	34.594,17	Valores Liquidados a Pagar	36.244,17
> SALDOS ANTERIORES	4.598.683,22	> SALDOS ATUAIS	4.671.258,17
BANCOS CONTA MOVIMENTO	4.598.683,22	BANCOS CONTA MOVIMENTO	4.671.258,17
> TOTAL	4.742.096,51	> TOTAL	4.742.096,51


 DIRETOR
 GILMAR PAULO CONTE


 Contador CRC/SC 15.177
 ALVARO ANTONIO BISCARO

São Lourenço do Oeste

Prefeitura Municipal

Lei Nº 1.823

LEI Nº 1.823, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Operacional do Fundo de Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina PRO-FDM e tomar empréstimo junto ao Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Operacional do Fundo de Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina – PRO-FDM, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional e com a intervenção do BADESC – AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A.

Art. 2º A adesão ao PRO-FDM propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de caminhões, máquinas e equipamentos rodoviários, bem como, obras de infra-estrutura, reurbanização e de pavimentação asfáltica no perímetro urbano do município.

Art. 3º Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos em obras, serviços e projetos de desenvolvimento institucional, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM, até o montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 4º Para executar o PRO-FDM, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como, para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º Por conta dos financiamentos estabelecidos no artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 9,0% (nove por cento) ao ano, acrescido da taxa de juros de longo prazo – TJLP, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste/SC, 10 de setembro de 2009.
TOMÉ FRANCISCO ETGES,
Prefeito Municipal

Lei Nº 1.824

LEI Nº 1.824, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

cria o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À CONSTRUÇÃO DE MORADIAS PARA O TRABALHADOR LOURENCIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui no âmbito do Município de São Lourenço do Oeste o Programa Municipal de Apoio à Construção de Moradias para o Trabalhador Lourenciano.

Parágrafo único. Constitui objetivo primordial do presente Programa a inserção das famílias dos trabalhadores lourencianos no meio urbano, em áreas dotadas de infraestrutura urbana e localizadas, respeitadas as condições de investimento do município, em regiões que facilitem o acesso ao centro urbano, como requisito essencial ao exercício pleno da cidadania.

Art. 2º O Programa de Apoio à Construção de Moradias para o Trabalhador Lourenciano obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - vínculo empregatício obrigatório dos beneficiados, nos últimos 12 (doze) meses ininterruptos, com empresa ou empregador individual, estabelecidos no município de São Lourenço do Oeste;
- II - enquadramento dos beneficiários em faixa de renda familiar total compreendida entre 01 (um) e 03 (três) salários mínimos mensais;
- III - atendimento pelos beneficiários das condições necessárias à obtenção de financiamento junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 3º O Programa de Apoio à Construção de Moradias para o Trabalhador Lourenciano tem por objeto a construção de edificações verticais multifamiliares, organizadas em unidades residenciais autônomas.

Art. 4º O Poder Executivo implementará o Programa por meio de:

- I - doação, com encargos, de frações ideais de terrenos urbanizados, vinculadas a unidades residenciais autônomas, a serem utilizadas no seu conjunto para construção de edificações verticais multifamiliares.
- II - isenção dos seguintes tributos municipais:
 - a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU durante o período de financiamento do respectivo imóvel junto a Caixa Econômica Federal;
 - b) Taxa de Licença para Execução de Obras;
- III - Organização e assessoramento dos grupos de famílias beneficiárias, selecionadas de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único. A fração ideal a que se refere o inciso I, não será inferior a 75% (setenta e cinco) por cento e nem superior a 110% (cento e dez) por cento da área de cada unidade residencial construída.

Art. 5º A doação das frações ideais de terrenos prevista no Inciso I, do artigo 4º, da presente Lei, observará o seguinte:

- I - terá caráter oneroso e será gravada com cláusula de reversão em caso de descumprimento de um dos seguintes requisitos:
 - a) utilização do imóvel recebido, exclusivamente para construção de edificação vertical multifamiliar, constituída de unidades residenciais autônomas, observados os modelos sugeridos pela administração do Programa;
 - b) permanência na propriedade e posse do imóvel por, no mínimo, de 15 (quinze) anos, ou até a integral quitação do financiamento junto a Caixa Econômica Federal, considerando-se cumprido o requisito pela ocorrência de qualquer das hipóteses;
- II - efetivação mediante dispensa de licitação nos termos da parte final do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os atos cartoriais relativos à transferência da propriedade serão outorgados aos donatários, deles constando, obrigatoriamente

e sob pena de nulidade do ato, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento destinado à edificação, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do município de São Lourenço do Oeste;

§ 3º A reversão da doação por inexecução dos encargos proceder-se-á independente de notificação, sujeitando o donatário ao pagamento de multa correspondente a 10% do valor de mercado atribuído ao imóvel.

Art. 6º A doação de frações ideais de terrenos prevista na presente Lei, observará os limites estabelecidos no Parágrafo Único, do Artigo 4.º, e somente se efetivará quando alcançar o número mínimo de 16 (dezesesseis) famílias beneficiadas, tendo cada uma delas seu limite e condições de financiamento do valor da edificação assegurados pela Caixa Econômica Federal.

Art. 7º Para o desenvolvimento do Programa fica o Município autorizado a adquirir, mediante processo licitatório, desapropriação judicial ou administrativa, terrenos localizados na zona urbana do município, devidamente regularizados e dotados de infraestrutura urbana compreendendo, no mínimo:

- I - rede de abastecimento de água;
- II - rede de energia elétrica para distribuição domiciliar;
- III - sistema de iluminação pública;
- IV - canalização pluvial; e
- V - pavimentação.

Parágrafo único. Para cumprimento desta Lei poderão igualmente ser utilizados bens imóveis sem benfeitorias já pertencentes ao patrimônio público Municipal, desde que dotados, no mínimo, da infraestrutura prevista nos incisos I a III do caput do presente artigo.

Art. 8º São requisitos para inscrição e participação no Programa de Apoio à Construção de Moradias para o Trabalhador Lourenciano:

- I - idade mínima de 21 anos para um dos cônjuges;
- II - comprovação de vínculo matrimonial ou de união estável de, pelo menos, 01 (um) ano na data de inscrição no programa;
- III - não ter sido proprietário de bem imóvel localizado no município de São Lourenço do Oeste, nos últimos 05 (cinco) anos;
- IV - não possuir débitos junto ao fisco federal, estadual e municipal;
- V - comprovação de vínculo empregatício com empresa ou empregador individual lourencianos, em período ininterrupto nos últimos 12 (doze) meses;
- VI - auferir renda familiar total de, no mínimo 01 (um) e, no máximo 03 (três) salários mínimos;
- VII - não ser detentor de financiamento ativo na Caixa Econômica Federal, em qualquer parte do País;
- VIII - não ter sido contemplado, direta ou indiretamente, em programas habitacionais promovidos pelo Governo Federal ou qualquer Governo Estadual ou Municipal;
- IX - atender os requisitos e condições exigidos pela Caixa Econômica Federal para obtenção de financiamentos;
- X - atender as exigências previstas na legislação em vigor e regulamentos do Programa.

Art. 9º Serão oferecidos à escolha dos inscritos, 03 (três) modelos distintos de unidades habitacionais em edificação vertical, com áreas e valores progressivos, cujas plantas e projetos serão padronizados pela Gerência de Habitação e levarão em conta aspectos relacionados à salubridade, conforto, funcionalidade e economia construtiva, permitindo-se, no entanto, ligeiras alterações nos aspectos arquitetônicos externos a fim de permitir-se a diferenciação e identificação visual de cada um dos conjuntos.

§ 1º Os modelos das unidades habitacionais serão denominados "MODELO A", "MODELO B" e "MODELO C" e terão seu custo de aquisição fixado após elaboração definitiva dos projetos arquitetônico e complementares, a serem aprovados pela Caixa Econômica Federal, parceira na execução do Programa no município;

§ 2º No ato da inscrição os interessados optarão por um dos modelos de unidade habitacional oferecidos, condicionando-se a aquisição definitiva à aprovação do cadastro pela Caixa Econômica Federal;

§ 3º Caso o interessado não tenha seu cadastro aprovado para financiamento do modelo escolhido, será automaticamente incluído na lista dos pretendentes ao modelo de unidade habitacional imediatamente anterior, sendo-lhe facultado desistir de sua inscrição.

Art. 10. Os inscritos serão classificados por meio de sistema de pontuação a ser observado pela Gerência de Habitação e supervisionado pelo Conselho Municipal de Habitação, na seguinte proporção:

I - Observado o vínculo empregatício ininterrupto com empregador Lourenciano nos últimos 12 (doze) meses, incluindo-se estes no somatório, computar-se-á 02 (dois) pontos por mês ou fração de vínculo empregatício com empregador Lourenciano comprovado;

II - Pela idade do chefe de família e principal responsável pelo financiamento junto a Caixa Econômica Federal, computar-se-á 01 (um) ponto para cada ano completo de vida;

III - Por filho, enteado ou dependente menor de 16 (dezesesseis) anos, computar-se-á 05 (cinco) pontos;

§ 1º A comprovação do vínculo empregatício previsto no Inciso I e da relação de parentesco ou dependência prevista no Inciso III será sempre documental, admitindo-se suprimento judicial de sua apresentação quando necessário;

§ 2º Para efeito do disposto no Inciso I, considera-se fração o período superior a 15 (quinze) dias;

§ 3º Os documentos relativos às inscrições serão autuados em processos próprios dos quais se dará franco acesso ao Conselho Municipal de Habitação;

§ 4º Não se admitirá comprovação testemunhal, salvo se produzida em juízo em processo no qual os interessados sejam parte ou em processo ajuizado para tal finalidade.

§ 5º Ocorrendo empate na pontuação apurada na forma dos Incisos I a III, considerar-se como critério de desempate o maior número de pontos computados pelos interessados, na seguinte ordem:

- a) o maior número de pontos com base no Inciso I;
- b) persistindo o empate, o maior número de pontos com base no Inciso II;
- c) persistindo o empate, o sorteio público.

Art. 11. As opções, desistências, decisões ou quaisquer atos que importem em renúncia aos direitos previstos na presente Lei, assim como aqueles decorrentes de decisão administrativa da qual decorra perda de direito, deverão obrigatoriamente constar de documento subscrito pelos interessados ou autoridades envolvidas e serão acostados aos autos do cadastro individual de cada interessado.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo, observados os limites financeiros e orçamentários do Município, lançará, por Decreto, Edital de Chamamento para Inscrições no Programa de Apoio à Construção de Moradias para o Trabalhador Lourenciano, que conterá os seguintes elementos:

- I - O número total de unidades habitacionais a serem construídas, especificando o quantitativo de cada modelo;
- II - Os valores de cada modelo;
- III - O termo inicial e final do prazo para a realização das inscrições

pelos interessados;
IV - Os documentos necessários à efetivação da inscrição;
V - Os locais e horários em que as inscrições poderão ser efetivadas;

Art. 13. Os atos relativos à organização administrativa das inscrições e demais atos delas decorrentes até a formalização dos contratos e efetivação das doações de frações ideais dos terrenos, serão publicados na forma da Lei.

Art. 14. Fica ratificado o "Termo de Cooperação e Parceria para Viabilizar a Construção de Unidades Habitacionais no Município", firmado entre o Poder Executivo e a Caixa Econômica Federal, constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 15. Para a cobertura das despesas desta Lei serão utilizados recursos orçamentários do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, dispondo especialmente sobre o fluxo administrativo e os procedimentos necessários ao seu fiel cumprimento, no prazo de 30 (trinta) após a sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço do Oeste, SC, 10 de setembro de 2009.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Lei Nº 1.825

LEI Nº 1.825, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO ESPORTE CLUBE VASCO DA GAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, ao Esporte Clube Vasco da Gama de Presidente Juscelino, município de São Lourenço do Oeste.

Art. 2º O valor do auxílio financeiro é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cuja importância será utilizada para fazer frente às despesas da festa de confraternização alusivas à comemoração do cinquentenário da entidade beneficiada.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 10 de setembro de 2009.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Decreto Nº 3.924

DECRETO Nº 3.924, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei

Orgânica do Município, e autorização contida no art. 9º da Lei Municipal nº 1.778, de 19/12/2008, alterada pela Lei Municipal nº 1.788, de 20/03/2009 e Lei Federal nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso II,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito suplementar, adicionando-se a modalidade a seguir descrita, o valor de R\$ 5.410,09 (cinco mil, quatrocentos e dez reais e nove centavos):

I – Órgão: 09 – SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO URBANO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade: 01 – SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO URBANO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Funcional Programática: 09.01.15.451.4516.1.058
Acrescentar: Modalidade de aplicação:
09.01.15.451.4516.1.058-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta
..... R\$ 5.410,09

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o art. 1º serão utilizados recursos provenientes do produto do excesso de arrecadação, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e Leis Municipais nº 1.778/2008, de 19/12/2008, alterada pela Lei Municipal nº 1.788, de 20/03/2009:

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 11 de setembro de 2009.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

São Pedro de Alcântara

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 384/2009

DECRETO N.º 384/2009
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA ANA CLAUDIA PAULI DE AMORIM.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 10 da Lei nº. 19/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder Progressão Funcional a servidora ANA CLAUDIA PAULI DE AMORIM, haja vista, ter completado mais três anos de serviço prestado junto a esta Instituição:

- Ana Claudia Pauli de Amorim – Contadora – Letra E

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2009.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 09 de setembro de 2009.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto Nº 385/2009

DECRETO Nº385/09
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA.

ERNEI JOSE STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a o art. 6º da Lei nº 513/08:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por conta do Superávit Financeiro na dotação abaixo identificada:

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
04.01.12.365.4.-2008 – Func. e Manutenção da educação Infantil
..... R\$ 2.500,00

ANULA:
3.1.90.00.00.00.00.00.0173 – Aplicações Diretas R\$ 2.500,00

SUPLEMENTA:
3.3.90.00.00.00.00.00.0142 – Aplicações Diretas R\$ 2.500,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

São Pedro de Alcântara, 09 de setembro de 2009
ERNEI JOSE STAHELIN
Prefeito Municipal

Decreto Nº 386/2009

DECRETO N.º 386/2009
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CARGO DO SERVIDOR RICHARD MOTTA COELHO.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art.16, da Lei Complementar nº. 008/98,

DECRETA:

Art. 1.º- O servidor RICHARD MOTTA COELHO passará a exercer as atribuições do cargo de Professor II Horista, haja vista, a apresentação do diploma de curso Superior de Licenciatura em Ciências Biológicas, expedido pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 09 de setembro de 2009.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto Nº 387/2009

DECRETO Nº 387/09
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA.

ERNEI JOSE STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a o art. 6º da Lei nº 513/08:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a

abrir Crédito Suplementar no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por conta do Superávit Financeiro na dotação abaixo identificada:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01.10.301.12-2.035 – Func. e Manutenção da Coord. da Saúde
..... R\$ 3.500,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas R\$ 3.500,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

São Pedro de Alcântara, 10 de setembro de 2009.
ERNEI JOSE STAHELIN
Prefeito Municipal

Schroeder

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 1.999/2009

DECRETO Nº 1.999/2009, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.
REVOGA O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e

Considerando que as medidas estratégicas de enfrentamento da pandemia Influenza A (H1N1) baseadas em medidas de contenção, tais como a vigilância das doenças respiratórias agudas graves; o diagnóstico e a identificação precoce; o tratamento imediato; e o isolamento e seguimento dos casos e de seus contatos próximos, tiveram um resultado altamente positivo quanto ao controle dessa pandemia;

Considerando que se tem observado de forma sustentada e contínua evidências epidemiológicas que confirmam a redução da ocorrência dos casos de doença respiratória pelo vírus Influenza A (H1N1), e consequentemente a diminuição do risco dos indivíduos contraírem a respectiva infecção;

Considerando que as medidas oportunas e essenciais determinadas pelo Poder Público Municipal não mais são necessárias;

Considerando a Nota Técnica n.º 12/09/DIVE/SES, e o Parecer n.º 02/2009 emanado do Colegiado de Saúde da Associação dos Municípios do Vale do Itapocu;

Considerando que os níveis de propagação e de letalidade do vírus da gripe A (H1N1) ainda não foram efetivamente aferidos em gestantes, em crianças e em outros "grupos de risco";

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a situação de emergência sanitária decretada por meio do Decreto n.º 1.986/2009, de 13 de agosto de 2009;

Art. 2º. Fica mantida a recomendação para que as gestantes que apresentem sintomas de gripe procurem imediatamente o serviço de saúde do Município, como forma de minimizar as possibilidades de complicações oriundas do vírus Influenza A (H1N1);

Art. 3º Mantém-se ampliado o horário de atendimento da Unidade Central de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Schroeder, localizada à Rua Paulo Jahn, n.º 147, Centro, neste Município, até a data de 13 de setembro de 2009.

§1º Durante o período de 14 de setembro de 2009 a 09 de outubro de 2009, fica ampliado o horário de atendimento da Unidade Central de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Schroeder, localizada à Rua Paulo Jahn, n.º 147, Centro, neste Município, durante os dias úteis, das 07 às 22 horas, mantendo-se fechada a mesma durante os finais de semana e feriados.

§ 2º Para fins de atendimento ao § 1º, autoriza-se a contratação pelo Poder Executivo Municipal, de profissionais da área da saúde, em caráter temporário e imediato, caso haja necessidade, nos termos da Lei Municipal n.º 1.680/08, em seu art. 2º, I e II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder(SC), 10 de setembro de 2009.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na mesma data.
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Extrato do Contrato N° 200/2009-PMS

EXTRATO DO CONTRATO N°. 200/2009-PMS
Dispensa de Licitação n°. 34/2009-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o n°. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, n°. 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: EMMENDORFER COM DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n°. 84.429.786/0001-57, estabelecida Avenida Marechal Deodoro Da Fonseca, n°. 557, Bairro Centro, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP: 89.251-701.

Objeto: Constitui o presente contrato de dispensa 34/2009-PMS devido a necessidade de contratação de empresa especializada para revisão de 10.000 (dez mil) km do veículo Celta duas portas Life, Placa MGE 3503 ano e modelo 2009 lotado na Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC.

Valor do Contrato: R\$ 100,42 (Cem reais e quarenta e dois centavos).

Data da Assinatura: 11/09/2009.

Vigência: 11/09/2009

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato de Aditivo N° A31/2009 - PMS

EXTRATO DE ADITIVO N°. A31/2009 - PMS

Contrato Administrativo n°. 204/2007 - PMS
Processo Licitatório n°. 103/2007 - PMS
Carta Convite n°. 52/2007 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o n°. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, n°. 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: SIMONE ALFARTH FIGUEIREDO - ME, inscrita no CNPJ sob o no 05.665.156/0001-05, estabelecida na Rua Max Eugenio Roberto Ziemann, n°. 339, sala 102, Bairro Czerniewicz, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89255-360.

Objeto: Fica acrescida, sem custo adicional, 02 (Duas) máquina fotocopadora, ao objeto do contrato.

Valor: Cópias ao custo unitário de R\$ 0,05 (cinco centavos).

Data da Assinatura: 11/09/2009

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Tunápolis

Prefeitura Municipal

Lei N° 0946/2009

LEI N° 0946/2009 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.
CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS.

O Prefeito Municipal de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- Quatro representantes do Poder Executivo Municipal;
- Três representantes da Associação dos Bairros do Município;
- Três representantes dos Movimentos populares de Tunápolis.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida por um representante do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao Departamento Municipal responsável pela área habitacional, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III**Das Aplicações dos Recursos do FHS**

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV**Das Competências do Conselho Gestor do FHS**

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis aos 10 de setembro de 2009.

ENOÍ SCHERER

Prefeito Municipal.

Esta Lei foi publicada em data supra.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF

Técnico em Controladoria Interna

Lei Nº 0947/2009

LEI Nº 0947/2009 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE DAMAS FLOR DA PRIMAVERA, SEDIADA NA LINHA SÃO JOSÉ, NESTE MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, em todo o território do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, a ASSOCIAÇÃO DE DAMAS FLOR DA PRIMAVERA, detentora do CNPJ nº. 08.095.268/0001-66, sediada na Linha São José.

Art. 2º - Ficam igualmente, garantidos todos os direitos, benefícios e prerrogativas previstas na legislação municipal vigente, atinentes às atividades estatutárias da declarada, constante do artigo anterior deste ato.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, SC.,

em 10 de Setembro de 2009

ENOÍ SCHERER

Prefeito Municipal.

Esta Lei foi publicada em data supra.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF

Técnico em Controladoria Interna.

Vidal Ramos

Prefeitura Municipal

Lei Nº 1.715/2009

LEI Nº. 1.715/2009, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

NABOR JOSÉ SCHMITZ Prefeito Municipal do Município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Vidal Ramos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$. 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição do projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE E BNDES.

Art. 2º. - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º. - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º. - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º. - Para a garantia acessória da operação de crédito, o Município de Vidal Ramos, dá, a título de alienação fiduciária, o(s) bem(ns) adquiridos com os recursos do financiamento concedido.

Art. 4º. - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º. - O orçamento do município de Vidal Ramos consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, 09 de Setembro de 2009.
NABOR JOSÉ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei, nesta Secretaria e nos locais de costume em 09 de Setembro de 2009.
FRANCISCO SCHMITZ

Videira

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 9.243/2009

DECRETO Nº 9.243/09 DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL PARA SUPLEMENTAÇÃO DAS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA O ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.082/08 de 10 de dezembro de 2008.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, crédito adicional no valor de R\$ 9.910,00 (nove mil novecentos e dez reais), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

15 – Fundo Municipal da Saúde - FMS	
01 – Fundo Municipal da Saúde	
2.080 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0005.10 – Aplicações Diretas	9.910,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	9.910,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 04 de setembro de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 04 dias do mês de setembro de 2009.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JUNIOR
Secretário de Administração

Decreto Nº 9.244/2009

DECRETO Nº 9.244/09 DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL PARA SUPLEMENTAÇÃO DAS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA O ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.082/08 de 10 de dezembro de 2008.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

03 – Secretaria de Administração	
05 – Encargos Especiais	
2.017 – Amortização e Encargos da Dívida	
3.2.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	100.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	100.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação do exercício de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 04 de setembro de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 04 dias do mês de setembro de 2009.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JUNIOR
Secretário de Administração

Decreto N° 9.245/2009

DECRETO N° 9.245/09 DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL PARA SUPLEMENTAÇÃO DAS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA O ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei n° 2.082/08 de 10 de dezembro de 2008.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

09 – Secretaria de Infraestrutura	
01 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
1.008 – Restauração e Pavimentação de Vias Urbanas	
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	90.000,00
09 – Secretaria de Infraestrutura	
01 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
2.050 – Manutenção de Desenvolvimento e Serviços Urbanos	
3.3.90.00.00.00.00.00.1.0000.0	150.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	240.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação do exercício de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 08 de setembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de setembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JUNIOR
Secretário de Administração

Portaria N° 931/2009

PORTARIA N° 0931/09

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município e, à vista do contido na Comunicação Interna da Secretaria de Planejamento,

RESOLVE

Art. 1º Designar EVANDRO LUIZ COLLE, MARCELO RODRIGO VELOSO LIMA e ARNALDO POSANSKE, para comporem a Comissão de Avaliação, a fim de avaliarem, no prazo de 10 (dez) dias, a área de 312.116,00 m2, matriculada no Registro de Imóveis sob o n° 19.327.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 4 de setembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 4 dias do mês de setembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria N° 932/2009

PORTARIA N° 0932/09

AUTORIZA O USO DO LARGO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município e, à vista do contido no Processo Administrativo n° 4.078/09,

RESOLVE

Autorizar o Uso do Largo da Estação Ferroviária por BRF Brasil Foods, na data de 25 de setembro de 2009, a partir das 14:00 h às 16:00 h, para a realização de Evento alusivo ao Dia Nacional do Trânsito.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 4 de setembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 4 dias do mês de setembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria N° 933/2009

PORTARIA N° 0933/09

DETERMINA QUE AS SERVIDORAS MUNICIPAIS GESTANTES RETORNEM ÀS SUAS ATIVIDADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e, à vista do que consta do Processo Administrativo n° 3.615/2009,

Considerando a Nota Técnica n° 12/09/DIVE/SES, da Secretaria de Estado da Saúde,

RESOLVE

Art. 1º Determinar que, a partir de 14 de setembro de 2009, as servidoras municipais gestantes retornem às suas respectivas atividades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 845/2009.

Videira, 11 de setembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 11 dias do mês de setembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

PR 109/2009 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

PREGÃO PRESENCIAL N° 109/2009

REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 109/2009.

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE AREIA MÉDIA A SER UTILIZADA NA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE VIDEIRA.
2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.
3. CREDENCIAMENTO: a partir das 16:00 horas do dia 29 de Setembro de 2009, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC.
4. ABERTURA: às 16:15 horas do mesmo dia.
5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45.
6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira/SC, 11 de Setembro de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

PR 110/2009 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2009

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 110/2009.

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL (PAVER NATURAL) PARA SER UTILIZADO NA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO EM FRENTE AO OBSERVATÓRIO.
2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.
3. CREDENCIAMENTO: a partir das 09:00 horas do dia 29 de Setembro de 2009, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC.
4. ABERTURA: às 09:15 horas do mesmo dia.
5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45.
6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira/SC, 11 de Setembro de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Retificação da Publicação do Extrato do Aditivo Nº 0150-2009

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO
Aditivo nº: 0150/2009
Contrato nº: 55/2007
Licitação: PR 19/2007-PMV
Contratada: DELCIR LUIZ ALCHIERI ME

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de transporte escolar para os alunos do ensino médio e superior, para o 2º semestre do ano letivo de 2009, compreendendo o período de 03 de agosto a 18 de dezembro de 2009, conforme calendário escolar, com efeitos a partir de 01/08/09 até 31/12/2009, e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em 3,957% sobre o valor pago por quilômetro rodado, conforme autorização do Sr. Prefeito Municipal.

Valor: R\$ 65.776,56
Data: 03/08/2009

Edital Declaratório Nº 15/2009

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
EDITAL DECLARATÓRIO 015/2009

O senhor Alexandre Ganasini, Secretário de Finanças, no uso de sua competência, prevista no Código Tributário Municipal (Lei 69/85) em seu artigo 132 e Regulamento do ISS (Imposto Sobre Serviços) aprovado pelo Decreto 4.118 de 31 de agosto de 1994, no artigo 19, e considerando ainda o que consta no Processo Administrativo nº 4136/2009, o qual se encontra à disposição dos contribuintes na Secretaria de Finanças no Departamento de Tributação.

Declara:

I - cancelada de ofício a inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais das empresas e autônomos abaixo relacionadas, a partir das datas e pelos motivos especificados.

II- Para os contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, tornam-se inidôneos em todos os efeitos fiscais, os documentos emitidos em seus nomes datados após o cancelamento da inscrição.

Contribuinte: Ademar Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
Rua Pedro Andreazza, 118 Centro
Inscrição Municipal: 193631.0 CNPJ: 02.480.988/0019-98
Não possui Autorização para Utilização de Documentos Fiscais (AIDF) (art. 72 RISS)
Sócio Gerente: Ademar Luiz Franceschina
Motivo do Cancelamento: Encerrou suas atividades neste endereço sem comunicar o fisco.
Data do Cancelamento: 08-09-2009

Contribuinte: Auto Posto 1270 Ltda
Rua XV de novembro, 1270 Centro
Inscrição Municipal: 78524 CNPJ: 80.110.711/0001-58
Nota Fiscal Série S1 numeração 003001 a 003500 - AIDF: 0025/99-4.
Sócio Gerente: Pedro Costa
Motivo do Cancelamento: Encerrou suas atividades neste endereço sem comunicar o fisco.
Data do Cancelamento: 18-08-2009

Contribuinte: Comercial de Combustíveis Golfinho Ltda
Rua XV de novembro, 1168, Centro
Inscrição Municipal: 143077,7 CNPJ: 00.556.065/0001-18
Nota Fiscal Conjugada mod. 1 Série 1 numeração 94.0001 a 97.000 - AIDF: 18/2005.
Sócio Gerente: Francisco Paulo Ugolini
Motivo do Cancelamento: Encerrou suas atividades neste endereço sem comunicar o fisco.
Data do Cancelamento: 23-06-2009

Contribuinte: Darcy Cezar Gomes Junior
Rua Bulcão Viana, 997 Floresta
Inscrição Municipal: 192339.0 CPF: 960.841.629-91
Não possui Autorização para Utilização de Documentos Fiscais (AIDF) (art. 72 RISS)
Motivo do Cancelamento: Encerrou suas atividades neste endereço sem comunicar o fisco.
Data do Cancelamento: 08-09-2009

Contribuinte: Delcio Botegal
Rua XV de novembro, 604 Centro
Inscrição Municipal: 153355 CPF: 508.244.739-49
Nota Fiscal Série S1 numeração 000001 a 000250 - AIDF: 0172/97-8.
Motivo do Cancelamento: Encerrou suas atividades neste endereço sem comunicar o fisco.
Data do Cancelamento: 20-08-2009

Contribuinte: Eletrolar Sarandi Ltda.
Rua XV de novembro, 49 Centro
Inscrição Municipal: 15275.0 CNPJ: 97.321.996/0040-85
Não possui Autorização para Utilização de Documentos Fiscais (AIDF) (art. 72 RISS)
Motivo do Cancelamento: Encerrou suas atividades neste endereço sem comunicar o fisco.
Data do Cancelamento: 08-09-2009

Contribuinte: Evandro Luiz Formighieri Ribeiro
Av. Dom Pedro II, 405 Centro
Inscrição Municipal: 199705.0 CNPJ: 08.311.261/0001-34
Não possui Autorização para Utilização de Documentos Fiscais (AIDF) (art. 72 RISS)
Motivo do Cancelamento: Encerrou suas atividades neste endereço sem comunicar o fisco.
Data do Cancelamento: 08-09-2009

Contribuinte: Fidelcina Soares de Freitas ME
Rua Manoel Roque, S/N Alvorada
Inscrição Municipal: 198775-5 CNPJ: 07.953.099/0001-95
Não possui Autorização para Utilização de Documentos Fiscais (AIDF) (art. 72 RISS)
Motivo do Cancelamento: Encerrou suas atividades neste endereço sem comunicar o fisco.
Data do Cancelamento: 20-08-2009

Contribuinte: Globex Utilidades S/A
Rua XV de novembro, 477 Centro
Inscrição Municipal: 177537.5 CNPJ: 33.041.260/0465-80
Nota Fiscal Série S1 numeração 000.001 a 000.500 - AIDF: 0084/2006.
Sócio Gerente: Conrado Max Gruenbaum
Motivo do Cancelamento: Encerrou suas atividades neste endereço sem comunicar o fisco.
Data do Cancelamento: 20-08-2009

Contribuinte: Gilson Sonogo
Rua XV de novembro, 495 Centro
Inscrição Municipal: 1989340 CPF: 047.918.399-60
Não possui Autorização para Utilização de Documentos Fiscais (AIDF) (art. 72 RISS)
Motivo do Cancelamento: Encerrou suas atividades neste endereço sem comunicar o fisco.
Data do Cancelamento: 20-08-2009

Contribuinte: Maicon E. Francio
Rua Bulcão Viana, S/N Floresta
Inscrição Municipal: 199627.4 CNPJ: 08.170.827/0001-55
Não possui Autorização para Utilização de Documentos Fiscais (AIDF) (art. 72 RISS)
Motivo do Cancelamento: Encerrou suas atividades neste endereço sem comunicar o fisco.
Data do Cancelamento: 08-09-2009

Contribuinte: Mercado Microcenter Zarpellon Alimentos Ltda – ME
Rua Sebastião R. de Deus, 01 Rio das Pedras
Inscrição Municipal: 7550.3 CNPJ: 78.822.152/0001-67
Não possui Autorização para Utilização de Documentos Fiscais (AIDF) (art. 72 RISS)
Sócio Gerente: Orvasio Zarpellon
Motivo do Cancelamento: Encerrou suas atividades neste endereço sem comunicar o fisco.
Data do Cancelamento: 08-09-2009

Contribuinte: N.P.C Centro de Ensino do Contestado
Rua XV de novembro, 602 Centro
Inscrição Municipal: 2006529 CNPJ: 08.814.254/0001-55
Nota Fiscal Série S1 numeração 000.001 a 000.150 - AIDF: 0151/2007.
Sócio Gerente: Helena Naderer
Motivo do Cancelamento: Encerrou suas atividades neste endereço sem comunicar o fisco.
Data do Cancelamento: 20-08-2009

Contribuinte: Nelson Dario Teodoro dos Santos
Rua Ernesto Fantin, 280 Sesi
Inscrição Municipal: 201458.0 CPF: 917.387.099-49
Não possui Autorização para Utilização de Documentos Fiscais (AIDF) (art. 72 RISS)
Motivo do Cancelamento: Encerrou suas atividades neste endereço sem comunicar o fisco.
Data do Cancelamento: 21-08-2009

Contribuinte: Neidelaine Lanches Ltda ME
Rua Josefina Henn, S/N São Cristovão
Inscrição Municipal: 199169-8 CNPJ: 08.102.293/0001-20

Não possui Autorização para Utilização de Documentos Fiscais (AIDF) (art. 72 RISS)
Sócio Gerente: Neide Aparecida Lazzarotto
Motivo do Cancelamento: Encerrou suas atividades neste endereço sem comunicar o fisco.
Data do Cancelamento: 21-08-2009

Contribuinte: Osmar Alves dos Santos
Rua Assunção, 152 São Cristovão
Inscrição Municipal: 18523-9 CPF: 607.463.949-34
Não possui Autorização para Utilização de Documentos Fiscais (AIDF) (art. 72 RISS)
Motivo do Cancelamento: Encerrou suas atividades neste endereço sem comunicar o fisco.
Data do Cancelamento: 08-09-2009

Contribuinte: Tata Motos Ltda
Rua XV de novembro, 1168 Centro
Inscrição Municipal: 1971706 CNPJ: 07.817.726/0001-60
Nota Fiscal Série S1 numeração 000.001 a 000.500 - AIDF: 0084/2006.
Sócio Gerente: Jhonata dos Santos
Motivo do Cancelamento: Encerrou suas atividades neste endereço sem comunicar o fisco.
Data do Cancelamento: 18-08-2009

Contribuinte: Trimax Refrigeração Ltda
Rua XV de novembro, 1405 Centro
Inscrição Municipal: 79458 CNPJ: 82.132.119/0001-82
Nota Fiscal Série S1 numeração 001301 a 002051 - AIDF: 0115/00-3.
Sócio Gerente: Ateniz João Konzler e Luciano Garboça
Motivo do Cancelamento: Encerrou suas atividades neste endereço sem comunicar o fisco.
Data do Cancelamento: 18-08-2009

Contribuinte: Vilmar Coldebella
Rua Bulcão Viana, 242 Centro
Inscrição Municipal: 191170.8 CNPJ: 03.677.373/0001-90
Não possui Autorização para Utilização de Documentos Fiscais (AIDF) (art. 72 RISS)
Motivo do Cancelamento: Encerrou suas atividades neste endereço sem comunicar o fisco.
Data do Cancelamento: 08-09-2009

Contribuinte: Wayla Comercial de Sacolas Ltda.
Rua José Formighieri, 32 Alvorada
Inscrição Municipal: 76324 CNPJ: 81.364.630/0001-47
Nota Fiscal Série S1 numeração 000251 a 000500 - AIDF: 0380/2005.
Sócio Gerente: Josmar Schuler e Beatriz Regina Fantin Schuller
Motivo do Cancelamento: Encerrou suas atividades neste endereço sem comunicar o fisco.
Data do Cancelamento: 20-08-2009

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado o presente edital.

Videira-SC, 10 de setembro de 2009.

ALEXANDRE GANASINI
Secretário de Finanças

